PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO

Processo nº: 041511/2024-78 VOL.02

Abertura: 10/05/2024

Requerente: SECOMP

Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP/SECOMP

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios - ovos, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS.

ANEXO(S)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024

OBSERVAÇÕES

SECOMP
Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao(s) 13 dia do mês de maio o do ano de 2024, procedemos a abertura deste volume nº 02 do processo nº 041511/2024-78 que se inicia com a folha 286.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Yrina Domingues
Matrícula: 427 807-
Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências/SUPREP

Processo: 041511/2024-78
Nome:Ytina Pág.: 000287

SECOMP
Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

SECOMP/00024/TR/2024

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Outras Solicitações SECOMP/0002-ITR/2024

ANEXO I - QUADRO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Item								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un Aquisição	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total	Vlr Aceit.
ITEM 001	1	0000144	Ovos - Espécie: galinha; Cor: branco; Tipo: grande; Apresentação: bruto; Aspecto: isento de sujidades, quebrados, trincados e vazados; Inspeção: com inspeção oficial; Observação: integral, ausência de fungos, ausência de parasitas e vazados	1 - Unid	2.910,00	0,5400	2.471.912,40	2.471.912,40
					Total(R$):	0,5400	2.471.912,40	2.471.912,40

1.1. Informações Complementares:

1.1.1. Ovos brancos, frescos, de ave galinácea, tamanho grande, pesando no mínimo 55 gramas, a unidade. A casca deve estar íntegra, sem rachaduras e sujidades e opaca. Embalagens ou cartelas/bandejas, embaladas com plástico de polietileno transparente termosoldado. A embalagem secundária deverá ser em caixa de papelão lacrada e devidamente identificada. Os produtos deverão ser provenientes de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF ou SIE ou SIM/DIPOA.

Campo Grande/MS, 10 de Maio de 2024

Yrina Ysabela P. di Mase Medeiros
Assinado de forma digital por Yrina Ysabela P. di Mase Medeiros
Dados: 2024.05.06 10:12:19 -04'00'

Elaborado por:

YRINA YSABELA P. DI MASE MEDEIROS

Coordenadoria de Análise e Elaboração de

Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA:70159219191
Assinado de forma digital por CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA:70159219191
Dados: 2024.05.06 10:12:34 -04'00'

Aprovado:

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Outras Solicitações SECOMP/000247/R/2024

Joyce de Almeida Pires

Assinado de forma digital por Joyce de Almeida Pires
Dados: 2024.09.05 10:34:40 -04'00'

JOYCE DE ALMEIDA PIRES

Coordenadora de Análise e Elaboração de

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Outras Solicitações SECOMP/00024/TR/2024

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Qt. mínima a ser adquirida
Ovo - Espécie galinha; Cor: branca; Tipo: grande; Apresentação fresco: Requisito: ausência rachaduras e sujidades; Requisito da embalagem conter dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, número do registro no Ministério da Agricultura e validade.	1 - Dúzia	258.096	150.368

Joyce de Almeida Pires

Assinado de forma digital por Joyce de Almeida Pires
Dados: 2024.05.10 14:54:47 -04'00'

041511/24-78
Vrina 000291

Anexo III - Locais de Entrega

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEIs/2023

N.	EMEI	REGIÃO
1	Aero Rancho Rua Urubupungá, 25 Bairro Guanandi CEP: 79086-320 ceinf.caic@gmail.com	Anhanduizinho
2	Alba Lucia Spengler dos Santos Pereira Rua Gal. Alberto Carlos Mendonça Lima, 2.728 Bairro Jardim São Conrado CEP: 79093 290 emeia.balucia@gmail.com	Lagoa
3	Albina de Oliveira Soares Rua Barão de Maua, 177 Bairro Santo Antônio CEP: 79100-630 ceinf.albinasoares@gmail.com	Imbirussu
4	Antonio Mário Gonçalves Rua dos Economistas, 137 Bairro Arnaldo Estevao de Figueiredo CEP. 79043-100 antoniomarioescola@gmail.com	Bandeira
5	Antonio Rustiano Fernandes Rua dos Andes, 92 Bairro Jardim Joquei Club CEP: 79080-500 secretaria.emei.arf@gmail.com	Anhanduizinho
6	Athenas Sá Carvalho Rua Santa Catarina, 1.163 Bairro Jardim Imperia CEP. 79011-260 athenassecretaria@gmail.com	Segredo
7	Bem Te Vi Rua Heitor Vieira de Almeida, 245 Bairro Jardim Aeroporto CEP. 79106-053 emeibemtevi2021@gmail.com	Imbirussu
8	Botafogo Rua Elvis Presley, 550	Anhanduizinho

0315121/24-7
Irina
030292

	Bairro Jardim Morenão CEP: 79070-100 emeibot06@gmail.com	
9	Campo Verde Rua Sebastião Pereira Borges, 100 Bairro Campo Verde CEP: 79016-430 emeicampoverde@gmail.com	Segredo
10	Carlos Neri da Silva Rua João Kussarev, 3.200 Bairro Jardim Arco Íris CEP: 79036-664 emei.carlosnei@gmail.com	Prosa
11	Cláudio Marcos Mancini Rua Tupi, 624 Bairro Jussara CEP: 79092-490 cabral.julindinha@gmail.com	Lagoa
12	Clebe Brazil Ferreira Rua Padre Musa Turna, 605 Bairro Jardim Itamaracá CEP: 79062-130 emeicbf.secretaria@gmail.com	Bandeira
13	Cleomar Baptista dos Santos Rua Nerisca, 39 Bairro Parque do Trabalhador CEP: 79071-550 emeicleomar@gmail.com	Anhanduizinho
14	Clotilde Chaia Rua Aracaju, 754 Bairro Jardim Imá CEP: 79102-030 secretariaemei2022@gmail.com	Imbirussu
15	Conjunto União Rua Fidelo Mariano de Almeida, 162 Bairro Residencial Oliveira CEP: 79091-662 emei.uniaosemed@gmail.com	Lagoa
16	Constança Correa de Almeida Serra Travessa Edmundo Martins da Silva, 57 Bairro Dalva de Oliveira - CEP: 79041-121 emeiconstanca@gmail.com	Bandeira
17	Cordeirinho de Jesus Rua Armando de Holanda, 246 Bairro José Abrão CEP: 79114-050 anhaakgonzaga@gmail.com	Segredo

18	Cristo e Vida Rua Antônio Sobreira, 585 Bairro Vila Popular CEP: 79106-790 Emei cristoevida@semed.campogrande.ms.gov.br	Imbirussu
19	Dom Antonio Barbosa Rua Joäo Oliveira Machado, 210 Bairro Conjunto Aero Rancho CEP: 79084-520 emeidomantonio@gmail.com	Anhanduizinho
20	Eleodes Estevan Avenida Afonso Pena, 3.315 Bairro Jardim Vila Cidade CEP: 79002-720 cvaeleodes@gmail.com	Centro
21	Engenheiro Valdemir Corrêa de Resende Rua Caingüá, 620 Bairro Jardim Canguru CEP: 79072-269 emeiengvaldemircorreaderesende@gmail.com	Anhanduizinho
22	Fátima de Jesus Diniz Silveira (antiga EMEI Vila Nasser) Rua Januário Barbosa, 366 Bairro Vila Santa Luzia CEP: 79116-481 emeivilanasser@gmail.com	Segredo
23	Felipe Säfadi Alves Nogueira Rua Lago Azul, 115 Bairro Jardim Aeroporto CEP: 79106-160 emei.felipesafadi@gmail.com	Imbirussu
24	Fiona Báez de Eugênio Rua Baquen, 330 Bairro Moreninha II CEP: 79085-190 mariaprof.1971@gmail.com maria.ines.1971@hotmail.com	Bandeira
25	Georgina Ramires da Silva Rua Araguacema, 51 Bairro Vila Santo Eugênio CEP: 79060-330 ramiresgeorgina7@gmail.com	Bandeira
26	Iber Gomes de Sá Rua Pedro de Toledo, 686 Bairro Piratininga CEP: 79081-030 emei.ibergomesdesaca@gmail.com	Anhanduizinho
27	Incubrasil Avenida Principal 01, 16	Imbirussu

	Bairro Núcleo Industrial CEP: 79108-550 emeiirsucresil@gmail.com	
28	Ipiranga Rua 9 de Julho, 2.060 Bairro Ipiranga CEP: 79081-050 dimlotacaoipiranga@gmail.com	Anhanduizinho
29	Irmã Judith Bandera Rua Major Juares Lucas de Jesus, 1.000 Bairro São Conrado CEP: 79091-220 emeiirmajudithbandera@gmail.com	Lagoa
30	Ivone Calargo Zahran Rua Laucidio Coelho, 23 Bairro Centro Oeste CEP: 79073-780 ivonecalarge@gmail.com	Anhanduizinho
31	Jardim Carioca Avenida 07, 1.546 Bairro Jardim Carioca CEP: 79104-710 ceinfjdcarioca@gmail.com	Imbirussu
32	Jasmim Ibrahim Bacha Rua Jerônimo de Albuquerque, 2.248 Bairro Nova Lima CEP: 79017-121 emejasmim.secretaria@gmail.com	Segredo
33	Joana Mendes dos Santos Rua Dário Anhaia Filho, s/n Bairro Parque do Sol CEP: 79075-060 emeijoanamendesdossantos@gmail.com	Anhanduizinho
34	João Garcia Carvalho Filho Rua Florão, 971 Bairro Jardim Tarumã CEP: 79097-220 emeijcacgarcia.secretaria@gmail.com	Lagoa
35	José Carlos de Lima Rua Antonio Pires de Oliveira, 144 Bairro Moreninha IV CEP: 79065-490 secretaria emei_ari@gmail.com	Bandeira
36	José Moreschi Rua Charlote, 262 Bairro Aero Rancho CEP: 79003-610	Anhanduizinho

041511/24-74
Vina 030205

	Ojrosi@gmail.com	
37	José Ramão Cantero Rua Palmeirais, 102 Bairro Jardim Futurista CEP: 79031-500 flaviamarapedagoga@gmail.com	Prosa
38	Juracy Galvão Oliveira Avenida Marinês Souza Gomes, s/n Bairro Residencial Oiti CEP: 79044-180 coord.ejgo@gmail.com	Bandeira
39	Lafayete Câmara de Oliveira Rua Tenente de Melo, 325 Bairro Vila Manoel Taveira CEP: 79115-470 emeilafayetecamaradeoliveira@gmail.com lafayetesecretaria22@gmail.com	Imbirussu
40	Lageado Rua Leopoldina Queiroz Maia, 439 Bairro Parque do Lageado CEP: 79075-032 emei.lageado.iotacao@gmail.com	Anhanguzinho
41	Lar de Sheila Avenida Florestal, 879 Bairro Coophatrabalho CEP: 79115-020 emeilardesheila@gmail.com	Imbirussu
42	Laura de Vicuña Rua Rio Ocurado, 558 Bairro São Jorge da Lagoa CEP: 79095-060 Emei.lauradevicuna@semed campogrande.ms.gov br	Lagoa
43	Lúcia Ângela de Castro Costa Rua 14 de Julho, 5.140 Bairro Monte Castelo CEP: 79011-470 emeilucia angela@gmail.com	Segredo
44	Luiz Carlos Sobral Pottengill Rua Marcos Dias Pimentel Júnior, 51 Bairro Campina Verde CEP: 79052-215 emeiluizcspeltengill.2022@gmail.com	Bandeira
45	Marco Antonio Santulo Rua Sudão, 241 Bairro Jardim Batistão	Lagoa

041611/24-1
Vrina
000206

	CEP: 79094-290 emeimarcoantonioarruda@gmail.com	
46	Marcos Roberto Rua do Ébano, 538 Bairro Vila Marcos Roberto CEP: 79080-530 emr.marcos506@gmail.com	Anhanduizinho
47	Maria Carlota Tibau de Vasconcelos Rua Catiguá, 1.933 Bairro Paulo Coelho Machado CEP: 79072-269 emei.mariacarlota@gmail.com	Anhanduizinho
48	Maria Cristina Ocáriz de Barros Rua Piassaguera, 1.115 Bairro Tijuca CEP: 79094-160 emei.mariacristina@semed.campogrande.ms.gov.br	Lagoa
49	Maria de Lourdes Vieira Castoldi Rua José Palhano, 48 Bairro Jardim Sayonara CEP: 79103-370 emeimariacastoldi@gmail.com	Imbirussu
50	Maria Dulce Prata Cançado Rua Paraná, 621 Bairro Jardim Noroeste CEP: 79016-282 emei.mariadulce@gmail.com	Prosa
51	Maria Edwiges de Albuquerque Borges Rua Jaime Costa, 924 Bairro Núcleo Habitacional Burti CEP: 79091-110 emeimariaedwiges@gmail.com	Lagoa
52	Maria Oliveira Lima Rua Baruen, 548 Bairro Moreninha I CEP: 79065-190 diario.emei@gmail.com	Bandeira
53	Marta Guarani Rua dos Amigos, 1.305 Bairro Jardim Anache CEP: 79017-220 secretariamartaguarani@gmail.com	Segredo
54	Mary Sadala Saad Rua Palmeiras, 583 Bairro Estrela Dalva I CEP: 79034-500	Prosa

	anapaulapactosemed@gmail.com	
55	Menino Jesus de Praga Rua dos Recifes, 686 Bairro Coophavila II CEP: 79097-050 eme.meninojesus00@gmail.com	Lagoa
56	Michel Scaff Rua Marie, 530 Bairro Jardim Columbia CEP: 79018-030 eme.michelscaff@gmail.com	Segredo
57	Micheli Regina Locatelli Avenida Engenheiro Lulhero Lopes, 600 Bairro Aero Rancho CEP: 79084-180 eme.mrl.micheliocatelli@gmail.com	Anhanduizinho
58	Neida Gordin Freire Rua Mandacaru, 140 Bairro Morenihha III CEP: 79065-300 secretarianeidagordin@gmail.com	Bandeira
59	Nilda de Almeida Coelho Rua Takeshi Higuchi, 217 Bairro Vida Nova III CEP: 79017-254 cenfrida@gmail.com	Segredo
60	Nossa Senhora Auxiliadora Rua Inocência Moreira dos Santos, 68 Bairro Conjunto Aero Rancho CEP: 79084-093 eme.auxiliadora@gmail.com	Anhanduizinho
61	Nossa Senhora de Fátima Rua Jardim Santo Inácio, 325 Bairro Bonança CEP: 79092-161 nossasenhoradefatima.eme@gmail.com	Lagoa
62	Novos Estados Rua Calaguases, 722 Bairro Parque Novos Estados CEP: 79034-350 coinfnovosestados.diarios@gmail.com	Prosa
63	O Bom Pastor Rua Hamlet, 31 Bairro Estrela do Sul CEP: 79013-080	Segredo

04/11/24
Vrina
030298

	emeiobombaster@gmail.com	
64	Odete Trindade Benites Rua Itaporanga 107 Bairro Zé Pereira CEP: 79107-400 emei.odetetrindade@gmail.com	Imbirussu
65	Olinda Toshimi Nishio Nassu Rua Lourenço de Veiga 482 Bairro Jardim Campo Belo CEP: 79017-111 olindatoshimi2002@gmail.com	Segredo
66	Pascoala Vera Rios Rua Antonio de Castilho, 253 Bairro Tracy Coelho Netto CEP: 79074-310 emei.pascoalarios@gmail.com	Arhanduizinho
67	Paulino Romero Paré Rua Tabatinga, 48 Bairro Novo Minas Gerais CEP: 79034-341 profglaucoamascimento@gmail.com	Prosa
68	Paulo Siufi Rua Genebra, 230 Bairro Vila Margarida CEP: 79023-460 editenesveroalfa@gmail.com	Prosa
69	Pedainho do Céu Rua Carlos Ferreira Viana Bandeira 230 Bairro Universitário CEP: 79063-510 atividades2020.emeipedacinho@gmail.com	Bandeira
70	Piratininga Rua Coroados, 275 Bairro Piratininga CEP: 79081-000 emeipiratininga10@gmail.com	Arhanduizinho
71	Prof. Edison da Silva Rua Ana Luiza de Souza, 2.414 Bairro Universitário CEP: 79070-140 ceinfprofessoredisondasilva@gmail.com	Arhanduizinho
72	Prof. Eloy Souza da Costa Rua Cabo Verde, 900 Bairro Jardim Tijuca CEP: 79094-570 emeeloy2022@gmail.com	Lagoa

73	Prof. Osvaldo Maciel de Oliveira Rua Dracena, 55 Bairro Tacuarussú CEP: 79066-130 emei.osvaldomaciel@gmail.com	Arrhanduzinho
74	Prof. Valdomiro Alves Gonçalves (antigo CEINF Aero Rancho II) Rua Moçambique, 373 Bairro Jardim Centenário CEP: 79076-020 emeiprofessorvaldomiro@gmail.com	Arrhanduzinho
75	Profª. Adélia Lete Krawiec Rua Santa Mônica, 1.608 Bairro Santa Luzia CEP: 79116 502 emei.adeliakrawiec@gmail.com	Segredo
76	Profª. Adriana Nogueira Borges Rua João Marcondes, 307 Bairro Jardim Presidente CEP: 79015-329 emei.adrianaborges@gmail.com	Segredo
77	Profª. Ayd Camargo César Avenida Evelina Figueiredo Solingardi, 1.485 Bairro Parque do Sol CEP: 79075-015 aydcamargoceinf@gmail.com	Arrhanduzinho
78	Profª Cirene Rodrigues Lima (antiga EMEI Paraíso Infantil) Rua Camilo Neres, 20 Bairro Lar do Trabalhador CEP:79110-550 ceinf2paraiso.infantil@gmail.com	Imbirussu
79	Profª. Elenis Zanqueta Molina (antigo CEINF Nascente do Segredo) Rua Nebrasca, 385 Bairro Jardim Nascente do Segredo CEP: 79014-020 jufsouza.84@gmail.com	Segredo
80	Profª. Elza Francisca de Souza Maciel Rua Adventor Divino de Almeida, 1.480 Bairro Jardim Noroeste CEP: 79045-070 ceinfelzafrancisca@gmail.com	Prosa
81	"Professora Emy Ishida Nascimento Nogueira" (antiga EMEI Santa Fé) Rua Antônio Maria Coelho, 4.333 Bairro Santa Fé CEP: 79021-170	Prosa

	ishidaemy87@gmail.com	
82	Profª. Geórgia de Fátima Nogueira Borges (antiga EMEI Coração de Maria) Rua Dr. Dolor Ferreira de Andrade, 2 147 Bairro Coronel Antonino CEP: 79010-280 secretariaemeicoracaodemaria@gmail.com.	Centro
83	Profª. Iracema da Cunha Barreto Rua Dona Júlia Serra, 427 Bairro Vila Nasser CEP: 79117 234 emeiiracemabarreto@gmail.com	Segredo
84	Profª. Laura Rodrigues de Oliveira Rua Aracy Pereira de Matos, 50 Bairro Jardim Morena CEP: 79083-280 emeilaurarodriguesdeoliveira22@gmail.com	Bandeira
85	Profª Lina Lemes de Oliveira (antiga EMEI Tupinambás) Avenida José Nogueira Vieira, 494 Bairro Tiradentes CEP: 79042-013 emeilinalemes@gmail.com	Bandeira
80	Profª. Luzinete Cezar Gonçalves Rua Coronel Zelito Alves Ribeiro, 107 Bairro Jardim Zé Pereira CEP: 79107-340 emeiluzinetecezar123@gmail.com	Imbirussu
87	Profª. Maria Josefina Bezerra Xavier (antiga EMEI Base Aérea) Rua Hotel, 2 000 Bairro Vila Base Aérea CEP: 79080-370 coinf.baseaerea@gmail.com	Lagoa
88	Ramza Bedoglin Domingos Rua Lucia dos Santos, 03 Bairro Dom Antonio Barbosa CEP: 79075-104 emei.ramzabedoglin@gmail.com	Anhanduzinho
89	Regina Vitorazzi Sebben Rua Zulmira Borba, 2.044 Bairro Conjunto Oscar Salazar CEP: 7917-043 priscilinhacg@gmail.com	Segredo
90	Sandra Mara Gobbo Rua Francisco Antonio de Souza, s/n Bairro Portal Caiobá II	Lagoa

	CEP: 79096 701 secretaria.sandramaragobbo@gmail.com	
91	Santa Bárbara Rua Marco Aurélio Beier, 54 Bairro Aero Rancho IV CEP: 79085-042 fabiosicoeduca@gmail.com	Anhanduizinho
92	Santa Edwirges Rua Pedro Soares de Souza, 72 Bairro Aero Rancho VI CEP: 79085-030 emeisantaedwirges@gmail.com	Anhanduizinho
93	Santa Emília Rua Cara Cara, 26 Bairro Santa Emília CEP: 79093-350 emeisantaemilia@gmail.com	Lagoa
94	Santa Terezinha Rua São Cosme e Damião 1.218 Bairro Vila Progresso CEP 79050-390 santaterezinhaemei@gmail.com	Bandeira
95	São Francisco de Assis Avenida Manoel da Costa Lima, 3.000 Bairro Vila Piratininga CEP: 79081-041 emeisaofranciscoassis71@gmail.com	Anhanduizinho
96	São José Rua Ana Luiza de Souza, 1.090 Bairro Santa Branca CEP: 79070-140 diario.ceimsaojose@gmail.com	Anhanduizinho
97	Serradinho Rua Antonio Vieira de Mello 41 Bairro Serradinho CEP:79104-100 lusms1967@gmail.com	Imbirussu
98	Sônia Helena Baldo Bernardo dos Santos Rua Três Poderes, 515 Bairro Jardim Panorama CEP 79044 681 emei.soniahelena@gmail.com	Bandeira
99	Tia Eva Rua Cirio Martes da Silveira, 228 Bairro Jardim Seminário CEP: 79094-510	Segredo

0436 11/24-73
Irina
030302

	cleidevanachagas@gmail.com	
100	Triângulo Azul Rua Firminópolis, 287 Bairro Cidade Morena CEP: 79064-250 trianguloazul2909@gmail.com	Bandeira
101	Varandas do Campo Rua José Petrossian, 1.814 Bairro Centro Oeste CEP: 79072-318 varandasdocampo.emei@gmail.com	Anhanduizinho
102	Vera Alba Colegio Bastos Travessa Mar Mediterrâneo, 823 Bairro Jardim Urapuã CEP: 79073-270 lotacaoveraalba@gmail.com	Anhanduizinho
103	Vó Fina Rua Paraisopolis, 445 Bairro Santo Eugênio CEP: 79060-550 emevofina@gmail.com	Bandeira
104	Zacarias Vieira de Andrade Rua Olinda Alves, 743 Bairro Rita Vieira II CEP: 79052-440 emei.zacariasvieira@semed.campogrande.ms.gov.br	Bandeira
105	Zarife Martins França (Vespasiano Martins) Rua Ronaldo Gomes Nasser, 78 Bairro Jardim Los Angeles CEP: 79075-415 emeinha22ms@gmail.com	Anhanduizinho
106	"Professor Alberto Guilherme Batistoti" (antiga EMEI Anhandui) Rua Luxemburgo, 2.000 Distrito de Anhandui CEP: 79125-000 emeianhandui@gmail.com	Distrito de Anhandui

9161 1/24-7
Vrina 000303

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS/URBANAS–2023

N.	ESCOLA	REGIÃO
1	Abel Freire de Aragão Rua Ana Luiza de Souza 1.201 Bairro Universitário CEP: 79070-140 emabel2023@gmail.com	Anhanduizinho
2	Advogado Demostheres Martins Rua Anhamba. 215 Bairro Conjunto Residencial Octavio Pécora CEP: 79012-110 demostheres.lotacao@gmail.com	Segredo
3	Antonio José Paniago Rua Rômulo Cappi. 262 Bairro Jardim Itamaraca CEP: 79062 lotacaopaniago@gmail.com	Bandeira
4	Bernardo Franco Bais Av. Calogeras, 405 Centro CEP 79004-383 moodlebais@gmail.com	Centro
5	Carlos Vilhalva Cristaldo Rua Pádua Gazal, 13 Bairro Jardim Aeroporto CEP 79106-200 cvc.direcao@gmail.com	Imbirussu
6	CELINA MARTINS JALLAD Rua Heliane de Moura Castro. 314 Bairro Conjunto Residencial Oiti CEP. 79044-184 lotacaocelina@gmail.com	Bandeira
7	Cel. Antonino Rua Dr. Meireles, 1.401 Bairro Cel. Antonino CEP: 79011-060 emceantonino@gmail.com	Segredo
8	Cel. Sebastião Lima Rua Dr. Jair Garcia. 215 Bairro Vila Serradinho CEP: 79104-010 em.sebastiaolima1@gmail.com	Imbirussu

9	"Consuelesa Margarida Maksoud Trad" Rua do Leão, 184 Bairro Conjunto Habitacional Estrela Dalva I CEP: 79034-605 lotacaoconsulesa@gmail.com	Prosa
	Extensão IV Estrada FW 7, 416 Chácara dos Poderes CEP: 79037-911 lotacaoconsulesa@gmail.com	
10	Des. Carlos Garcia de Queiroz Rua Itaperanga, s/n Bairro Zé Pereira CEP: 79107-400 carlosgarciadequeiroz@gmail.com	Imbirussu
11	Domingos Gonçalves Gomes Rua Barão de Limeira, 599 Bairro Universitário CEP: 79070-160 diretaodgg@gmail.com	Anhanduizinho
12	Dr. Eduardo Olimpio Machado Rua Lucia Martins Coelho, 790 Bairro Jardim Ouro Verde CEP: 79097-170 em.eduardoolimpio@semed.campogrande.ms.gov.br	Lagoa
13	Dr. Plínio Barbosa Martins Rua São Pio de Pietrelcina, 430 Bairro Jardim das Macaúbas CEP: 79073-090 em.pliniobarbosamartins@gmail.com	Anhanduizinho
14	Dr. Tertuliano Meirelles Rua Aniceto da Costa Rondon, 336 Bairro Jardim Anahy CEP: 79090-291 tertuliaromeireles2023@gmail.com	Lagoa
	Extensão V Av. Tiradentes, 1.990 Bairro Jardim Anahy CEP: 79090-000 tertullenomeireles2023@gmail.com	
15	Elizio Ramirez Vieira Rua Antônio Moisés de Farias, 378 Bairro Jardim do Pênfigo CEP: 79077-014 diarroelizio@gmail.com	Anhanduizinho
16	Elpidio Reis Rua TertulianaGhersel Cattaneo, 65 Bairro Mata do Jacinto CEP: 79033-490 lotacaoelpidioreis@gmail.com	Prosa

17	Etalivio Pereira Martins Rua São Leopoldo, 55 Bairro Monte Castelo CEP: 70010-360 secretaria.etalivio@gmail.com	Centro
18	Frederico Soares Av. Rádio Maia, 410 Bairro Vila Popular CEP: 79106-550 lucascirecao23@gmail.com	Imbirussu
19	Geraldo Castelo Rua Pe. João Crippa, 218 Bairro Jardim Monte Líbano CEP: 79004-540 em.geraldocastelo2020@gmail.com	Centro
20	Gov. Harry Amorim Costa Rua Airton Bachi de Araújo, 293 Bairro Guanandi CEP: 79086-040 dennyharry31@gmail.com escola.harry@gmail.com	Anhanduizinho
21	Imaculada Conceição Trav. Borneu, 54 Bairro Jardim Batistão CEP: 79091-510 emilotacao21@gmail.com	Lagoa
22	IRENE SZUKALA Rua Iemanjá, 1.025 Bairro Jardim Aero Rancho CEP: 79083-530 kcarminati38@gmail.com	Anhanduizinho
23	Irmã Edith Coelho Netto Rua Paranapanas, 1.149 Bairro Jardim Colúmbia CEP: 79018-073 lotacao.irmaedith@gmail.com	Segredo
24	Irmã Irma Zorzi Rua Guaianas, 260 Bairro Vila Silvia Regina CEP: 79103-040 zorzilotacao@gmail.com	Imbirussu
25	João de Paula Ribeiro Rua 14 de Julho, 5.140 Bairro Monte Castelo CEP: 79011-470 profmaisluh@gmail.com	Segredo
26	João Evangelista Vieira de Almeida Rua Ponta Porã, 861 Bairro Vila Palmira CEP: 79112-300 mariluceeloisa@gmail.com	Imbirussu

27	João Nepomuceno Rua Brigadeiro Tobias, 701 Bairro Taquaruseu CEP: 79008-600 nepcj23@gmail.com	Anhanduizinho
28	José Dorilêo de Pina Rua Manoel Garcia de Souza, 662 Bairro Jardim Monumento CEP: 79063-170 escolajosedorileodepina@gmail.com	Anhanduizinho
29	José Mauro Messias da Silva - "Poeta das Moreninhas" Rua Ivo Osman Miranda, 281 Bairro Moreninha IV CEP: 79085-492 lotacaojosemauro@gmail.com	Bandeira
30	José Rodrigues Barbosa Rua dos Barbosas, 355 Bairro Amambai CEP: 79005-430 em.barbosa@gmail.com	Centro
31	Kamé Adania Rua João de Farias, 67 Bairro Nascente do Segredo CEP: 79014-550 em.kameadania67@gmail.com	Segredo
32	Maestro João Corrêa Ribeiro Rua Nova Iorque, 227 Bairro Jardim Campo Novo CEP: 79014-100 em.maestro@semed.campogrande.ms.gov.br	Segredo
33	Major Aviador Y-Juca Pirama de Almeida Rua Fox, 34 Vila da Base Aérea CEP: 79090-300 secretariajuca92@gmail.com	Lagoa
34	Nagen Jorge Saad Rua Panambi Vera, 199 Bairro São Pedro CEP: 79092-340 em.nagen@gmail.com	Lagoa
35	NaziraAnache Rua Hanna Anache, s/n Bairro Jardim Anache CEP: 79071-230 andrelina.raniere@hotmail.com;gilsaosilva81@gmail.com	Segredo
36	Nerone Maiolino Rua Marau, 63 Bairro Vida Nova I CEP: 79017-795 secretaria.nerone@gmail.com	Segredo

37	Nicolau Fragelli Avenida Euler de Azevedo, 116 Bairro São Francisco CEP: 79116-610 em.nicolaufragelli@gmail.com	Centro
38	Osvaldo Cruz Rua Yokoama, 146 Bairro Vila Palmira CEP: 79112-260 emoclotacao@gmail.com	Imbirussu
39	Pe. Heitor Castoldi Rua dos Peixes, 382 Bairro Vila Nhanhá CEP: 79081-290 aurocrist28@gmail.com	Anhanduizinho
40	Pe. José de Anchieta Rua Dom Pedro II, 239 Bairro Vila Planalto CEP: 79009-420 laurocrist28@gmail.com	Centro
41	Pe. José Valentim Rua das Violetas, 538 Bairro Jockey Club CEP: 79080-580 em.josevalentim@sered.campogrande.ms.gov.br	Anhanduizinho
42	Pe. Tomaz Colaneli. Rua Lucia dos Santos, 608 Bairro Dom Antonio Barbosa CEP: 79075-210 paulovitorvalentim@gmail.com	Anhanduizinho
43	Prel. Manoel Inácio de Souza Rua Afrânio Peixoto, 452 Bairro Santo Antônio CEP: 79100-500 em.manoelinacio@gmail.com	Imbirussu
44	Prof. Alcidio Pimentel Rua Bolhante, 245 Bairro Vila Carvalho CEP: 79005-250 alcidiopimentelsecretaria@gmail.com	Centro
45	Prof. Aldo de Queiroz Rua Tabocão de Serra, 136 Bairro Cidade Morena CEP: 79064-070 stoaldodequeiroz@gmail.com	Bandeira
46	Prof. Antonio Lopes Lins Rua Cibele, 460 Bairro Portal Caiobá CEP: 79096-020 rvavida@gmail.com	Lagoa

Yrina

	Rua Ilha de Marajó, 469 Bairro Portal Caiçbá CEP: 79396-210 secretariadaem.antoniolopeslins@gmail.com	
47	Professor ARASSUAY GOMES DE CASTRO Rua São Vicente de Paula, s/n Bairro Manoel da Costa Lima CEP: 79040-240 em.arassuaysecretaria@gmail.com	Presa
48	Prof. Arlindo Lima Rua Barão do Rio Branco, 2.469 Centro CEP: 79002-173 lubarreneto1@gmail.com	Centro
49	Professor Carlos Henrique Schrader Rua Tito Mad , 17 Bairro Jardim Flamboyant CEP: 79041-041 em.professorschrader@gmail.com	Bandeira
50	Prof. Ernesto Garcia de Araújo Rua Dr. Alfredo Aurélio de Castro, 748 Bairro Vila Eliane CEP: 79103-330 em.ernestogarcia@gmail.com	Imbirussu
51	Prof. FauzeScaffGattassFilho Av. 02, n. 21 Bairro Nova Campo Grande CEP: 79008-972 fauzegattass@gmail.com	Imbirussu
52	Prof. Hércules Maymone Rua Celina Sais Martins, 31 Bairro Nova Lima CEP: 79017-141 em.herculesmaymone@gmail.com	Segredo
53	Prof. João Cândido de Souza Rua Abrão Anache, 1.273 Bairro Jardim Anache CEP: 79017-160 duecaoes@gmail.com	Segredo
54	Professor José de Souza Rua das Camélias, 350 Bairro Bandeira CEP: 79091-620 lotacaojosedesouza@gmail.com	Lagoa
55	Prof. Licurgo de Oliveira Bastos Rua Antônio de Morais Ribeiro, n 1.056 Bairro Vila Nasser CEP: 79117-470 em.licurgo@gmail.com	Segredo
56	Prof. Luis Antonio de Sá Carvalho Rua Goiás, 1.382 Bairro Vila Célia	Centro

	CEP: 79020-101 Clauciobarcoss?0@gmail.com	
57	Prof. Luiz Cavallon Rua Ana Luiza de Souza 2 414 Bairro Jardim Botafogo CEP: 79070-140 lctacao2021@gmail.com	Anhanduizinho
58	Prof. Múcio Teixeira Jr Rua do Cruzeiro, 479 Bairro Vila Carlota CEP: 79051-380 direcaomucio@gmail.com	Bandeira
59	Prof. Nagib Raslan Av. Murilo Rolim Júnior. 437 Bairro Jardim Petrópolis CEP. 79102 100 nagibraslan7@gmail.com	Imbirussu
60	Prof. Nelson de Souza Pinheiro Rua Francisco Serra. 319 Bairro Vila Planalto CEP 79009-040 diretoranadia@gmail.com	Centro
61	Prof. Plínio Mendes dos Santos Rua Barra Mansa. 327 Bairro Guanandi CEP: 79086-390 em.pliniomendessecretaria@gmail.com	Anhanduizinho
62	Prof. Vanderlei Rosa de Oliveira Rua Barão de Grajaú. 680 Bairro Parque dos Novos Estados CEP 79034-440 emvanderleirosalctacac@gmail.com	Prosa
63	Prof. Virgílio Alves de Campos Rua Jamil Basmage. s/n Bairro Mata do Jacinto CEP: 79033-460 eliane15rezende@gmail.com	Prosa
64	Prof. Wilson Taveira Rosalino Rua TokueiNakao, 1.020 Bairro Aero Rancho II CEP: 79084-130 helsneymaria@gmail.com Extensão III Rua TokueiNakao. s/n Bairro Aero Rancho III CEP: 79084-133	Anhanduizinho
65	Profª Adair de Oliveira Rua Dona Carlota. 94 Bairro Vila Piratininga CEP: 79081-170 lotacaoadair@gmail.com	Anhanduizinho

66	Prof°Aglair Maria Alves (antigo anexo da EM D Eduardo Olmaic Machado) Rua da Ilha, 926 Bairro Cooplavila II CEP: 79097-03 em.prof.aglair@gmail.com	Lagoa
67	Professora Ana Lucia de Oliveira Batista Rua Perciliana Barbosa Ferreira, 540 Bairro Jardim Paulo Coelho Machado CEP: 79072-430 cydasouza2@gmail.com	Anhanduizinho
68	Prof° Arlene Marques Almeida Rua Caligula, 694 Bairro Jardim Cangaru CEP: 79072-269 em.arlene2021@gmail.com	Anhanduizinho
69	Prof° Brigida Ferraz Foss Rua Brigadeiro Machado, 1.271 Bairro Vila Jacy CEP: 79006-610 brandac75raque@gmail.com	Anhanduizinho
70	Prof° Danda Nunes Rua Caliandra, 225 Bairro Vivendas do Bosque CEP: 79021-160 emprofdandanunes@gmail.com	Prosa
71	Prof° Elizabel Maria Gomes Salles Rua São Gregório, 451 Bairro Santa Luzia CEP: 79116-290 elizabellotacao@gmail.com	Segredo
72	Prof°. Eulália Neto Lessa Rua Terlita Garcia, 1.823 Bairro Vila Manoel Taveira CEP: 79115-500 emeulalianetolessa@gmail.com	Imbirussu
73	Prof° Flora Guimarães Rosa Pires Rua Ramalho Ortigão, 55 Bairro Vila Dr. Albuquerque CEP: 79060-290 floradiarios@gmail.com	Bandeira
74	Prof°. Gonçalina Faustina de Oliveira Rua Delamare, 42 Bairro Jardim Tarumã CEP: 79097-240 goncalinadiarios@gmail	Lagoa
	Extensão Igreja Batista Jardim Tarumã/I.B.J. Tarumã Rua da Integração, 374 Bairro Jardim Tarumã CEP: 79097-382 secretariagoncalina@gmail.com	
75	Professora Hilda de Souza Ferreira	

	Rua Mangabeira, 28 Bairro Coophatrabalho CEP: 79115-191 diretoriajacimarescolahilda@gmail.com emhildadesouzaferreira@gmail.com	Imbirussu
76	Profª. IONF CATARINA GIANOTTI IGYDIO Rua Dois Irmãos, 591 Bairro Jardim Noroeste CEP: 79045-390 em.onecatarina@gmail.com	Prosa
77	Profª. Iracema de Souza Mendonça Rua Belmira Pereira de Souza, 490 Bairro Universitário CEP: 79071-050 direcaoiracemamendonca@gmail.com	Anhanduizinho
78	"PROFESSORA IRACEMA MARIA VICENTE" Rua Roterdan, 2.053 Bairro Rita Vieira II CEP: 79052-293 et.iracemavicente@gmail.com	Bandeira
79	Profª. Leire Pimentel de Carvalho Correa Rua Enzo Ciantelli s/n Bairro Colibri II CEP: 79071-010 leirepimentel7@gmail.com	Anhanduizinho
80	Profª. Lenita de Sena Nachif Rua Enchova, 335 Bairro Jardim Centro-Oeste CEP: 79073-170 luzeneazevedofreire@gmail.com	Anhanduizinho
81	Profª. Maria Lúcia Passarelli Rua Charlote 2.001 Bairro Aero Rancho CEP: 7 marialuciapassarelli320@gmail.com 9083-010	Anhanduizinho
82	Professora Maria Regina de Vasconcelos Galvão Rua José Pedrossian, 1.270 Bairro Jardim Novo Século CEP: 79072-618 lotacao.mariaregina@gmail.com	Anhanduizinho
83	Profª. Maria Tereza Rodrigues Rua Cel. Adauto Barbosa, 350 Bairro Santa Emília CEP: 79093-320 recadosdirecaomtr@gmail.com	Lagoa
	Extensão VIII Rua Gal. Alberto Carlos M. Lima, 2.765 Bairro Santa Emília CEP: 79093-290	

0015121/2...

Vrina 030312

84	Profª Marina Couto Fortes Rua Pirituba, 718 Bairro Guanandi CEP: 79086-430 em.marinacouto@semed.campogrande.ms.gov.br	Anhanduizinho
85	Profª Oliva Enciso Rua Álvaro Silveira, 210 Bairro Tiradentes CEP: 79042-290 correa.talissa@gmail.com escola.professoraolivaenciso@gmail.com	Bandeira
86	Profª Oneida Ramos Rua Profª Odete Trindade Benites, 733 Bairro Jardim Carioca Verde CEP: 79062-200 Barrospe@gmail.com escola.oneida.ramos2017@gmail.com	Bandeira
87	Rafaela Abrão Rua Urubupunga, 25 Bairro Guanandi CEP: 79086-320 em.rafaelaabrao22@gmail.com	Anhanduizinho
88	Santos Dumont Rua Cristiano Machado, 147 Bairro Santo Amaro CEP: 79112-060 sdd.receb@gmail.com	Imigrassu
89	Senador Rachid Saldanha Derzi Rua Dois Irmãos, 1.661 Bairro Jardim Noroeste diariorachid@gmail.com CEP: 79045-390	Prosa
90	Sullivan Silvestre Oliveira – TurmaneKalivono - "Criança do Futuro" Rua Terena, 88 Bairro Tiradentes CEP: 79041-014 avaliacaotrimsullivan@gmail.com	Bandeira
91	Valdete Rosa da Silva Rua Anísio de Barros, 85 Bairro Jardim Macaúbas CEP: 79073-344 valdeterosadasilva@gmail.com	Anhanduizinho
92	Agrícola Gov. Arnaldo Estevão de Figueiredo Rodovia MS 040 - KM 10 Estrada das Três Barras escolaagricola@yahoo.com.br Mk.miranda2010@gmail.com	Zona Rural
93	Agrícola Barão do Rio Branco Rua Guia Lopes, 340 Distrito de Rochedinho CEP: 79127-000	Zona Rural

Vrina 0303-3

	educa.embarao@gmail.com	
94	Darthesy Novaes Caminha Rua Mascote, 1.152 Chácara das Mansões CEP: 79079-130 diariosdarthesy2022@gmail.com	Zona Rural
95	Isauro Bento Nogueira Rua Mariporã, 60 Distrito de Anhanduí CEP: 79125-000 anaqueirozms@gmail.com isaurobentoanhandui@gmail.com	Zona Rural
96	José do Patrocínio BR 163 - KM 444 – Cachoeirinha CEP: 79125-200 patrociniosecretaria@gmail.com	Zona Rural
97	Leovegildo de Melo BR 262 - KM 309 – Saída para Três Lagoas Fazenda São Miguel CEP: 79108-5 emleovegildom@gmail.com	Zona Rural
98	Oito de Dezembro Fazenda Girassol - Comunidade Santa Luzia Região Anhanduí marcopaisano@gmail.com Extensão Profª Onira Santos Rosa Fazenda Cambauva	Zona Rural
99	Orlandina Oliveira Lima MS BR 080- KM 30 – Colônia do Açúcar Saída para Rochedo secretaria.orlandina@gmail.com	Zona Rural

Joyce de Almeida Pires

Anexo IV - Locais de Entrega *Vrina* 00314

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

UNIDADE	ENDEREÇO	DIA DA SEMANA E HORÁRIO	RESPONSÁVEL/ TELEFONE
CAPS IV Álcool e droga	Rua Theudônio Rosa Pires, 19 - Esq. com a rua José Antônio.Jd São Bento	Quintas-feiras, das 7h-12h e das 13h-18h	Aliane Abouth 2020-1903
CAPS Afrocite	Rua São Paulo, 70 - Esq. com rua Pedro Celestino. Monte Castelo.	Quintas-feiras, das 7h-12h e das 13h-18h	Aline Kessly 2020-1698
CAPS Margarida	Rua Itambé 2939. Vila Rica.	Quintas-feiras, das 7h-12h e das 13h-18h	Elivane Aparecida de Oliveira Sandim 2020-1894
CAPS Aero Rancho	Avenida Raquel de Queiróz S/N. Bairro Aero Rancho.	Quintas-feiras, das 7h-12h e das 13h-18h	Gleicy Kelly Telles Candido Dutra 2020-1901
CAPS Vila Almeida	Rua Marechal Hermes, 854. Vila Almeida.	Quintas-feiras, das 7h-12h e das 13h-18h	Ceyso Sena 2020-1715
CAPS Infanto Juvenil	Rua São Paulo, 70 – Esq. com a rua Pedro Celestino. Monte Castelo.	Quintas-feiras, das 7h-12h e das 13h-18h	Ivanelce Martins de Souza 2020-2085
Unidade de Acolhimento Infantil (UAI)	Rua São Paulo, 70 – Esq. com a rua Pedro Celestino. Monte Castelo.	Quintas-feiras, das 7h-12h e das 13h-18h	Marcela Lombello Contreira da Silva 2020-2086
Unidade de Acolhimento Adulto (UAA)	Rua Sete de Setembro, 1979. Jd. dos Estados	Quintas-feiras, das 7h-12h e das 13h-18h	Marcio Sampaio Costa 98424-1620
RT Morrinhos do Vento	Rua Monte Pascoal, 366 Vila Pernalo	Quintas-feiras, das 7h-12h e das 13h-18h	Rosana Caroline de Souza Monteiro 2020-2028
RT Miguel de Cervantes	Rua Alexandre Jose Lopes Casali, 492. Giocondo Orsi.	Quintas-feiras, das 7h-12h e das 13h-18h	Ivanete Rosa Ferreira da Silva 99917-2990
RT Dom Quixote	Rua Manoel Inácio de Souza. 953. Jd. dos Estados.	Quintas-feiras, das 7h-12h e das 13h-18h	Leticia de Carvalho Aranda Portela 99270-0770
RT Dulcineia de Toboso	Rua do Catete, 312. Monte Líbano.	Quintas-feiras, das 7h-12h e das 13h-18h	Juliana de Werk 99985-5440
Caps AD II: Guanandi	Rua: Manuel da Costa Lima,3272 – Bairro Guanandi	Quintas-feiras, das 7h-12h e das 13h-18h	Ana Paula Mendes de Jonas 99211-3030

[illegible]

Joyce de Almeida Fides [illegible]

Processo: 041511/2024-78
Nome:Yrina Pág.: 000315

SECOMP
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

MAPA DE RISCO

TERMO DE REFERÊNCIA

SECOMP/00024/TR/2024

SECOMP
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais

CAMPO GRANDE

MAPA DE RISCOS - TERMO DE REFERÊNCIA							
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios Ovos, para atendimento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.							
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			**ANÁLISE DO RISCO**		**RESPOSTA DO RISCO**		
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA**	**PROBABILIDADE**	**GRAU DE IMPACTO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS PREVENTIVAS**	**MEDIDAS CORRETIVAS**
1	Inobservância do modelo de execução do objeto, disposto no Art. 6º, inc. XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.	1 Não cumprimento do prazo para a execução do objeto; 2. Impacto negativo na formação dos preços, tanto referenciais quanto nos preços a serem registrados; 3. Falha na execução de assistência, garantia e manutenção do objeto.	Baixa (2)	Médio (3)	Médio	1. Orientar e capacitar os agentes de contratação de forma a atender os preceitos legais, quanto aos requisitos necessários para a elaboração do Termo de Referência.	1. No momento da elaboração do Termo de Referência concomitantemente com a análise do ETP pela Coordenadoria competente, ao identificar a ausência de informação, a mesma deverá requerer ao órgão demandante subsídios para que se proceda com os devidos ajustes.
2	Inobservância dos Requisitos de forma e critérios de seleção do fornecedor, disposto no Art. 6º, inc XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021.	1. Falta de critério objetivo de julgamento da melhor proposta a ser ofertada; 2. Ausência de regras que balize e escolha das melhores propostas; 3. Seleção de fornecedores inaptos	Baixa (2)	Médio (3)	Médio	1. Orientar e capacitar os agentes de contratação de forma a atender os preceitos legais, quanto aos requisitos necessários para a elaboração do Termo de Referência.	1. No momento da elaboração do Termo de Referência pela Coordenadoria competente, ao identificar a ausência de informação, a mesma deverá requerer ao órgão demandante subsídios para que se proceda com os devidos ajustes

		para a execução do objeto.					
3	Conflito de informações no Estudo Técnico Preliminar em fase de elaboração do Termo de Referência	1. Atraso na elaboração do Termo de Referência afetando toda a fase de planejamento; 2. pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital; 3. Atraso no atendimento das necessidades dos órgãos demandantes.	Médio (3)	Médio (3)	Alto	1. Orientar e capacitar os agentes de contratação de forma a atender os preceitos legais, quanto aos requisitos necessários para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	1. No momento da elaboração do Termo de Referência pela Coordenadoria competente, ao identificar conflitos de informação no Estudo Técnico Preliminar, a mesma deverá requerer ao órgão responsável pela elaboração do ETP, que o mesmo seja readequado.

PROBABILIDADE DO RISCO: A probabilidade denota a chance de o evento de risco ocorrer. Pode ser muito baixa; baixa; média; alta ou muito alta, conforme a segur:

Peso 5: Muito Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias.

Peso 4: Alta - o evento provavelmente ocorrerá na maioria das circunstâncias.

Peso 3: Média - o evento deve ocorrer em algum momento.

Peso 2: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento.

Peso 1: Muito baixa - o evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.

IMPACTO DO RISCO: O impacto representa o efeito da consequência. Para determinar o nível de impacto, expresso quantitativamente, deve-se considerar o seguinte:

Peso 5: Muito alto: geram danos que comprometem o andamento de atividades essenciais da instituição ou a seus objetivos organizacionais. Esse impacto ocasiona colapso às ações de gestão; a viabilidade estratégica pode ser severamente comprometida.
Peso 4: Alto - geram danos que comprometem a essência do processo/serviço a que a contratação se refere, impedindo-o de seguir seu curso. Esse impacto compromete acentuadamente as ações de gestão e os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
Peso 3: Médio - geram danos que comprometem parcialmente o processo/serviço a que a contratação se refere, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade. O impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
Peso 2: Baixo - geram danos que não comprometem ou comprometem muito pouco o andamento dos processos/serviço a que a contratação se refere. Devem ser catalogadas nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
Peso 1: Muito baixo - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

NÍVEL DO RISCO: O nível de risco determina o grau de exposição da organização ao respectivo evento de risco. A determinação do nível de risco (se **baixo, médio, alto ou extremo**) dependerá do posicionamento dos pesos da probabilidade versus impacto do evento de risco na matriz de riscos.

Matriz de Riscos

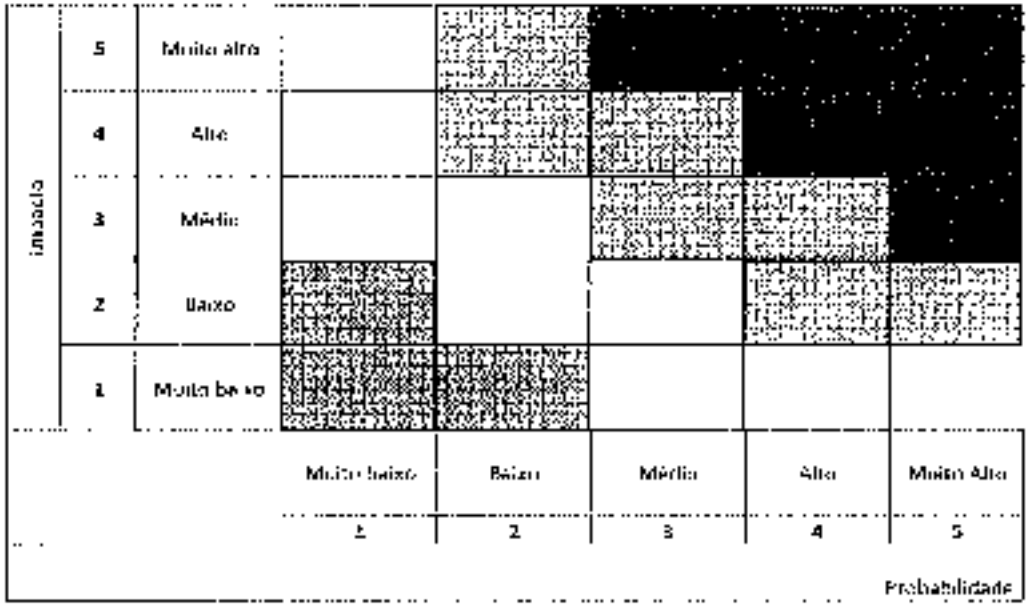

Legenda dos níveis de risco:

verde	Nível de risco baixo
amarelo	Nível de risco médio
laranja	Nível de risco alto
vermelho	Nível de risco extremo

Fls. 1124 - 24
Prima
Licitação

RECOMENDAÇÃO:

Conforme disposições do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Advocacia Geral da União (AGU), pag. 33, a identificação dos possíveis riscos a impactar e possivelmente prejudicar o êxito da contratação deve guardar pertinência com as especificidades da pretensão, devendo-se evitar indicações genéricas e meramente protocolares.

O "Mapa de Riscos", o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, haja vista o constante aumento de elementos a melhor precisar as suas necessidades e vicissitudes, deverá ser atualizado e juntado:

- ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- ao final da elaboração do Termo de Referência;
- após a fase de Seleção do Fornecedor; e
- após eventos relevantes.

Joyce de Almeida Pires

Processo: 04151/2024-78
Nome:Yrina Pág.:
030321

SECOMP
Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

IDENTIFICAÇÃO E DESIGNAÇÃO FORMAL DA EQUIPE QUE ELABOROU O TERMO DE REFERÊNCIA

041511/24-78

Vrina 000322

[illegible] da Lei Complementar nº 150/2015, e o Decreto Federal nº 235.863/2021 de 22 de setembro de 2021

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO TPE/SESDES n.408, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei nº 5.763, de 20 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 35, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2008, resolve:

DESIGNAR, a servidor abaixo relacionado, para exercer as funções de Secretário Especial de Segurança e Defesa Social, observando o disposto nos artigos 16 a 21 do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2008 (Substituição C.T. n. 5.15.1/CAS/SEGRED/SESDES).

MATRÍCULA	SERVIDOR	CPF	VALIDADE
[illegible]	[illegible]	[illegible]	15/01/2024

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO TPE/SESDES n.409, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL de SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei nº 5.763, de 20 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 35, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2008, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para exercer as funções de Secretário Especial de Segurança e Defesa Social, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2008 (Substituição C. [illegible] SESDES).

MATRÍCULA	SERVIDOR	CPF	VALIDADE
[illegible]	[illegible]	[illegible]	26/01/2024

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Registro de Assiduidade do Trabalho

INTERESSADO:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
284244/02	LUISA DE SOUZA	GUARDA CIVIL METROPOLITANO	SESDES

PROCESSO: 0033.2023-43

DECISÃO: Não acolho a negativa de Concessão de Assiduidade no Trabalho em seguimento funcional com base no laudo n. 1.124.035 do Doutor Vasco Ferrari - DOSEP/HGCG.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RESOLUÇÃO TPE/SECOMP n. 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 41, inciso [illegible] do Decreto Municipal n. 12.221, de 24 de junho de 2020 e no Decreto Municipal n. 15.594, de 25 de junho de 2021, em atendimento às disposições da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

DESIGNAR, em caráter permanente, o servidor público municipal abaixo citado na Secretaria-Executiva Compras Governamentais, conforme especificações abaixo, para atuarem na fase preparatória dos procedimentos administrativos relacionados à contratação de serviços ou aquisição de bens regidos pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, com efeito a partir de 13 de dezembro de 2023.

MATRÍCULA	SERVIDOR	GERÊNCIA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO
404420	Carla Cristina Barbosa Freire	Superintendência de Aquisição de Bens e Serviços - SUAQUIS	Agente Público

O servidor acima citado deverá atuar com as suas competências em todas as modalidades de licitação, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposições da Decreto Municipal nº 15.594, de 25 de junho de 2021.

Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2023

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Secretário-Executivo de Compras Governamentais

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
O Prefeito de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e da Secretaria Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público aos interessados a REPUBLICAÇÃO da licitação a seguir identificada, cujo o julgamento havia sido [illegible] Sessão Pública em 19.12.2023.
CONCORRÊNCIA Nº 033/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.2023
OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MS, SITUADO NA QUADRA 41 E 42 DO LOTEAMENTO CHÁCARA CACHOEIRA, BAIRRO CHÁCARA CACHOEIRA, EM CAMPO GRANDE, MS.
RETIRADA DO EDITAL: Maiores informações quanto ao procedimento licitatório poderão ser acessadas no sítio de link: https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?tipo=1&ano=2023&secretaria=303&exercicio=&busca=&tipo_ato=1
Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2023

PABLO JUSTINIANO DE SOUZA PINTO
Coordenador de Processamento das Licitações

SAMARA CARDOSO BUENO
Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA Nº 033/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.2023
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que, após análise da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ALIENAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO ASSISTÊNCIA SOCIAL/ULTRAVIOLETA CRAS NORTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE MS, referente ao objeto licitatório em epígrafe, restou vencedor o empresa RSL [illegible] e Serviços, conforme parecer, cuja cópia encontra-se disponível para vistas junto ao processo em 11 de dezembro de 2023.
Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2023

HUMBERTO A. PEQUEIRA JUNIOR
Presidente da CPL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 033/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.2023 -
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público a retificação da publicação da Habilitação, [illegible] referente aos licitantes COSTA E SILVA CONFECÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, GCS CONSTRUÇÕES LTDA, MINTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTIVAS CONSTRUÇÕES LTDA, EDF ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTENTE ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, PATTARO & NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA, ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS, OS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA e RAQUEL SANCHEZ PLANEJAMENTO LTDA, as quais que inicialmente foi por equívoco encontram-se à disposição dos interessados na Ata 02 - Julgamento de Habilitação. Os interessados poderão apresentar recurso da mesma no prazo de 05 [illegible] dias úteis a contar de hoje nesta publicação.
Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2023.

HUMBERTO A. PEQUEIRA JUNIOR
Presidente da CPL

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME/CG/MS N. 2.996, de 08 de fevereiro de 2023.

Dispõe acerca para adequação de normativa, avanços contidos na regulamentação, reorganização de vida escolar e convalidação de estudos, nas instituições de ensino pertencentes ao sistema municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei nº 8.10[illegible]/2006, e considerando a aprovação em reunião ordinária de 6 de fevereiro de 2023,

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para o que se dispõe esta Deliberação, entende-se:
I - adequação de estudos: é o procedimento utilizado para embasamento de análise com vistas a corrigir e defasagem existente de alunos em relação à idade/ano, série, ciclo ou outra forma de organização;
II - avanço: trata-se o procedimento utilizado para a promoção do aluno que se destaca por acompanhar satisfatoriamente os componentes curriculares superiores ao ano escolar em que se encontra;
III - classificação: é o procedimento utilizado para posicionar o aluno em ano escolar, série, ciclo ou outra forma de organização, considerando os componentes curriculares e documentos exigidos por meios formais e oficiais, os constantes no projeto político pedagógico e ou regimento escolar da instituição de ensino;
IV - regularização de vida escolar: é o procedimento adotado para sanar irregularidades detectadas na vida escolar do aluno.
Compreende-se de Estabelecimento de Ensino Municipal do Sistema Municipal de Educação: [illegible] como referência como válidos os estudos realizados em áreas indígenas desde que em seu todo constitua [illegible] todo.

CAPÍTULO II
DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 2º Será [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

412715	Nicholas Augusto Chiaramonte Vieira	Agente de Contratação e Pregoeiro(a)
426604	Jessica Paola Nunes Portilio	Agente de Contratação e Pregoeiro(a)
408873	Dayana Fernandes de Oliveira da Cruz	Agente de Contratação e Equipe de Apoio
383668	Dyelly de Matos Fu Silva Vieira	Equipe de Apoio
383676	Fábio de Almeida Sena Sousa	Equipe de Apoio
412772	Hellene Nunes Barbosa	Equipe de Apoio
424207	Ingra Teodoro Campos	Equipe de Apoio
426762	Mayara da Silva Araújo	Equipe de Apoio
419931	Ana Paula Ribeiro Gonçalves	Equipe de Apoio
419435	Thaís Nivoni Yamada	Equipe de Apoio
424234	Josiane De Aguiar Kinyu	Equipe de Apoio
424285	Emerson Benites Da Silva	Equipe de Apoio
424478	Fabricio Nunes de Alves	Equipe de Apoio
426520	Carolina Sottobello Machado	Equipe de Apoio
426520	Carlos Chrystian Ramirez Reyes	Equipe de Apoio
406901	Maria Cristina Almeida	Equipe de Apoio

Os servidores acima designados atuarão de acordo com as suas competências em todas as modalidades de licitação, exceto o pregão eletrônico, conforme disposições do Decreto Municipal n. 15.591, de 26 de junho de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JULHO DE 2023.

ISAAC JOSÉ DE ARAÚJO
Secretário-Executivo de Compras Governamentais

RESOLUÇÃO "PRE" SECOMP n. 33, DE 10 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.217, de 04 de junho de 2018 e no Decreto Municipal n. 15.984, de 26 de junho de 2023, em atendimento às disposições da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

DESIGNAR, em caráter permanente, os servidores públicos municipais abaixo relacionados da Secretaria Executiva Compras Governamentais, conforme especificações abaixo, para atuarem na fase preparatória dos procedimentos administrativos relacionados à contratação de serviços ou aquisição de bens regidos pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, com efeito a contar de 03 de julho de 2023:

MATRÍCULA	SERVIDOR	SETOR DE ATUAÇÃO	DESIGNAÇÃO
418367/01	Tony Victor Andrade Souza	Assessoria de Planejamento - ASPLAN	Agente Público
419546/03	Ana Carolina da Silva Feltrim	Assessoria Administrativa, Financeira e de Pessoal - ASFIP	Agente Público
417710/03	Gabriel Henrique Reis de Oliveira	Assessoria Administrativa, Financeira e de Pessoal - ASFIP	Agente Público
405203/03	Carmen Vasco	Superintendência de Licitação e Contratos Diretos - SUPLC	Agente Público
409179/02	Waldirene Pio Batista Franco	Superintendência de Licitação e Contratos Diretos - SUPLC	Agente Público
425496/04	Monica Campana	Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores - COCAF	Agente Público
405305/04	Rivair Lucio Furquim Jr	Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores - COCAF	Agente Público
415044/03	Caio Cesar Nogueira Junior	Coordenadoria de Padronização - COPAD	Agente Público
416901/01	Kenia de Souza de Oliveira	Coordenadoria de Padronização - COPAD	Agente Público
415592/01	Sandro York	Coordenadoria de Padronização - COPAD	Agente Público
415815/01	Willow Marques Patti	Coordenadoria de Padronização - COPAD	Agente Público
409921/01	Alessandra Nogueira de Oliveira	Coordenadoria de Compras Diretas - COMPRAD	Agente Público
410445/01	Aguicleone Pereira Queiroz	Coordenadoria de Compras Diretas - COMPRAD	Agente Público
418799/01	Juliane Maeda Guenka	Coordenadoria de Compras Diretas - COMPRAD	Agente Público
399280/01	Luciana Queiroz Tiomarine Leite	Coordenadoria de Compras Diretas - COMPRAD	Agente Público

412231/01	Adrian Vieira	Coordenadoria de Pesquisa de Preços - COPEP	Agente Público
406429/2	Dayane Loreto Valdez	Coordenadoria de Pesquisa de Preços - COPEP	Agente Público
413060/1	Débora Jabur Bittar Weber	Coordenadoria de Pesquisa de Preços - COPEP	Agente Público
180990/08	Teresita Cabral Silva	Coordenadoria de Pesquisa de Preços - COPEP	Agente Público
425878/01	Luciane da Silva Laranjeira Barros	Coordenadoria de Pesquisa de Preços - COPEP	Agente Público
402085/3	Thais Aparecida Pacheco Queiroz Campos	Coordenadoria de Pesquisa de Preços - COPEP	Agente Público
415593/1	Thaynara Lara Costa	Coordenadoria de Pesquisa de Preços - COPEP	Agente Público
417953/1	Vivaldo Furtado de Menezes	Coordenadoria de Pesquisa de Preços - COPEP	Agente Público
414009/03	Ana Carolina Ramos de Almeida	Coordenadoria de Bolsas - COBEO	Agente Público
406518/03	Alessandra dos Santos Vilalba	Coordenadoria de Bolsas - COBEO	Agente Público
380763/1	José Guilherme Justino da Silva	Coordenadoria de Bolsas - COBEO	Agente Público
415075/1	Luciene Nolasco Nogueira	Coordenadoria de Bolsas - COBEO	Agente Público
453712/03	Janiely Pacheco de Araujo Teixeira	Coordenadoria de Bolsas - COBEO	Agente Público
405066/03	Ilara Gonçalves Ribas	Coordenadoria de Bolsas - COBEO	Agente Público
416145/03	Alessandra Costa Nogueira Silva	Superintendência Jurídica de Licitações - SUPJUR	Agente Público
417882/03	Danilo da Cunha Tavares	Superintendência Jurídica de Licitações - SUPJUR	Agente Público
403469/03	Graciela Abrandão Costa Santos	Superintendência Jurídica de Licitações - SUPJUR	Agente Público
410500/02	Marcelo Muniz Alves	Superintendência Jurídica de Licitações - SUPJUR	Agente Público
423434/02	Natasha Adrião Freitas da Silva Pereira	Superintendência Jurídica de Licitações - SUPJUR	Agente Público
410018/01	Paula Duarte de Oliveira	Supe Interdência Jurídica de Licitações SUPJUR	Agente Público
400054/02	Rayana Benevides da Cruz Furtado	Superintendência Jurídica de Licitações SUPJUR	Agente Público
426232/01	Joaquina Fonseca da Costa	Superintendência Jurídica de Licitações - SUPJUR	Agente Público
401043/01	André de Nazaré Amorim	Supe Interdência de Registro de Preços - SUPREP	Agente Público
410639/03	Adriane Palmeira de Carvalho	Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registros de Preços - COPLAN	Agente Público
409059/04	Erica Mota Brenchigliari	Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registros de Preços - COPLAN	Agente Público
413569/05	Marciel de Matos Vieira	Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registros de Preços - COPLAN	Agente Público
413466/1	Edilson Fagui Poliano	Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registros de Preços - COPLAN	Agente Público
407559/1	Joyce de Almeida Pires	Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Mapas de Referência - COAE	Agente Público

011611/24-7
Vrna
0303 24

419782/01	Maria Lucia Mendonça de Castro	Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência - COAE	Agente Público
415785/01	Roseane Flores Frank	Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência - COAE	Agente Público
419953/01	Juliana de Oliveira Soares	Coordenadoria de Execução das Atas de Registros de Preços - COERP	Agente Público
426798/01	Gislene Silva Ferreira	Coordenadoria de Formação das Atas de Registros de Preços - COERP	Agente Público
419773/01	Patrícia Carneiro Schmidt	Coordenadoria de Análise de Termos Aditivos e Apostilamento das Atas de Registros de Preços - COARP	Agente Público

Os serviços acima designados atuarão de acordo com as suas competências principais as modalidades de licitação, procedimentos auxiliares e nas contratações diretas regidas pela Lei n. 14.133, de 2021, conforme disposições do Decreto Municipal n. 15.504, de 28 de julho de 2022.

Campo Grande-MS, 10 de julho de 2023.

ISAAC JOSÉ DE ARAÚJO
Secretário-Executivo de Compras Governamentais

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

Portaria "PE" IMPCG n. 46, De 10 de julho de 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 49, Inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2013, resolve:

AUTORIZAR a licença gestante, para o servidor KARLA ROMÃO FEIXOTO, matrícula n. 406610, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo e Financeiro, por 120 dias, correspondente ao período de 05 de julho de 2023 à 01 de novembro de 2023, em conformidade com o art. 130, da Lei Complementa n. 190, de 22 de dezembro de 2011, para fins de regularização funcional.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JULHO DE 2023.

Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA "PE" PLANURB, n. 34/2023, DE 7 DE JULHO DE 2023.

A Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiental e Planejamento Urbano (Planurb), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo Técnico de Regularização Fundiária, instituído pelo Comitê de Facilitação de Interesse Social e Regularização Fundiária (COFIS) da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), conforme determina o parágrafo único do artigo 61, do Decreto nº 15.505, de 2 de março de 2023.

I - Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)
Mariane Nassad Corrêa de Souza Arruda
Olavo da Costa Teixeira
Zuleika de Alencar Vanacor
Polyanna Albuquerque da Silva Milanez

II – Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (Amasf)
Renato Zorgetti de Oliveira
Valdirê Viana Lavalle do Sanctis
Cesar Gayoso
Defensor Estevão a Torres Barbosa

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (Semadur)
Ozyane Zanella Amorim Prado
Mariana Bertaglia Ferreira

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (Sisep)
Caroline Dias Ribeiro de Oliveira
Mariane De Amore Afonso

V - Agência Municipal de Transporte e Trânsito (Agetran)
Tamara Moreira dos Santos Arbeque
Barbara Eduarda de Souza Zacher

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS)
Luciane da Silva e Souza
Paula Cristina Grubich Ribeiro

VIII – Subsecretaria de Gestão e Projetos Estratégicos (Sugepe)
Nelio Jones Viana Vieira

CAMPO GRANDE – MS, 7 DE JULHO DE 2023.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora – Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
(LOTES: EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMG, torna público a realização da licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO: 148/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45.332/2023-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h50min do dia 21/07/2023
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00min do dia 24/07/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://comprasnet.campogrande.ms.gov.br/pgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS)
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe_post/?idSolicitacao=2023&codpac=18&codlic=1658&numcom=248
Campo Grande - MS, 10 de julho de 2023.

MÁRCIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO	ANDREZZA DE SOUZA FERREIRA DE ABREU
Coordenador de Processamento das Licitações	Pregoeira

AVISO DE TERCEIRO ADENDO
(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMG, torna público o terceiro aditamento do edital da licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO: 201/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 81.748/2022-11
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - LC
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 24/07/2023
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00mm do dia 24/07/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://comprasnet.campogrande.ms.gov.br/pgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS)
A íntegra do edital e as alterações realizadas poderão ser obtidas no site acima e no portal da transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe_post/?idSolicitacao=2023&codpac=18&codlic=1658&numcom=291
As demais condições permanecem inalteradas
Campo Grande - MS, 10 de julho de 2023

MÁRCIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO	FÁBIO DE ALMEIDA SERRA ROLITO
Coordenador de Processamento das Licitações	Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA
(REPUBLICAÇÃO)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMG, torna público a republicação do credenciamento abaixo:
CREDENCIAMENTO: 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58.223/2022-12
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, COORDENAÇÃO, ARBITRAGEM E ASSISTÊNCIA ESPORTIVA DOS EVENTOS E/OU PARTIDAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS
REQUISITANTE: Fundação Municipal de Esporte – FUNESP
HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: os envelopes poderão ser entregues a partir da publicação deste aviso de abertura, no horário das 07:30mm às 11h00mm e das 13h00mm às 17h30mm (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMG localizada na Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Térreo
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 24 de julho de 2023, às 09h00mm (horário local), na Secretaria Executiva de Compras Governamentais - SECOMG, no endereço acima mencionado
VIGÊNCIA DA REPUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: o credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses a contar da publicação deste aviso ou enquanto houver os recursos financeiros
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no portal da transparência por meio do link: https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe_post/?idSolicitacao=2023&codpac=18&codlic=1658&numcom=004
Campo Grande - MS, 10 de julho de 2023.

MÁRCIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO	KAUSSANY FELICIOTTA DE SOUZA MEDEIROS
Coordenador de Processamento das Licitações	Pró-Diretora da Comissão

AVISO DE RESULTADO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Executiva de Compras Governamentais - SECOMG, torna pública aos interessados o RESULTADO de habilitação referente a documentação apresentada para a sessão de 06.07.2023, da qual segue informado:
CREDENCIAMENTO: 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36.643/2022-06
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU QUAISQUER INSTITUIÇÕES INTEGRANTE DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO, INCLUÍDAS AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM, GUIAS, CARNÊS E BOLETOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN
Os interessados em interpor razões de recurso poderão apresentá-la à seção no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, conforme disposições previstas em edital

2008, c/c o art. 155, caput, da Lei Complementar n. 150, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n. 12.094, de 20 de janeiro de 2010 (Processo nº 174637/2023-47, vol. 1).

CAMPO GRANDE – MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.545, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.347, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora CAROLINE GUIMARÃES PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula n. 402991/1, cargo de Professor, referência PM1, classe "A", lotada na EM. Prof. Luiz Cavalon, por 60 dias, a partir de 13 de janeiro de 2024, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o art. 155, caput, da Lei Complementar n. 150, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n. 11.089, de 20 de janeiro de 2010 (Processo nº 204287/2023-82, vol. 1).

CAMPO GRANDE – MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.546, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.347, de 24 de junho de 2010, resolve:

TORNAR sem efeito a Resolução "PE" SEMED n. 1.544, de 27 de novembro de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 7.289, de 28 de novembro de 2023, que concedeu licença-maternidade para a servidora DAYANE BOTURA SOARES, matrícula n. 401708/1, cargo de Assistente de Educação Infantil CT226, lotada na EMEI Profª. Ayd Campos Cesar, por 60 dias, a partir de 12 de fevereiro de 2024, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o art. 155, caput, da Lei Complementar n. 150, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n. 11.089, de 20 de janeiro de 2010 (Processo nº 204555/2023-81, vol. 1).

CAMPO GRANDE – MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.547, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso X do artigo 4º do Decreto n. 11.347, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER Três anos de Licença para Tratar de Interesse Particular sem ônus à contar do 1º de dezembro de 2023, para a servidora ALESSANDRA SANTOS VIEIRA, matrícula n. 406381/1, cargo de Professor Administrativo II, PEP05, classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro nos artigos 109 a 121 da Lei Complementar n. 150, de 22 de dezembro de 2011 c/c o art. 5º, § 2º e Inciso II da Lei Complementar nº 455, de 4 de setembro de 2021 (Processo nº 105254/2023-81, vol. 1).

CAMPO GRANDE – MS, 26 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO "PE" SECTUR N. 362, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições resolve:

DESIGNAR as Servidoras MARTA CELESTINA DOS SANTOS, matrícula 435506 como fiscal, e a servidora VITÓRIA DO NASCIMENTO NAHAS matrícula 418960 como suplente, para desempenharem as funções referentes ao Processo LOC050/2023-84, PROPONENTE: ARALT TEIXEIRA SANTINI ARANTES - Edital de Credenciamento 002/2022 - validade para premiação de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para realização de apresentações artísticas, musicais, bandas, grupos de danças, espetáculos, intervenções, experimentais, literatura, artesanato, oficinas, artes circenses, entre outras atividades na área de cultura, no município de Campo Grande-MS"

Campo Grande – MS, 27 de novembro de 2023.

MARA BETÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO "PE" CGM n. 62, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor abaixo para desempenhar a função de Representante do Sistema de Correição – SISCOR nos termos do Decreto n. 14.846, de 16 de agosto de 2021 (Ofício n. 2.030/ASSUNTOS).

MEMBRO TITULAR		EM SUBSTITUIÇÃO	
Matrícula	Servidor	Matrícula	Servidor
393473	Claudia Regina Ferreira Lindemayer	395058	Bezerril Gravelle Alves de Sousa

CAMPO GRANDE/MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
JOÃO BATISTA PEREIRA JUNIOR
Controlador-Geral do Município

RESOLUÇÃO "PE" CGM n. 63 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor abaixo para desempenhar a função de Representante do Sistema de Correição – SISCOR nos termos do Decreto n. 14.846, de 16 de agosto de 2021 (Ofício n. 2.769/GAB/SEGOV)

MEMBRO TITULAR		EM SUBSTITUIÇÃO	
Matrícula	Servidor	Matrícula	Servidor
383687	Fatima Aparecida Ferreira Vinhas	351700	Edinalva Oliveira Torres

CAMPO GRANDE/MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
JOÃO BATISTA PEREIRA JUNIOR
Controlador-Geral do Município

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 382, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições resolve:

REVOGAR a RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 380, de 23 de novembro de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 7.286, de 24 de novembro de 2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar, n. 105201/2023-04, a contar da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 383 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em fundamento nos artigos 258, §1º e art. 259, 260 e 263 da Lei Complementar n. 190 de 22 de dezembro de 2011, combinado com Decreto n.13.439, de 2 de abril de 2019, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, tendo por objeto a apuração de irregularidades funcionais cometidas pelos servidores de matrícula n. 42587/03 e n. 41655/03 da Guarda Patrimonial da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social e.

DESIGNAR os servidores Aurelliano Gomes da Silva, matrícula n. 38744/03, Fabio de Oliveira João, matrícula n. 38245/01 e Eduardo Roland Ortim, matrícula n. 38765/03 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a possibilidade de adotarem os fatos constantes do Processo n. 81240/2023-62, estabelecendo prazo de noventa dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE–MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 388, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 343, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

RECONDUZIR os servidores Darvin Franklin Rocha Silva, matrícula n. 35748/01, Eduardo Rhein, matrícula n. 38765/01 e Pedro Felix Barbosa, matrícula n. 38237/04, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar os fatos do Processo n. 78183/2023-89, estabelecendo prazo de 30(60) dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RESOLUÇÃO "PE" SECOMGE n. 39, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETARIO-EXECUTIVO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 49, inciso II, do Decreto Municipal n. 11.347, de 24 de junho de 2010 e no Decreto Municipal n. 15.591, de 26 de junho de 2023, em atendimento às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

DESIGNAR, em caráter permanente, os servidores públicos municipais lotados nesta Secretaria Executiva Compras Governamentais, conforme especificações abaixo, para atuarem na fase preparatória dos procedimentos administrativos relativos à contratação de serviços ou aquisição de bens regidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com efeito a contar de 01 de dezembro de 2023.

MATRÍCULA	SERVIDOR	SETOR DE ATUAÇÃO	DESIGNAÇÃO
402960	Thaís Isabella Pereira Di Maio Medeiros	Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência - CDAF	Agente Público
402845	Eduardo José de Castro Rodrigues	Coordenadoria de Planejamento de Sistema de Registro de Preços - COPLAN	Agente Público

Os servidores acima designados atuarão de acordo com as suas competências em todas as modalidades de licitação, procedimentos auxiliares e nas contratações diretas regidas pela Lei n. 14.133, de 2021, conforme disposições do Decreto Municipal n. 15.554, de 26 de junho de 2023.

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2023.

ISAAC JOSÉ DE ARAÚJO
Secretário-Executivo de Compras Governamentais

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA "PR" AGERREG N. 78, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 da Lei n. 5.666/91, resolve

DESIGNAR os servidores: Eliane Regina Gonçalves (matrícula 300603), como GESTORA DE CONTRATO, Diego Cavalcanti Neves e Bandeira, matrícula n. 301079, como FISCAL DE CONTRATO, e Maria Aparecida Damasio, matrícula n. 300303, para substituir o (a) servidor (a), em sua ausência ou em seu impedimento, ficando ainda designado o (a) servidor (a) Maria Rodrigues dos Santos, matrícula n. 300303, para substituir o (a) servidor (a) Eliane Regina Gonçalves, matrícula 300603, pertencente ao quadro de pessoal desta Agência, sob a gestão e fiscalização do contrato nº 24/2023 - Processo nº 11143/2023-86, com vigência a partir da data de 15 de novembro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dalton de Oliveira Junior
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande - MS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA "PR" AGETRAN n. 825, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, Inciso VII, da Lei n. 5.781, de 3 de janeiro de 2017, resolve.

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora Ana CAROLINA ALVES SILVA DE MACEDO, matrícula n. 402729/01, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, lotada na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, por mais 67 (sessenta e sete) dias, correspondente ao período de 26 de fevereiro de 2024 a 29 de abril de 2024, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar nº. 007, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 10.091, de 30 de janeiro de 2018. (Processo nº 101139/2023-77).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉA LUIZA TORRES DE FIGUEIREDO DA SILVA
Diretora-Presidente da Agência Municipal
de Transporte e Trânsito em exercício

PORTARIA "PR" AGETRAN n. 826, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Rafaela da Silva Gonçalves, matrícula n. 303224/01, como GESTOR DE CONTRATO e o servidor Cláudio Duarte, matrícula n. 302694-01, para substituir o gestor do ato, porventura, estiver ausente ou em impedimento de desempenhar as atribuições de atribuição. Designada também a verificar pessoalmente em determinado período do desenvolvimento ou conclusão do contrato n. 26/2023/AGETRAN, celebrado em 20 de novembro de 2023, firmado com a empresa HARPONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, processo administrativo n. 83140/2023-40, cujo o objeto é a aquisição de 09 (nove) bicicletas em alumínio, para atender as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com efeito, a contar de 20 de novembro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉA LUIZA TORRES DE FIGUEIREDO DA SILVA
Diretora-Presidente da Agência Municipal
de Transporte e Trânsito em exercício

PORTARIA "PR" AGETRAN n. 828, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Adriano Lima Alves da Silva Pena, matrícula n. 301328/01, como FISCAL DO CONTRATO e o servidor Ângelo Ferreira dos Santos, matrícula n. 300213/01, para substituir o fiscal do ato, porventura, estiver ausente ou no de designação a ser publicada, de acordo com as especificações do contrato n. 24/2023/AGETRAN, celebrado em 20 de novembro de 2023, firmado com a empresa HARPONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, processo administrativo nº 83140/2023-40, cujo o objeto é a aquisição de 09 (nove) bicicletas em alumínio, para atender as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com efeito, a contar de 20 de novembro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDRÉA LUIZA TORRES DE FIGUEIREDO DA SILVA
Diretora-Presidente da Agência Municipal
de Transporte e Trânsito em exercício

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

PORTARIA "PR" AGETEC Nº 46, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC, no uso de suas atribuições, resolve:

AUTORIZAR o registro de diárias de ponto dos servidores abaixo relacionados, lotados na Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação – AGETEC, para participarem do Seminário Nacional de Compras Públicas – SENACOP, no Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo, no período de 22 a 22 de novembro de 2023, em Campo Grande.

Matrícula	Servidor
285303	Jaime Vilela Bastos
300072	Maria Rodrigues dos Santos
300196	Luciana Amorim de Carvalho
285583	Luciane Cristina Rockenbach
415256	Vitória Evelin Pereira Dias

Campo Grande - MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

PAULO FERNANDO CAVICHIA CARDOSO
Diretor-Presidente da Agência Municipal
de Tecnologia da Informação e Inovação

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA, COM RESERVA DE COTA E EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público a realização da licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO: 233/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71.417/2023-62
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIÓGRAFOS
ADQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 01/12/2023
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 08h00min do dia 11/12/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.campogrande.ms.gov.br/pregao/
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser retirada no site acima e no portal de transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_pncp=listitacaoAnoc-2023&codigoc=1&codlic=PE&numcom=233
Campo Grande - MS, 23 de novembro de 2023

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA SILHO	DIOELY DE MAYOS FURTADO VIEIRA
Coordenador de Processamento das Licitações	Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
(GRUPO: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação acima sob o regime da Lei Federal 14.133/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO: 214/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 81.903/2023-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPRESSÃO DE SENHAS/ADESIVOS, CARTÕES-RESPOSTAS, SERVIÇO DE SEMEADURA, EMPACOTAMENTO E ENTREGA CARTILHAS PROERD E CERTIFICADOS PROERD
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 01/12/2023
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 08h00min do dia 11/12/2023
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.campogrande.ms.gov.br/pregao/
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser retirada no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br ou no Portal da Transparência por meio do link
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_pncp=listitacaoAnoc-2023&codigoc=1&codlic=PE&numcom=234
Campo Grande - MS, 23 de novembro de 2023.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA SILHO	ANDREIA DE SOUZA FERREIRA DE ARRUP
Coordenador de Processamento das Licitações	Pregoeira

AVISO DE CONTINUIDADE
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 175/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.020/2023-52
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPAS TÁTEIS PARA COLETES BALÍSTICOS
REQUISITANTE: Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES
ABERTURA DA SESSÃO: As 14h00min do dia 28/11/2023

SECOMP
Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

LISTA DE VERIFICAÇÃO

SECOMP/00024/TR/2024

SECOMP
Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

LISTA DE VERIFICAÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	
Órgão/Entidade:	Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP
Solicitação n.:	SECOMP/C0024/TR/2024
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios: Ovos, para atender aos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS.
Natureza da contratação:	Aquisição
Modelo de TR utilizado:	Aquisição com contrato
Sistema de Registro de Preços:	Adoção do SRP

I - INTRODUÇÃO:

O Termo de Referência tem como finalidade estabelecer, de forma clara e eficiente, todos os pormenores do objeto a ser contratado ou adquirido. Por meio desse instrumento, o demandante deve precisar os parâmetros e elementos essenciais para atender à demanda, a fim de que as empresas possam compreender plenamente o escopo e, assim, apresentar propostas alinhadas aos objetivos da Administração. Ademais, é nesse documento que o demandante estipula requisitos para resguardar a segurança do processo de contratação, evitando a participação de empresas incapazes de cumprir com os compromissos assumidos, seja por limitações técnicas ou financeiras.

Diante do exposto e considerando os fatos narrados, é possível afirmar que o Termo de Referência se configura como um dos documentos mais relevantes do procedimento de contratação. Uma elaboração inadequada desse documento pode acarretar diversos transtornos à Administração. Por esse motivo, torna-se indispensável a realização de uma análise de controle prévio do documento, a fim de verificar a presença dos elementos mínimos necessários, antes de dar continuidade aos atos do processo.

II – DA ANÁLISE DOS REQUISITOS:

ITEM	Diretrizes para Elaboração do Termo de Referência	S/N/NA	Observação
1.	Foram utilizados os modelos disponibilizados no sistema SGA TR?	S	
2.	O Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar? Em caso negativo, há justificativa no corpo do documento?	S	
3.	O Termo de Referência atende aos requisitos mencionados no artigo 6º, inc. XXIII, da Lei n. 14.133/21?	S	
4.	O Termo de Referência abrange todos os elementos essenciais para permitir que as empresas interessadas compreendam plenamente os detalhes do objeto, fornecendo uma base sólida para a elaboração precisa de suas propostas?	S	

SECOMP
Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

5.	O Termo de Referência foi elaborado levando em consideração todas as medidas necessárias para evitar a inclusão de exigências e restrições desnecessárias ao atendimento da demanda, afastando assim o direcionamento e promovendo uma maior competitividade?	S	
6.	As exigências estabelecidas no documento guardam relação com o objeto pretendo contratado, sendo solicitado somente o indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, obedecendo o art. 37, inc. XXI da CF?[1]	S	
7.	Foi verificado se há divergência entre as informações do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar? Havendo divergências, foi inserida justificativa?	S	
8.	O quadro de materiais ou serviços foi anexado ao Termo de Referência?	S	
9.	Os quantitativos descritos no quadro de materiais ou serviços estão em consonância com o descrito no Estudo Técnico Preliminar? Em caso negativo, há justificativa?	S	
10.	Consta como anexo do Termo de Referência, conforme o caso, a minuta do contrato ou as informações complementares à execução?	N/A	
11.	Em caso de o contrato ser obrigatório[2], a minuta deste atende aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 92, da Lei n. 14.133/21?	N/A	
12.	A equipe de planejamento foi devidamente identificada?	S	
13.	O objeto se enquadra como bens ou serviços comuns?[3]	S	
14.	Em caso de aquisição, o objeto se enquadra como bem de consumo de qualidade comum, observando a vedação de aquisição de bens de luxo trazida pelo decreto n. 10.207, de 2022?	S	
15.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:		
a)	Foram definidos requisitos de sustentabilidade condizentes com o objeto e com os planos da Administração?	S	
b)	Caso admitida a subcontratação parcial, foi estabelecido o limite autorizado, bem como especificada a parcela de maior relevância?	N/A	
c)	Foram observadas as disposições trazidas no art. 48, I e II da Lei Complementar n. 123, de 2006 (licitação exclusiva ou aplicação de cotas)? Em caso negativo, foi apresentada justificativa tomando por base o disposto no art. 49, da citada Lei?	S	
d)	Há indicação quanto à possibilidade ou não de participação de empresas reunidas em consórcio?	S	
e)	Em caso de vedação de participação de empresas em consórcio, há justificativa técnica apresentada no documento?	S	

[1] XXI – [...] o qual só permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
[2] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
[3] XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

SECOMP
Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

f)	Sendo estabelecido limite máximo para o número de empresas consorciadas, foi apresentada justificativa técnica aprovada pela autoridade competente?	N/A	
g)	Em caso de exigência de garantia contratual, foi informado o percentual, as regras, os prazos para eventual recolhimento e os demais procedimentos necessários?	N/A	
h)	Havendo indicação ou vedação de marcas ou modelos, foram observadas as regras estabelecidas no art. 41 e 42 da Lei n. 14.133, de 2021?	N/A	
i)	Em caso de facultatividade da vistoria/visita técnica, foram indicados os elementos necessários para sua realização, tais como: dados para contato, prazo razoável para a realização etc.)	N/A	
16.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:		
a)	Foi indicada a forma de fornecimento em caso de compras ou o regime de execução em caso de prestação de serviço ou execução de obra?	S	
b)	O prazo de vigência do contrato (quando for o caso) foi definido e é suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo, recebimento provisório, definitivo e pagamento?	S	
17.	FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
a)	Foi indicado o critério de seleção da proposta, considerando aqueles dispostos no Art. 6º, incisos XXXVIII a XL, da Lei n. 14.133, de 2021?	S	
b)	Foi definido o intervalo mínimo entre lances, levando em consideração a racionalidade e a competitividade no mercado, de modo a não prejudicar a disputa da licitação?	S	
c)	Foi definido o prazo de validade das propostas?	S	
18.	DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS		
a)	Em caso de solicitação de amostra ou prova de conceito: I) Foi estabelecido o momento adequado para a apresentação da amostra ou prova de conceito? II) Foi devidamente justificada a necessidade da exigência da amostra ou prova de conceito?	N/A	
b)	Em caso de exigência de índices contábeis e/ou patrimônio líquido ou capital mínimo ou patrimônio líquido foi indicado, respectivamente, o(s) índice(s) adotados e o percentual solicitado, com apresentação da justificativa, observado o artigo 69 da Lei nº 14.133, de 2021?	S	
d)	Em caso de solicitação de atestado de capacidade técnica: I) Foi devidamente justificada a necessidade de exigir o atestado? II) A exigência está restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação? III) Foi especificada a parcela de maior relevância ou valor significativo para fins de solicitação do atestado de capacidade técnica? IV) Foram especificadas as informações mínimas que o atestado deve conter?	N/A	

SECOMP
Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

	v) Foi especificado se será aceito ou não, o somatório de atestados de fornecimento ou serviços executados de forma concomitante?		
e)	Caso tenha sido estabelecido quantitativo mínimo para adequação do atestado de capacidade técnica, foi definida a base de cálculo, bem como observado o percentual limite estabelecido no § 2º do art. 67 da Lei 14.133, de 2021?	N/A	
f)	Em se tratando de serviços contínuos, foi exigida certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos?	N/A	
19.	**OUTRAS DISPOSIÇÕES.**		
a)	Foram indicadas as condições de pagamento?	S	
b)	Foram indicados os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços?	S	
c)	Foram adotados os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 5º, XXVII, e art. 18, III, artigo 40, I e artigo 92 da Lei 14.133, de 2021)?	S	
d)	Houve indicação do índice de reajuste utilizado como parâmetro conforme objeto e o fundamento para sua adoção?	S	
e)	O reajuste tem data-base vinculada à data do orçamento estimado?	S	
f)	Foi indicado o procedimento para concessão do reajuste (se dependa de solicitação ou não), forma de realização etc.?	S	
g)	Foram indicados os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso?	N/A	
h)	Foi indicado o procedimento de liquidação (como deverá ser apresentada a nota fiscal, como será avaliada a documentação fiscal, qual o procedimento em caso de rejeição da documentação etc.)?	S	
i)	Foram indicados os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso (art. 5º, XXII, art. 18, II, art. 40, §1º, II c/c art. 92 da Lei 14.133, de 2021)?	S	
j)	Quando for o caso, foi definida a matriz de risco? (art. 6º, XXVII, 22, 42º c/c artigo 92 da Lei 14.133, de 2021).	N/A	
k)	Foi indicado o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, bem como o procedimento para sua concessão (art. 6º, LIX, art. 25, §8º, I, art. 92, art. 135 e art. 136 da Lei 14.133, de 2021)?	S	
l)	Foi indicado o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, bem como o procedimento para sua concessão?	S	
m)	Foram definidas as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pela contratação no caso de antecipação de valores a título de pagamento?	S	
n)	Foi indicado o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de	S	

SECOMP
Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

	manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 40, §3º, II, art. 140, §6º c/c art. 92 da Lei 14.133, de 2021)?		
o)	Foram indicados os direitos e as responsabilidades das partes?	S	
p)	Foram definidas as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, bem como o procedimento e prazo para seu recebimento?	S	
q)	Foram estabelecidas as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso?	N/A	
r)	Foi informado o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, observados os requisitos definidos em regulamento, se houver (art. 6º, XXIII c/c art. 92 da Lei 14.133, de 2021)?	S	
s)	Foram incluídas as cláusulas relativas à proteção de dados, em observância à LGPD, quando for o caso?	N/A	
t)	Foram indicados os casos de extinção do contrato (art. 137 a 139 c/c art. 92 da Lei 14.133, de 2021)?	S	

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.

III - CONCLUSÃO:

Diante do Princípio da Segregação de Funções pressupõe a repartição de diversas funções entre agentes distintos, de forma que nenhum servidor deve ser responsável por condutas que não tenham nexo de causalidade ou não sejam inerentes à sua competência.

Importa ainda dizer que a análise realizada tem por base única e exclusivamente os documentos apresentados nos autos, sendo que o conteúdo e a veracidade destes é de total responsabilidade do órgão demandante, em observância ao Princípio da Segregação das Funções.

Desta forma, presume-se que após uma análise objetiva do Termo de Referência em questão, juntamente com as informações complementares, bem como os demais documentos anexos que os respaldam, constatamos a definição do objeto a ser contratado, vez que estabelece os parâmetros necessários para a apresentação das propostas pelas interessadas, assim como define regras referentes à execução, pagamento, fiscalização, penalidades etc. Assim, entende-se que o documento atende aos requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Campo Grande/MS, 13 de março de 2024.

SECOMP
Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

Heidi Daiane Reis da Rocha Fontoura
Coordenadoria de Análise e Elaboração de
Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências

Processo Nº: 041511/2024-78
Yrina - Fls. 00034

Zimbra coae.suprep@secomp.campogrande.ms.gov.br

Re: Abertura de Processo Termo de Referência Aprovado SECOMP/00024/TR/2024

De : Coae Suprep Secomp <coae.suprep@secomp.campogrande.ms.gov.br> sex., 10 de mai. de 2024 14:05

Assunto : Re: Abertura de Processo Termo de Referência Aprovado SECOMP/00024/TR/2024

Para : Coae Suprep Secomp <coae.suprep@secomp.campogrande.ms.gov.br>

À
Coordenadoria de Análise e Elaboração de ETP e TR - COAE/SUPREP

Boa tarde!

Conforme solicitado, segue abaixo número de processo:

41511/2024-78

Atenciosamente,
Joyce Pires
Coordenadoria de Análise e Elaboração - COAE
Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP
(67)33143267 ramal 1535

De: "Coae Suprep Secomp" <coae.suprep@secomp.campogrande.ms.gov.br>
Para: "Coae Suprep Secomp" <coae.suprep@secomp.campogrande.ms.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 10 de maio de 2024 13:20:52
Assunto: Abertura de Processo Termo de Referência Aprovado SECOMP/00024/TR/2024

À
Coordenadoria de Análise e Elaboração de ETP e TR - COAE/SUPREP

A/C Joyce Pires.

Boa tarde!

Por gentileza, gerar um número de processo para o Termo de Referência SECOM/00024/TR/2024- **Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios - ovos**, para atendimento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP.

Atenciosamente.
Yrina Di Mase
(67)33143267 ramal 2507
Coordenadoria de Análise e Elaboração - COAE

Processo Nº: 041511/2024-78
Vrina – Fls. 030335

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Vrina 000330

Planilha Aquisição 001/2024

DADOS DO PROCESSO			
Processo:	041511/2024-78	Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Órgão:	SECOMP		
Objeto:	Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - Ovos, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande.		

DADOS DA PLANILHA DE AQUISIÇÃO			
Planilha:	001/2024	Solicitante:	SECOMP
Telefone:	(67) 9906-9050	Número do PED	
Tipo da Planilha:	Material	Unidade Orçamentária:	4002F
Descrição Global:	Registro de Preços para eventual aquisição de	Qtde Meses do Serviço	
Observações:			
Data:	10/05/24 14:11		

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade	Item Despesa	Qtde	Valor Unit	Valor Total
ITEM 001	1	000144B3	Ovo - Espécie: galinha; Cor: branca; Tipo: grande; Apresentação: fresco; Requisito: ausência rachaduras e sujidades; Requisito da empalagem: conter dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, número do registro no Ministério da Agricultura e validade.	1 - Dz	33902007	258 090	9,5000	2.451.912,00
							Valor Total Unitário	9,5000
							Valor Total Global	2.451.912,00

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Mapa Comparativo de Média Preço 001

PROCESSO: 041511/2024-78 - SECOMP					CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO: UNITÁRIO			
Órgão: SECOMP					Geração do Mapa: PROCESSO			
Tipo de Julgamento: **Menor Preço**								
Item	Qtde	Un	Código	Descrição	Fornecedor	Origem	Valor Unit	Valor Total
ITEM 001								
1	256.095	1 - Dz	00014483	Ovo - Espécie: galinha; Cor: branca; Tipo: grande; Apresentação: fresco; Requisito: ausência rachaduras e sujidades; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, número de registro no Ministério da Agricultura e validade.	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	Pesquisa de Preço - Processo	9,5000	
						RESULTADO	9,5000	2.451.912,00
						TOTAL	9,5000	2.451.912,0000
						TOTAL GERAL	9,5000	2.451.912,0000
Elaborado por: ajunior							Data: 05/06/2024 09:43	

Resultado do Item

Item	Tipo	Código	Valor de referência unitário	Valor de referência total
1	ITEM 001	00014483	9,5000	2.451.912,00

Resultado Geral

Valor total de referência	9,5000
Valor total de referência Total:	2.451.912,00

Observação:

0041511/2024-78

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil
Fone: (67) 3314-3367
Impresso por jmedeiros - 15/05/2024 08:28:49 através do Sistema SIGA

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Dados do Processo	
Nº Processo:	041511/2024-78 **Orgão:** SECOMP
Objeto:	Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - Ovos, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Dados da Ocorrência		
Responsável	**Data**	**Descrição**
YRINA YSABELA P. DI MASE MEDEIROS	13/05/2024 10:25:32	Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 041511/2024-78, que trata de formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios - ovos, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, para providências desta Superintendência, quanto à autorização do procedimento licitatório e demais trâmites.

Prefeitura Municipal de Campo Grande
633339

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo: 041511/2024-78
Órgão Solicitante: Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - Ovos, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande
Valor Total Global: R$ 1.698.355,68

AUTORIZO a continuidade da instrução processual do objeto e valor de referência acima mencionados, visando atender as necessidades do Órgão/Entidade Solicitante, para posterior início do procedimento licitatório.

Campo Grande - MS, 14 de maio de 2024

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

DEFINIÇÃO DE MODALIDADE

Processo Administrativo: 041511/2024-78
Órgão Solicitante: Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - Ovos, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Conforme as informações contidas nos documentos relativos à fase preparatória (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) e as competências da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, a realização do procedimento e a elaboração do edital observarão os critérios abaixo:

Legislação de Regência: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento da Licitação: Menor preço
Com formação de Sistema de Registro de Preços
Modo de Disputa: Aberto

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Editais para elaboração de instrumento convocatório.

Campo Grande - MS, 16 de maio de 2024.

Carmela Rysdyk
Superintendente de Licitações e Compras Diretas

Processo nº 041-51[illegible]

Rubrica volante: [illegible]

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Planilha de Licitação

DADOS DO PROCESSO			
Processo:	041[illegible]/2024-79	Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Orgão:	SECOMP		
Objeto:	Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - Ovos, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande.		

DADOS DA PLANILHA DE AQUISIÇÃO			
Planilha:	001/2024	Solicitante:	SECOMP
Telefone:	(67) 9908-8858	Número do PED:	
Tipo da Planilha:	Material	Unidade Orçamentária:	40101
Descrição Global:	Registro de Preços para eventual aquisição de	Qtde Meses do Serviço:	
Observações:			
Data:	05/03/24 09:46		

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade	Item Despesa	Qtde	Valor Unit	Valor Total	Lei 147 (%)
ITEM 001	1	3001446 3	Ovo - Espécie: galinha; Cor: branca; Tipo: grande; Apresentação: fresco; Requisito: ausência rachaduras e sujidades; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, número do registro no Ministério da Agricultura e validade.	1 - Dz	35903007	193.572	9,5000	1.838.934,00	75,00
ITEM 001.1	1	3001446 3	Ovo - Espécie: galinha; Cor: branca; Tipo: grande; Apresentação: fresco; Requisito: ausência rachaduras e sujidades, Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, número do registro no Ministério da Agricultura e validade	1 - Dz	35903007	64.524	9,5000	612.978,00	25,00
							Valor Total Global	2.451.912,00	

Justificativa para NÃO aplicar a Lei Complementar 147.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 000/202x

(ITENS: COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA)

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, torna público que realizará procedimento licitatório, autorizado no processo nº **041**.511/2024-78 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para formação de **REGISTRO DE PREÇOS**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais exigências previstas neste edital e seus anexos:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-OVOS

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - SECOMP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 00h00min do dia XX de XX de 202X;

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: Às 00h00min do dia XX de XX de 202X.

Todas as referências de horário previstas no edital, no aviso e durante a sessão pública seguirão o **horário local (MS).**

A licitante que desejar participar da licitação deverá acessar o portal eletrônico **http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc** e observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-OVOS**, visando atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO** deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2– DO VALOR

2.1. O valor total estimado para a presente licitação, conforme pesquisa de preços, é de R$ **2.451.912,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e doze reais).**

2.2. Os valores máximos aceitáveis de cada item estão indicados no **ANEXO II – VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL,** deste edital.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

3.1. A presente licitação será realizada:

a) No item 001: com **COTA PRINCIPAL** para ampla concorrência, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos no edital, conforme percentuais estabelecidos no **ANEXO II – VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**, deste edital;

b) No item 001.1: com **COTA RESERVADA** à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº

147, de 2014, conforme os percentuais estabelecidos no **ANEXO II – VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**, deste edital.

3.1.1. Considera-se como "equiparadas" às micro e pequenas empresas e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.**

3.1.2. Na hipótese de não haver vencedora para a **cota reservada** esta poderá ser adjudicada à vencedora da **cota principal** ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada.

3.1.2.1. Se após observar o procedimento disposto no subitem anterior o item com reserva de cota ainda resultar deserto ou fracassado, este poderá ser repetido para ampla concorrência.

3.1.2.2. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado para ambas as cotas o menor dos preços obtidos na fase de lances.

3.1.3. Se o item destinado **à participação exclusiva** das ME/EPP resultar deserto ou fracassado, poderá ser repetido sem a referida exclusividade de participação.

3.2. A obtenção de benefícios a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, o interessado deverá se credenciar no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS, para obtenção da chave de identificação (*login*) e senha pessoal, podendo realizar o cadastro simplificado ou o cadastro completo.

4.1.1. O interessado que realizar o cadastro completo deverá fornecer os elementos necessários exigidos para habilitação, solicitados pelo Cadastro de Fornecedores do Munirípio, sendo-lhe fornecido o Certificado de Registro Cadastral, renovável sempre que atualizar o registro.

4.1.2. Tem-se por Certificado de Registro Cadastral o documento emitido eletronicamente pelo Sistema Gestor de Compras, que contempla os registros cadastrais dos interessados em participar de licitações, para efeito de habilitação.

4.2. O credenciamento deverá ser realizado por via eletrônica, no E-fornecedor, no site compras.campogrande.ms.gov.br/efornecedor/, no ícone "não tem cadastro?" e "cadastre-se".

4.2.1. As informações relativas ao cadastro e ao certificado de registro cadastral estão disponibilizadas no endereço eletrônico https://www.campogrande.ms.gov.br/secomp/area-do-fornecedor-novo/tutoriais-do-e-fornecedor/

4.3. O acesso do operador ao sistema eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3.1. A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação administrada por esta Secretaria-Executiva de Compras Governamentais –SECOMP, enquanto não estiverem canceladas.

4.4. Cada interessada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente credenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

4.4.1. Entende-se por representante legal aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere à outorga de procurações.

4.5. O credenciamento implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de sua capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes à licitação.

4.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma proponente no mesmo item.

4.7. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução, direta ou indiretamente:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; bem como empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

a) a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item anterior poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

b) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.3. pessoa física ou jurídica que estiver em processo de insolvência, dissolução, falência, concurso de credores, liquidação, ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do artigo 156, III, §4º e artigo 156, IV, §5º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.7.6.1. as vedações de que trata o subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si,

4.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por esses entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7.11. cooperativas que não cumpram as condições deste edital;

4.7.12. pessoas físicas, conforme justificativa contida no Termo de Referência;

4A– DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.8. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante do procedimento administrativo.

4B– DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

4.9. As cooperativas poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5– DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Do acesso ao sistema

5.2. O interessado em cadastrar proposta e participar da licitação deverá acessar o sistema eletrônico denominado SGC – Sistema Gestor de Compras, no site compras.campogrande.ms.gov.br/sgc, no menu "Acesso a Participação", opção "Fornecedores" > "Área da Licitante", mediante digitação do nome do usuário (*login*) e da senha pessoal e intransferível do credenciado, os mesmos utilizados para o ingresso ao E-fornecedor.

5.3. Após, deverá selecionar a aba "lotes/itens/grupo" e a opção "lançar proposta" e, na sequência, informar em campo próprio do sistema se a licitante se enquadra ou não como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas

5.3.1. Caso a licitante **NÃO** se identifique, no campo próprio do sistema eletrônico, como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas:

a) No item exclusivo e de cota reservada (se houver): a licitante ficará impedida de neles participar e não poderá fazer uso do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

b) No item de ampla concorrência e na cota principal (se houver): a NÃO identificação não constitui óbice à participação, contudo a licitante não poderá fazer uso do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, **quando admitido**.

5.4. Na sequência, o sistema gerará o "**Termo de Credenciamento**", contendo os dados da pessoa credenciada pela licitante para participar da licitação, devendo ser assinalada a opção "Li e concordo com os termos acima" a fim de se passar para a próxima etapa.

5.5. Após observar o subitem anterior, a licitante deverá aceitar o "**Termo de Habilitação**", por meio do qual declarará que atende aos requisitos de habilitação exigidos na licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

5.6. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

5.7. Em seguida, a licitante deverá selecionar o item para o qual deseja criar a proposta inicial, preenchê-la e salvá-la, inserir os documentos de proposta, caso existam documentos a serem anexados, e marcar a opção "enviar propostas".

Da inclusão dos documentos e do momento de envio

5.8. A documentação solicitada para participação nesta licitação deverá ser **anexada ao sistema** conforme o tipo de documento: documentos de proposta de preços - **item 6 do edital** - Anexo "das propostas" e documentos de habilitação - **item 7 do edital** – Anexo "da habilitação".

5.8.1. Para anexar os documentos de proposta e de habilitação as licitantes deverão acessar a aba "documentos" – "importar arquivos", observado o limite de 24MB por anexo, informando no nome do arquivo o item ao qual a referida documentação pertence.

5.8.2. A proposta e os documentos de proposta deverão ser enviados **previamente** no sistema, no prazo de até **1 (um) minuto antes do horário estabelecido para o início da sessão,** quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da referida

documentação.

5.8.2.1. As licitantes poderão alterar, retirar ou substituir as propostas apresentadas e os documentos de proposta até **1 (um) minuto antes do horário estabelecido para o início da sessão.**

5.8.2.2. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão da licitação.

5.8.3. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida **apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s), em momento posterior** ao julgamento das propostas, no prazo estabelecido no **item 7** do edital.

5.8.4. As informações e/ou dúvidas de como incluir documentos e participar do procedimento licitatório podem ser obtidas/sanadas de segunda a sexta, das 7h30min às 17h30min, pelos telefones (67) 3303-2700 ou 0800-722 2701.

Da forma de apresentação dos documentos

5.9. A documentação exigida para o certame poderá ser apresentada em original, por cópia, em publicação em órgão da imprensa oficial, ser extraída na internet, no site oficial do órgão emissor, devendo estar vigente e sem restrição, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital.

5.9.1. No processo licitatório, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do representante legal ou procurador por ele constituído, podendo o(a) pregoeiro(a), em caso de dúvida, solicitar na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, sob pena de desclassificação ou inabilitação da licitante no certame;

II - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

III - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V- os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil);

VII- os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução livre para língua portuguesa.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A proposta de preço deverá ser elaborada por meio do sistema eletrônico Sistema Gestor de Compras -- SGC, conforme mencionado no tópico anterior, **sendo devidamente preenchidos os campos disponíveis de acordo com as regras abaixo:**

a) deverá indicar o valor unitário do item, em moeda corrente nacional, cotado com duas casas decimais depois da vírgula, expressos em algarismos;

b) não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento ou qualquer outro motivo, conforme justificativa contida no Termo de Referência (**ANEXO V**).

c) deverá indicar a quantidade cotada do item, não podendo ser oferecida proposta em quantitativo inferior ao total para ele solicitado no ANEXO I-PROPOSTA DE PREÇOS, deste edital.

d) deverá indicar a marca e o modelo do produto ofertado, não podendo ser indicada mais de uma marca e modelo para o mesmo item. O modelo deverá ser indicado quando houver pertinência para a identificação do item ofertado.

d.1) Em caso de solicitação de marca específica, a licitante não poderá cotar marca diversa da solicitada pela Administração;

e) deverá informar o prazo de entrega dos objetos ofertados, o qual deverá ser de no **máximo de 05 (cinco) dias**, contados da confirmação do recebimento do empenho ou instrumento equivalente. No caso do referido prazo ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado;

f) deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado.

g) deverão estar inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado;

h) a licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;

i) todas as informações contidas na proposta eletrônica vinculam a licitante aos seus termos;

j) os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo na hipótese de erro sanável;

k) a licitante não poderá se identificar quando do preenchimento da proposta no sistema eletrônico.

6.2. Após o preenchimento de todos os campos da proposta, a licitante deverá clicar no botão "salvar" para que o sistema habilite a opção para a inserção dos anexos de proposta (se houver), sendo de sua responsabilidade verificar se todos os anexos foram devidamente inseridos e se a proposta está em conformidade com o edital antes de realizar o seu encaminhamento, sob pena de desclassificação.

6.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6A- DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA

6.4. A proposta eletrônica deverá estar acompanhada dos documentos abaixo, os quais deverão ser inseridos no sistema, no anexo "das propostas":

6.4.1. DECLARAÇÕES:	
a) Declaração firmada pela licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021	**ANEXO III- DECLARAÇÕES DE PROPOSTA E DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**
b) Em se tratando de cooperativa: que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital e no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021	**ANEXO III- DECLARAÇÕES DE PROPOSTA E DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**
c) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas: Declaração de que esta cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, no caso de consórcio constituído exclusivamente por MEs e EPPs, que cumpre o disposto no art. 13-A do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte	**ANEXO III- DECLARAÇÕES DE PROPOSTA E DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

6B- DA AMOSTRA OU DA PROVA DE CONCEITO

6.5. Não será exigida amostra.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos das licitantes:

7.1.1. DOCUMENTOS SOLICITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)	
Habilitação jurídica	Subitem 9.4.2.1. do Termo de Referência
Regularidade fiscal, social e trabalhista	Subitem 9.4.2.2. do Termo de Referência
Qualificação econômica-financeira Para os itens indicados no ANEXO II-VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL deste edital, cujos valores estimados sejam **inferiores** a R$ 14.976,50 (art. 70, III da Lei 14.133, de 2021 c/c Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023)	Subitem 9.4.2.3.1. e 9.4.2.3.1.1. do Termo de Referência
Qualificação econômica-financeira Para os itens indicados no ANEXO II-VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL deste edital, cujos valores estimados sejam **superiores** a R$ 14.976,50 (art. 70, III da Lei 14.133, de 2021 c/c Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023)	Subitem 9.4.2.3.1 a 9.4.2.3.2.5. do Termo de Referência
Qualificação-técnica	Subitem 9.4.2.4. do Termo de Referência
Para obter na íntegra as informações quanto à documentação solicitada nos subitens do Termo de Referência indicados nesta tabela, as licitantes interessadas em se habilitar nesta licitação deverão consultar o ANEXO V- TERMO DE REFERÊNCIA.	
7.1.2. DECLARAÇÕES:	
a) Declaração de inexistência de empregados menores, informando, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal	**ANEXO IV- DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**
b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do	**ANEXO IV- DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

art. 5º da Constituição Federal	
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como demais normativas relativas à reserva de cargos que se fizerem aplicáveis ao objeto licitado	**ANEXO IV- DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7.2. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E ENVIO DO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. O Certificado de Registro Cadastral poderá substituir os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômica-financeira (apenas quanto à certidão negativa de falência e insolvência civil).

7.2.2. A verificação de documentos no Certificado de Registro Cadastral ou a exigência do envio dos documentos de habilitação somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s)

7.2.3. A verificação da habilitação por meio do Certificado de Registro Cadastral abrangerá os documentos por ele contemplados.

7.2.4. Os documentos de habilitação solicitados na licitação **que não estiverem contemplados pelo Certificado de Registro Cadastral**, bem como as declarações solicitadas neste tópico deverão ser anexados em formato digital, no campo próprio do sistema (anexos da habilitação), no prazo de até **1 (uma) hora**, contado da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado a critério do(a) pregoeiro(a).

7.2.4.1. A licitante que optar por não utilizar o Certificado de Registro Cadastral como instrumento substitutivo dos documentos de habilitação também deverá observar as disposições acima descritas quanto ao prazo e forma de envio da referida documentação.

7.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.6. É de responsabilidade da licitante verificar se todos os anexos relativos aos documentos de habilitação foram devidamente inseridos e se estão em conformidade com o edital antes de realizar o seu encaminhamento.

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.3.1. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial será admitida a apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, desde que acompanhada de um dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a licitante se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (nos casos de recuperação judicial) ou;

c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (nos casos de recuperação extrajudicial).

7.3.2. Quando admitida a aplicação do tratamento diferenciado conferido pelo artigo 43 da Lei nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3.4. Somente serão aceitos documentos que expressem sua validade ou, nos casos que a validade não for expressa, que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

7.3.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3.6. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento e a anuência às exigências de habilitação previstas no edital.

8 – DA ABERTURA, DOS LANCES, DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. Iniciada a sessão pública, serão divulgadas as propostas de preços recebidas pelo Sistema Gestor de Compras – SGC, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a sua aceitabilidade.

8.2.1. O(a) pregoeiro(a) desclassificará sumariamente as propostas cuja proponente tenha se identificado.

8.2.2. Também será desclassificada sumariamente a licitante que cotar quantidade em desconformidade com as regras estabelecidas no edital.

8.2.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

8.2.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

8.2.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

8.4. Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário.

8.5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste edital.

8.5.3. Na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá solicitar, via sistema, o cancelamento do último lance por ela ofertado, podendo sua solicitação ser ou não deferida pelo(a) pregoeiro(a).

8.5.4. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.5.5. A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5.6. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.7. Não serão aceitos D2(dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

DO MODO DE DISPUTA

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

8.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9.4. Definida a melhor proposta, após o encerramento da etapa de lances e de negociação, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, mediante justificativa.

8.9.4.1. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes com posições posteriores ao primeiro classificado serão convocadas para apresentar lances intermediários, observado como limite o valor da melhor proposta.

8.9.5. O sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9.6. Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

8.10. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a) com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, este poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

8.11. Retornando a conexão do(a) pregoeiro(a) ao sistema eletrônico, todos os atos praticados pelas licitantes junto a ele serão considerados válidos.

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação expressa do fato pelo(a) pregoeiro(a) às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

DA COTAÇÃO DE QUANTITATIVO INFERIOR AO TOTAL SOLICITADO PARA O ITEM

8.13. Caso a licitante formule proposta com quantitativo inferior ao total previsto para o item, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias, de modo a promover registro em quantidade suficiente para o atendimento às necessidades administrativas, sendo admitidos preços distintos para cada uma delas, observados os preços máximos estabelecidos no edital.

8.13.1. A licitante que cotar quantitativo total para o item ficará obrigada a manter o mesmo preço unitário por ela ofertado para o saldo remanescente, quando houver outras licitantes classificadas anteriormente com quantidade parcial.

8.13.2. O(s) vencedor(es) da cota principal que tiver(em) cotado o quantitativo total desta poderá(ão) aceitar o quantitativo remanescente da cota reservada, caso não seja promovido, na cota reservada, o registro em quantidade suficiente para o atendimento às necessidades administrativas.

8.13.3. Ocorrendo a situação de que trata o sub item 8.13, após o encerramento da fase de lances, o sistema disponibilizará a ordem de classificação das licitantes, conforme menor preço.

8.13.4. Quando não for admitida proposta com quantitativo inferior ao total solicitado para o item (subitem 6.1, "c" do edital) as disposições dos subitens 8.13 a 8.13.3 não serão aplicadas.

DO EMPATE FICTO:

8.14. Disponibilizada a ordem de classificação das licitantes, será verificada a ocorrência da situação de empate prevista no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.15. Ocorrendo a situação de empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar

proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, conforme previsto no art. 45, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.15.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste tópico será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15.2 Caso a ME/EPP não apresente proposta de preço inferior, na forma disposta neste tópico, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, de acordo com o previsto no art. 45, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.15.3. As ME/EPP, conforme as situações acima, serão convocadas para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.15.4. Nos itens não exclusivos e não reservados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, **na forma disciplinada neste tópico**.

8.16. O tratamento diferenciado conferido no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006 **NÃO SERÁ APLICADO**:

a) aos itens cujo valor for superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021, se houver;

b) aos itens exclusivos à participação de micro e pequenas empresas, se houver;

c) aos itens com cota reservada à participação de micro e pequenas empresas, se houver;

d) quando a melhor oferta inicial for apresentada por micro ou pequena empresa.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE (EMPATE REAL)

8.17. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da

Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 5 (cinco) minutos, a contar da solicitação pelo(a) pregoeiro(a). As novas propostas deverão ser enviadas, via sistema, até o término do prazo estipulado para a sua apresentação, findo o qual proceder-se-á a sua visualização;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, se houver;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, se houver;

e) persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

e.1) empresa localizada no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

e.2) empresas brasileiras;

e.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.17.1. Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no subitem anterior, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a situação de empate (ficto ou não), caso a proposta ou lance da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar esteja acima do preço máximo definido pela Administração, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

8.18.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.18.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

8.19. Para todos os fins, fica estabelecido que o último valor ofertado pela(s) licitante(s) arrematante(s), após os procedimentos anteriores, **será considerado a proposta final**, não havendo obrigatoriedade de encaminhamento de proposta a ele adequada.

DA FASE DE JULGAMENTO:

8.20. Após as etapas anteriores, o(a) pregoeiro(a) passará a examinar a compatibilidade da(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação aos valores máximos aceitáveis, bem como os demais documentos de proposta.

8.20.1. Para fins de análise da proposta, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão ou entidade demandante do objeto ou do órgão técnico competente.

8.21. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se declarou que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.21.1. Em caso de cooperativa também verificará se declarou que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do critério de julgamento

8.22. Para julgamento das propostas será observado o critério estabelecido no subitem 1.2.1 deste edital.

Da desclassificação da proposta

8.23. Será desclassificada a proposta que:

I - contiver vícios insanáveis;

II – contiver vícios sanáveis, mas cujo saneamento não tenha sido realizado pelo licitante, após a solicitação pela Administração;

III - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Termo de Referência;

IV – Permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação, previsto no **ANEXO II – VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**, deste edital;

V - apresentar preços inexequíveis, observado o que dispõe o tópico "da inexequibilidade" deste edital;

VI - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VII – cotar quantidade em desconformidade com as regras estabelecidas no edital;

VIII - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Do saneamento

8.24. Considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

8.24.1. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.24.2. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo a ser estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço global ofertado e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Da inexequibilidade

8.25. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para aferi-la ou exigir dos licitantes que a exequibilidade seja demonstrada, podendo solicitar parecer técnico com o fim de orientar sua decisão.

8.25.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência que comprove:

a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta, e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Do exame da proposta ou lance subsequente

8.26. Se a proposta ou lance não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.26.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante observadas as disposições contidas do título "da negociação".

Do envio de documentos complementares

8.27. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares em sede de

diligência, o(a) pregoeiro(a) os solicitará à licitante.

8.28. Os documentos a que se refere o item anterior deverão ser apresentados pela licitante **no prazo de até 01 (uma) hora**, contado da solicitação, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério do(a) pregoeiro(a).

Da disponibilização dos documentos de proposta

8.29. Após o encerramento da análise da conformidade dos lances e das propostas, os documentos da proposta apresentados pela(s) licitante(s) classificada(s) estarão disponíveis aos interessados, para vistas, no sistema.

8.30. Encerrada a etapa de julgamento da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

DA HABILITAÇÃO:

8.31. Superada a fase de que trata os tópicos anteriores, será verificado o Certificado de Registro Cadastral da(s) licitante(s) detentora(s) da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar e/ou solicitado que a(s) licitante(s) envie(m) os documentos de habilitação no prazo e forma descritos nos itens 5 e 7 deste edital.

8.32. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(s) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande - MS; e

b) Consulta consolidada de pessoa jurídica ao Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), a qual contém as informações relativas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.32.1. A consulta aos cadastros também será realizada em nome do sócio majoritário da licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.32.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.32.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.32.4. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

8.32.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada.

8.33. Verificadas as condições de participação, o(a) pregoeiro(a) passará a examinar os documentos de habilitação da(s) licitante(s) detentora(s) da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, na forma disposta na Lei nº 14.133, de2021 e neste instrumento convocatório.

8.34. Todo e qualquer documento que assim o possibilite poderá, a critério do(a) pregoeiro(a), ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet, no que couber, e a verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Da apresentação de documento posterior

8.35. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.35.1. Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada:

I – para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II- a hipótese da juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

8.35.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, os documentos deverão ser apresentados pela licitante no prazo de **até 01 (uma) hora**, contado da solicitação pelo(a) pregoeiro(a), podendo o referido prazo ser prorrogado a seu critério.

8.35.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Da atualização de documentos com restrição

8.36. Quando a licitante estiver com alguma documentação com restrição, o(a) pregoeiro(a) poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões

8.36.1. Se na consulta for verificado que a certidão ainda está com restrição, a licitante será inabilitada, salvo:

a) em se tratando de micro e pequena empresa enquadrada na hipótese do art. 43 da Lei Complementar nº123, de 2006, quando o valor do item não for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) nos casos de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que atendam aos requisitos deste edital.

8.36.2. Caso o(a) pregoeiro(a) não tenha êxito na obtenção da certidão correspondente por meio do sítio oficial (nos casos de certidão que demandem pagamento para extraí-la do site; certidão não disponível para consulta por terceiros ou nos casos de problemas técnicos no

sítio eletrônico), questionará (via *chat*) se a licitante possui o documento válido e regular. Se a resposta for positiva, solicitará o envio do documento atualizado. Em caso de não encaminhamento, a licitante será inabilitada.

8.37. Em se tratando de micro e pequena empresa enquadrada na hipótese do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será observado o seguinte procedimento:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o(a) pregoeiro(a) solicitará à ME/EPP para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, proceda a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) Para aplicação do disposto na alínea anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

c) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa,

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto nas alíneas anteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao(à) pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

e) O tratamento diferenciado conferido neste subitem não será aplicado na hipótese do inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

Do atendimento das exigências habilitatórias

8.38. Se a licitante classificada desatender as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

8.39. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada.

8.40. Os documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) habilitada(s) e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis no sistema, para vistas, aos interessados.

Do cadastro de reserva

8.41. Declarada(s) a(s) licitante(s) habilitada(s), o(a) pregoeiro(a) consultará, ainda, as demais participantes da fase de lances se aceitam cotar o objeto em preço igual(is) ao(s) daquela(s), visando compor cadastro de reserva.

8.42. As licitantes que aceitarem praticar o preço da(s) vencedora(s) deverão manifestar-se na própria sessão, via *chat*, no prazo de 4(quatro) minutos, sendo mantida a mesma ordem de classificação da licitação para fins do registro da adesão ao preço.

8.43. A documentação de habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será analisada quando houver necessidade de contratação, salvo se a licitante também tiver figurado como adjudicatária, se admitida a cotação de quantitativo inferior ao total solicitado no edital.

8.44. Se admitida a cotação de quantitativo inferior ao total solicitado no edital, será permitido às licitantes figurarem, no mesmo item, como adjudicatárias e como aderentes ao preço das demais adjudicatárias vencedoras, observada a ordem de classificação.

Da manifestação da intenção recursal

8.45. Encerrada a fase de habilitação e do procedimento quanto ao cadastro de reserva, quando o recurso a ser apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.45.1. Será concedido na sessão pública o prazo de **10(dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

8.46. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no **item 9** deste edital.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

8.47. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8.47.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa

8.47.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.47.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

8.48. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote ou grupo.

9 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

9.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos ao(à) pregoeiro(a).

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

9.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

9.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder

pela proponente.

9.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

DO RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO

9.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e em especial as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e prazo previsto no **item 8** deste edital, no título que trata do assunto, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis** e se iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

e) A apreciação dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única;

f) Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente, não serão conhecidos.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.10. Fica assegurada vista dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

9.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

DO RECURSO REFERENTE À ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

9.13. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de não conhecimento quando interposto fora do prazo.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.14. A apresentação das impugnações, pedidos de esclarecimento, das razões recursais e de contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados preferencialmente no âmbito do sistema eletrônico (SGC), em formulários próprios, podendo ser aceitos, ainda, digitalizados e encaminhados pelo e-mail: esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br ou, por via física, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h30min, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Campo Grande-MS.

10 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços observará as regras estabelecidas nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em especial as disposições previstas no Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

10.2. A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, por meio da Superintendência de Registro de Preços – SUPREP, é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços do

município de Campo Grande, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial as atribuições constantes no art. 6º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

10.3. Entende-se por órgão ou entidade participante do registro de preço aquele que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e que integra a Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe as atribuições estabelecidas no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

10.3.1. Os órgãos e/ou entidades participantes deste procedimento e as suas respectivas quantidades totais estimadas encontram-se no mapa estimativo (**ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**).

10.3.2. Caso a Administratação utilize-se da Ata de Registro de Preços, **as quantidades mínimas** a serem adquiridas durante a sua vigência, constam no **ANEXO II do Termo de Referência (ANEXO VI – ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA)**.

10.4. As vencedoras com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a sua assinatura.

Da assinatura da ata de registro de preços

10.5. Após a homologação da licitação, as licitantes adjudicatárias serão convocadas, por meio do Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE, para assinarem a ata de registro de preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

10.5.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma eletrônica, que se dará através de e-mail (Cadastrado no Certificado de Registro Cadastral - CERCA, disponível na Plataforma e-Fornecedor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, atual sistema de compras da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS) ou Token.

10.5.2. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, o órgão gerenciador aceitará a assinatura na forma presencial, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, localizada na Av. Afonso Pena n. 3.297, térreo, Centro, CEP: 79.002-949, Campo Grande - MS.

10.5.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.6. Por ocasião da assinatura da ata, será verificado se a(s) licitante(s) vencedora(s) encontra(m)-se em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal e Estadual.

10.6.1. Para fins de comprovação da documentação solicitada no subitem anterior, poderá ser consultado o Certificado de Registro Cadastral, o qual deverá estar válido, com a documentação nele indicada vigente e regular.

10.7. A assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) implicará no compromisso vinculativo e obrigacional, com característica para futura contratação, registrando-se no referido instrumento o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.

10.8. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, permitirá a convocação das licitantes que compõem o cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação.

10.8.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital, após garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.8.2. Na hipótese da adjudicatária e da(s) licitante(s) que compõe(m) o cadastro de reserva não aceitarem assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a Administração Pública Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para negociação e posterior assinatura da ata de registro de preços nas condições negociadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, observado o índice de atualização de preços correspondente estabelecido no termo de referência.

10.8.3. Não havendo o cadastro de reserva aplica-se o disposto na parte final do item anterior.

Da convocação para o cadastro de reserva

10.9. Será convocado o cadastro de reserva quando:

a) a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste edital;

b) quando a licitante integrante do cadastro de reserva aceitar assumir o compromisso na hipótese do art. 29, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023;

c) quando houver o cancelamento do preço registrado pela licitante adjudiciatária conforme art. 33 do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

10.9.1. O registro das licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária na sequência da classificação da licitação será incluso na ata, na forma de anexo.

Da vigência da ata

10.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1** (um) ano, contado a partir do **1º** dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.11. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Da publicidade

10.12. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.13. As vedações, as disposições relativas à adesão à ata de registro de preços, o procedimento para a contratação ou aquisição de itens específicos agrupados (quando houver), os critérios de preferência/prioridade de aquisição ou contratação, as condições para alteração dos preços registrados, as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências, as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento da

ata de registro de preços, entre outras informações relativas à execução do registro de preços encontram-se na Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO IX**).

11- DA CONTRATAÇÃO

Formalização

11.1. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, salvo nas hipóteses em que a Administração puder substituí-lo por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021

11.1.1. O contrato de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no horário de funcionamento do órgão ou entidade demandante, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2.2. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.2.3. Será admitido o envio da nota de empenho ou instrumento equivalente por meio eletrônico, devendo a adjudicatária atestar o seu recebimento.

11.3. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

11.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.5. A ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.6. Antes de formalizar o contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, **quando esta for cabível**, ou antes de realizar a convocação ou envio da nota de empenho ou instrumento equivalente a Administração verificará/realizará:

I – a regularidade trabalhista e fiscal da eventual contratada para com o FGTS e às Fazendas Federal e Estadual;

II –consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande - MS; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo;

III – verificará os documentos exigidos para essa fase procedimental, entregues pela eventual contratada, se previstos no Termo de Referência.

11.6.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada por meio do Certificado de Registro Cadastral válido, com a documentação nele indicada vigente e regular.

11.7. Na hipótese de a vencedora da licitação não atender às exigências contidas no subitem **11.6** ou se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo e forma estabelecidos pela Administração:

a) Será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora;

b) Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ofertado pela adjudicatária;

c) Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata a alínea anterior, a Administração adjudicará e celebrará o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

11.7.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos "b" e "c" deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da

contratação estabelecido para a contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

11.7.2. A negociação de que trata a alínea "b" será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumido e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

11.8.1. A regra do item anterior não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma das alíneas "b" e "c" do subitem 11.7 deste edital.

11.8.2. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de de fornecimento em consequência de rescisão, observados os mesmos critérios estabelecidos no subitem 11.7 deste edital.

11.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

Vigência dos contratos

11.10. A vigência dos contratos eventualmente decorrentes da Ata observará o disposto no termo de referência, bem como no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11.12. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Alteração dos contratos

11.13. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da fiscalização

11.14. Nos casos de assinatura de contrato e/ou instrumento equivalente decorrente de Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por meio de servidor(es) designado(s) pelo respectivo órgão ou entidade participante/demandante, através de ato próprio para tal finalidade, que acompanhará a execução e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, e observará as disposições, sobre o tema, estabelecidas no Termo de Referência.

11.15. As demais informações relativas à contratação estão indicadas no Termo de Referência (**ANEXO V**) e na minuta do contrato (**ANEXO IX**).

11-A- DA GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES - ART. 96 DA LEI 14.133, DE 2021

11.16. Não será exigida a garantia de execução prevista no art. 96 da Lei 14.133, de 2021.

12 – DO FORNECIMENTO, EXECUÇÃO, ACEITE E RECEBIMENTO

12.1. As descrições detalhadas relativas às condições de fornecimento, fiscalização, recebimento e de demais obrigações estão contidas no Termo de Referência **(ANEXO V)** e na minuta do contrato **(ANEXO X).**

13– DO PAGAMENTO

13.1. Os procedimentos relativos à liquidação e demais condições de pagamento, bem como as disposições relativas ao reajuste, encontram-se dispostas no Termo de Referência (**ANEXO V)** e na minuta do contrato (**ANEXO X**).

13.2. Na hipótese de se tratar de consórcio, o pagamento será efetivado em conformidade com o faturamento realizado, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **licitante** que:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra, quando exigível.

III – não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

IV- não assinar contrato ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- fraudar a licitação;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada, quando exigida.

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, em receber ou retirar instrumento equivalente ou em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta, se houver.

14.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

14.3. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção de **MULTA** será aplicada nos seguintes termos:

14.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para o item;

14.4.2. Para a infração prevista no inciso III do subitem 14.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vintepor cento) da parcela inadimplida;

14.4.2. Para a infração prevista no inciso III do subitem 14.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vintepor cento) da parcela inadimplida;

14.4.4. Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 14.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado para o item.

14.4.5. O recolhimento da multa aplicada pela administração deverá ocorrer através de boleto bancário ou instrumento equivalente, a ser emitido pelo setor competente, com prazo máximo para pagamento de **30 (trinta) dias.**

14.5. A sanção de **IMPEDIMENTO DE** LICITAR E **CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **I** a IV do subitem 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V a IX do subitem 14.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a IV do subitem **14.1** deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado

do recebimento dos autos.

14.9. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

14.11.2. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.11.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do subitem **14.11;**

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

14.15. É admitida a reabilitação da licitante/adjudicatária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

14.15.1. A sanção pelas infrações "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato" e

"praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013" exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.16. Não estão sujeitas às penalidades administrativas as licitantes remanescentes convocadas que não aceitarem a contratação.

14.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.18. As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas no Termo de Referência (**ANEXO V**), na minuta da ata de registro de preços (**ANEXO IX**) e na minuta do contrato (**ANEXO X**).

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

15.3. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Av. Avenida Afonso Pena nº3.297, Paço Municipal, Térreo, nesta Capital, ou pelo telefone (67) 3314-3267, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h30min ou pelo e-mail: esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br.

15.4. O edital e seus anexos poderão ser acessados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do portal da transparência http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/, e do Sistema Gestor de Compras, no endereço eletrônico http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc.

15.4.1. Caso o interessado pretenda obter cópia física do edital ou de outros documentos processuais, deverá solicitá-lo por escrito ao(à) pregoeiro(a), ficando condicionado ao posterior pagamento dos custos de reprodução cobrados na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na rua Marechal Rondon, 2655 - Centro, e apresentação do

comprovante de pagamento.

15.5. Os agendamentos que não forem realizados em sessão serão divulgados no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

15.6. As atas das sessões estarão disponíveis aos interessados no site http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc.

15.7. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de publicação, observarão ao disposto no artigo 54 e 55 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de publicação, observarão ao disposto no artigo 54 e 55 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. O município poderá revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campo Grande - MS, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

15.11. Em caso de divergência entre as disposições constantes no edital e em todos os seus anexos, prevalecerão às disposições do edital.

15.12. Integram o presente edital, os seguintes ANEXOS

I – PROPOSTA DE PREÇO;

II – VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL;

III– DECLARAÇÕES DE PROPOSTA E DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO;

IV- DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO;

V– TERMO DE REFERÊNCIA;

VI – ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I QUADRO DE MATERIAIS OU QUADRO DE SERVIÇOS,

Anexo II QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA POR PRODUTO DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;

Anexo III Endereços para entrega da SEMED;

Anexo IV Endereços para entrega SESAU;

VII- PESQUISA DE PREÇO DO TERMO DE REFERÊNCIA: MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS;

VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS;

IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

X – MINUTA DO CONTRATO

Campo Grande - MS, xx de xxx de 2024.

NATALÍ GONÇALVES RIBAS
Elaborador

ANA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA
Coordenadora de Editais

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇO	PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO	NÚMERO	TIPO Menor Preço

Órgão SECOMP - Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Processo Nº 041.511/2024-78 - Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - Ovos, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Proponente:			
Endereço			
Cidade:			
Telefone		Email	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA E MODELO	PRAZO DE ENTREGA	PREÇO UNIT.
	ITEM 001					
*	Ovo - Espécie: galinha; Cor: branca; Tipo: grande; Apresentação: fresco. Requisito: ausência rachaduras e sujidades. Requisito da embalagem conter dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, número do registro no Ministério da Agricultura e validade	1 - Dz	193.572			
	VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 001 R$					
	ITEM 001.1					
1	Ovo - Espécie: galinha; Cor: branca, Tipo: grande; Apresentação: fresco; Requisito: ausência rachaduras e sujidades; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, número do registro no Ministério da Agricultura e validade.	1 - Dz	64.524			
	VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 001.1 R$					

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação retro indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____dias, com pagamento através do banco _____ agência nº _____ cc nº _____ Local e Data _____/_____/_____ CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)

ANEXO II
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade	Item Despesa	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Lei 147 (%)
ITEM 001	1	0001448 3	Ovo - Especie: galinha; Cor: branca, Tipo. grande, Apresentação: fresco; Requisito: ausência rachaduras e sujidades; Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, número do registro no Ministério da Agricultura e validade	1 - Dz	33903007	193.572	9,5000	1.838.034,00	75,00
ITEM 001.1	1	0001449 3	Ovo Especie: galinha, Cor: branca; Tipo: grande, Apresentação: fresco; Requisito: ausência rachaduras e sujidades, Requisito da embalagem: conter dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, número do registro no Ministério da Agricultura e validade	1 - Dz	33903007	64.524	9,5000	612.978,00	75,00
							Valor Total Global		2.451.012,00

ANEXO III
DECLARAÇÕES DE PROPOSTA E DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A_____, devidamente inscrita no _____ sob nº _____, sediada na cidade de _____, rua _____, telefone_____ , neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador por ele constituído, o(a) Sr(a) _____, conforme atos constitutivos ou procuração anexa, e-mail: _____, **declara** expressamente que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em se tratando de cooperativa: A licitante declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no edital e no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas: A licitante também declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e, no caso de consórcio constituído exclusivamente por MEs e EPPs, que cumpre o disposto no art. 13-A do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, _____ de _____ de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

ANEXO IV
DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

A_____, devidamente inscrita no _____. sob o nº _____, sediada na cidade de _____, rua _____, telefone_____, neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador por ele constituído, o(a) Sr(a) _____, conforme atos constitutivos ou procuração anexa, e-mail: _____, **declara expressamente que:**

a) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de **16** (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como demais normativas relativas à reserva de cargos que se fizerem aplicáveis ao objeto licitado.

_____, ____ de _____. ____ de _____

_____
Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual **aquisição de gêneros alimentícios - ovos**, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

1.2. O objeto pretendido neste Sistema de Registro de Preços **não se enquadra como sendo bem de luxo**, conforme disposições do Decreto Municipal nº 15.207 de 19 de abril de 2022, sendo caracterizado como bem comum.

1.3. O quadro de materiais contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme elencado no Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00006/ETP/2024 (constante nos autos), a administração pública preza por fornecer um atendimento de excelência aos munícipes, proporcionando uma assistência adequada aos diversos atendimentos realizados ao cidadão, se fazendo necessário, desta forma, proporcionar meios suficientes para manter o oferecimento de alimentação em quantidade e qualidade adequada para contribuir com o desenvolvimento nutricional do beneficiários atendidos pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.

2.1.1. Assim, deu-se início ao presente procedimento com o intuito de atender às demandas apresentadas pelos órgãos SAS, SEMED e SESAU, no tocante ao preparo e fornecimento de alimentos, uma vez que estes órgãos, nas atribuições precípuas de suas funções, dispõem-se ao fornecimento de alimentação a determinados grupos da sociedade.

2.1.2. Importante mencionar que a alimentação e nutrição estão presentes na legislação do Estado Brasileiro, com destaque para a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990 (BRASIL, 1990), que entende a alimentação como um fator condicionante e determinante da saúde e que as

ações de alimentação e nutrição devem ser desempenhadas de forma transversal às ações de saúde, em caráter complementar e com formulação, execução e avaliação dentro das atividades e responsabilidades do sistema de saúde.

2.1.3. Nesse sentido, o Estado Brasileiro, ocupado com a construção de uma nova abordagem para atuar no combate à fome, à pobreza e na promoção da alimentação adequada e saudável, publicou a Lei nº 11.346/2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 2006) e o Decreto nº 7.272/2010 - Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 2010). Tanto a Lei como o Decreto apresentam, entre as suas bases diretivas, o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição no sistema de saúde.

2.1.4. Assim, a questão alimentar e nutricional está relacionada com diferentes interesses e diversos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos, razão pela qual sua concepção ainda é assunto debatido por variados segmentos da sociedade, no Brasil e no mundo. Nesta ideia, o Ministério da Saúde e o da Educação são responsáveis por assegurar a implantação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e, consequentemente, de parte da Política Nacional de Promoção de Saúde nas escolas, em consonância com os critérios de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Este último, por sua vez, tem como objetivos atender as necessidades nutricionais do aluno no período escolar e, nesse contexto, promover hábitos alimentares saudáveis.

2.1.5. Desta forma, a administração pública prezando por fornecer um atendimento de excelência aos munícipes, proporcionando uma assistência adequada aos diversos atendimentos realizados ao cidadão, além de buscar um ambiente agradável e adequado aos servidores municipais formaliza o procedimento visando adquirir os produtos relacionados no Anexo I, como forma de promover atendimento às suas demandas.

2.1.6. Ressalta-se ainda, que esta aquisição objetiva corroborar também com o planejamento das compras públicas e suas premissas de previsibilidade e efetividade, uma vez que a administração dispondo de um instrumento para a aquisição dos itens relacionados, garantirá a todos os órgãos demandantes a presteza na realização de suas atividades.

2.2. Ciclo de vida do objeto:

2.2.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o exame do ciclo de vida deve ser realizado ainda na fase de planejamento e constar obrigatoriamente no termo de referência. Assim,

mediante a explanação do ciclo de vida do objeto no Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos, em análise da solução (Anexo), a aquisição do item possui aptidão para refletir na vantajosidade da solução apresentada.

2.3. Da adoção do Sistema de Registro de Preços:

2.3.1. Conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 15.582/2023, visa-se a formação de Sistema de Registro de Preços para o caso concreto, tendo em vista as possibilidades cabíveis para adoção do procedimento auxiliar, dentre elas:

I - se pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração

2.3.2. A partir das possibilidades elencadas no item anterior, verifica se que a aquisição almejada através da aplicação do Sistema de Registro de Preços traz várias vantagens, dentre elas, a existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, conforme previsto no artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº15.582/2023, possibilidade de compra progressiva, com aquisições de forma parcelada, somente quando houver necessidade, reduzindo assim o volume de estoque e o repentino desabastecimento.

2.4. Previsão da Contratação no Plano Anual de Compras – PAC:

2.4.1. A lei Federal nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 18 que "a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado [...]". Sendo citado ainda que o planejamento das contratações deverá abordar a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18, sendo que, quando não contemplar os demais

elementos previstos no referido parágrafo, deverá apresentar as devidas justificativas.

2.4.2. Observa-se que a demonstração da previsão da contratação no plano anual de compras, encontra-se descrita no inciso II, do §1º do art. 18, logo, não está contemplado entre os elementos obrigatórios citados:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.4.3. Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá "**sempre que elaborado**" o plano, tendo em vista que no município de Campo Grande encontra-se em fase de implementação do Plano Anual de Compras, a partir das disposições do Decreto Municipal nº 15.671, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre o **Plano de Contratação Anual (PCA), no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências**, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.

2.4.4. Todavia, os documentos de formalização do Estudo Técnico Preliminar encaminhados estão de acordo com o planejamento estratégico dos órgãos e em conformidade com as leis orçamentárias, posto que nenhuma contratação pode ser realizada sem a correta previsão de recursos orçamentários, necessários para execução do objeto ao longo do exercício financeiro

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de sustentabilidade:

3.1.1. O fornecimento dos itens relacionados neste procedimento deverá nortear-se, no que couber, pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União - Advocacia-Geral da União - AGU, e posteriores atualizações.

3.1.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

3.1.3. Deverá ser observado as disposições do item 15 do Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00006/ETP/2024, no que couber.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

3.3. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

3.3.1. Ressalta-se que neste procedimento **será observada a determinação contida na Lei Complementar nº 123/2006**, quanto à necessidade de se reservar cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para as ME's e EPP's, para a aquisição de bens de natureza divisível, **bem como quanto à realização de licitação exclusiva** para estas empresas nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.3.1.1. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não serão aplicadas na licitação, se o valor estimado para o item for superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

3.4. Da participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.4.1. Para a aplicação da solução, através da aquisição do objeto almejado, NÃO será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

3.4.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

3.5. Garantia da contratação:

3.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.6.1. Não haverá indicação de marcas/modelos para o fornecimento objeto deste Termo de Referência.

3.7. Da vedação de contratação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.7.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.1.1. Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do contratante, nos órgãos desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 10h30min e das 13h:00min às 17h:00min, conforme endereços abaixo, estabelecidos por cada unidade gestora participante deste procedimento, podendo haver ainda a indicação pela Administração Pública Municipal de outros locais para a entrega, estes dentro do perímetro de Campo Grande - MS:

4.1.2. Locais previamente indicados pelos órgãos participantes:

▪ Secretaria Munícipal de Assistência Social – SAS

Rua Orpheu Bais, 88 - Amambaí;

• Secretaria Municipal de Educação - SEMED

As entregas dos produtos ocorrerão ponto a ponto, nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, os endereços para a realização das entregas está estabelecido |anexo| deste termo de referência.

• Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

As entregas dos produtos ocorrerão ponto a ponto, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, os endereços para a realização das entregas está estabelecido no anexo IV deste termo de referência.

4.1.3. A empresa adjudicada arcará com todas as despesas relativas ao transporte (frete) e ao descarregamento dos produtos solicitados.

4.1.4. Conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até **05 (cinco) dias**, após a comunicação do órgão à empresa vencedora do certame.

4.1.5. Após a confirmação do recebimento do empenho ou instrumento equivalente, pela empresa vencedora no processo licitatório, dar-se-á a contagem de até **05 (cinco) dias**, para a efetivação da entrega total da parcela contratada.

4.1.5.1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de 12 **(doze) horas**, após o recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

4.1.5.2. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida, no prazo máximo de 12 **(doze)** horas

4.1.6. Substituir o produto no prazo máximo de 48 **(quarenta e oito) horas**, a contar da data de comunicação do órgão, os produtos que estejam sob suspeita de contaminação, mau aspecto, mal cheiro, condenados por autoridade sanitária ou que não atenda qualquer uma das especificações do Termo de Referência/Edital.

4.1.7. Os produtos entregues deverão, no que couber:

a) Ser de boa qualidade, ou seja, atender as especificações do termo de referência e edital, e serem acondicionados em perfeito estado de conservação;

b) Ser branco, fresco, de ave galinácea, tamanho grande, pesando no mínimo 55g a unidade. A casca deve estar integra, sem rachaduras e sujidades e opaca.

b1. Não deve estar danificado por quaisquer lesões que afetem a sua aparência e qualidade. Isento de substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, de parasitas e larvas, e de umidade externa anormal.

c) Ser entregue em cartelas/bandejas embaladas com plástico de polietileno transparente termo soldado.

d) A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão lacrada e devidamente identificada.

e) Os produtos deverão ser provenientes de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA.

f) A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF ou SIE ou SIM/DIPOA e validade.

g) Ser disponibilizado com balança para conferência da pesagem em todas as entregas.

4.1.7.1. Os gêneros alimentícios em sua forma industrial e comercial deverão conter, obrigatoriamente, acondicionamento e invólucros originais de fornecedores licenciados pelos órgãos sanitários competentes.

4.1.7.2. Possuir embalagem e rotulagem em conformidade com a legislação sanitária, assegurando informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros.

4.1.7.3. Não poderão constar em sua rotulagem, denominações, designações, nomes, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do produto, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.

4.1.7.4. Todos os produtos deverão ser transportados e entregues em condições apropriadas, podendo a unidade recebedora devolver o produto, caso identifique o não cumprimento do item.

4.1.8. No ato da entrega:

4.1.8.1. Todos os produtos deverão estar descritos um a um necessariamente na Nota Fiscal, com seus respectivos prazos de validade.

4.1.8.2. O(s) veículo(s) utilizado(s) para realizar o transporte dos produtos objeto deste documento, deverá(ão) possuir Alvará ou Certificado de Licença Sanitária pertinente com o produto ofertado, salvo se a legislação do ente federativo dispensar o veículo de licença.

4.2 Recebimento provisório e definitivo:

4.2.1. Para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

4.2.1.1. Em sede de recebimento provisório, o fornecedor poderá apresentar de forma prévia 01 (uma) cartela/bandeja do produto ofertado, para que sejam realizadas as análises de conformidade dos produtos pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

4.2.1.2. Os fiscais técnicos do contrato verificarão se os produtos entregues cumprem os seguintes critérios:

a) Aspectos visuais: cor, integridade física e higiênica, grau de maturação, tamanho;

b) Paladar: característico de cada gênero, isento de aromas e sabores estranhos ou alterados;

c) Tato: quando aplicável, maciez, suculência.

4.2.1.3. A apresentação prévia visa atender fielmente a recomendação do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, contida no art. 41 da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, portanto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, caso entenda necessário, poderá proceder as devidas análises.

4.2.1.4. Em caso de entrega prévia, a empresa deverá entregar os itens em até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, no Superintendência de Alimentação Escolar - SUALE, localizada à Rua Américo Marques, 598, Vila Sobrinho, podendo ser feita das 07h30min às 10h30min e das 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados.

4.2.1.5. O produto (ovo) deverá estar disposto em sua embalagem original (cartela/bandeja), devidamente lacrado e identificado, com todas as unidades que o compõem, não sendo aceito o rompimento da embalagem.

4.2.1.6. O produto deverá ainda, conter nome e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade (prazo de consumo), composição, número do item/lote e peso líquido.

4.2.1.7. Os produtos serão analisados pela área competente, conforme publicação contida no DIOGRANDE nº 6.989 de 22 de março de 2023, pag. 22. A equipe técnica poderá sofrer

alterações, através de nova publicação no DIOGRANDE, desde que mantidas as especialidades/área de atuação definidas ou estas sejam superiores.

4.2.1.8. Na verificação dos produtos pelos técnicos competentes, será avaliada a conformidade do item apresentado com o descrito no Edital, Termo de Referência e anexos, sendo analisada as características organolépticas, como: tato, visão, olfato e paladar, sendo verificado a cor, sabor, aroma e consistência do produto, a fim de garantir a segurança e qualidade do alimento a ser adquirido.

4.2.1.8.1. A equipe técnica terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para emissão de parecer técnico quanto ao atendimento ou não das especificações do produto ofertado.

4.2.1.8.2. Caso o produto apresentado seja reprovado, o fornecedor será notificado para proceder com a substituição do produto apresentado, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da notificação emitida.

4.2.1.8.3. Após a substituição mencionada no item anterior, em persistindo as irregularidades detectadas inicialmente, será emitido parecer técnico pela equipe técnica responsável da fiscalização do contrato, devendo a Secretaria Municipal de Educação promover a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do fornecedor, e a eventual aplicação de penalidade.

4.2.1.8.4. O prazo máximo para a efetivação da entrega de todos produtos solicitados no empenho ou instrumento equivalente será de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento do documento. Este prazo deverá compreender todas as fases do recebimento provisório e a entrega da totalidade da parcela contratada.

4.2.1.8.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração depois de cumpridas todas as obrigações referentes à entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.2.2. Para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU: Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.2.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.2.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. Garantia, manutenção e assistência, e validade:

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.2. De acordo com o artigo 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

4.3.3. Será exigido no ato da entrega que os gêneros alimentícios ovos, apresentem validade mínima de 70% (setenta por cento) do prazo total de validade do produto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. DA CONTRATADA: A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.1. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

5.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.3. Entregar os produtos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no local informado em contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade dos produtos.

5.1.4. Os funcionários devem se apresentar devidamente identificados, com trajes adequados e com crachá de identificação.

5.1.5. Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.6. Indicar preposto para representá-la quanto ao fornecimento do objeto deste termo de referência, no ato da assinatura de eventual contrato, em papel timbrado e com os dados do mesmo, conforme disposto no artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo.

5.1.8. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto.

5.1.9. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

5.1.9.1. Conforme disposto no artigo 121 da lei Federal nº 14.133/2021, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução de contrato.

5.1.10. Atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente registrados.

5.1.11. Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.

5.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto, nos termos do artigo 124 da lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.13. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município ou outro meio oficial, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.2. DA CONTRATANTE: A contratante é obrigada a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, através de comissão, conforme termos dispostos nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos ofertados.

5.2.4. Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Edital, obrigando o fornecedor a substituir o produto rejeitado, sanando as causas que motivaram a devolução.

5.2.5. Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR/Edital

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

6.1. Conforme artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, e **estes serão expedidos pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.** Salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

6.1.1. Em caso de assinatura de contrato, os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados conforme item 6.1.4. e 6.1.5. do TR (reajuste/revisão), após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

6.1.2. Da vigência contratual:

6.1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

6.1.2.2. O fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência, se enquadram como sendo de natureza não continuada.

6.1.3. Das alterações contratuais:

6.1.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federa nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.4. Do reajuste:

6.1.4.1. Os preços contratuais propostos poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 01 (um) ano, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data do orçamento estimado.

6.1.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.5. Da revisão:

6.1.5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.1.5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.5.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

6.1.5.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.1.6. Da extinção:

6.1.6.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.1.6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

6.1.6.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.1.6.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.6.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.1.6.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.1.6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

6.1.6.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.6.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1.7. Das infrações e sanções:

6.1.7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não assinar contrato ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado;

e) ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.1.7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.1.7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.1.7.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.1.7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e os seguintes parâmetros:

a) A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem **6.1.7.1.** deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem **6.1.7.1.** do TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstos nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem **6.1.7.1.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" "d" e "e" do subitem **6.1.7.1.** do TR que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

d1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

d2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "f" a "i" do subitem 6.1.7 1, de 25% a 30 % do valor do contrato; Compensatória, para a infração prevista na alínea "c" e "d" do subitem 6.1.7.1, de 15% a 20 % do valor do contrato; Para infração descrita na alínea "b" do subitem 6.1.7.1, a **multa** será de 15% a 20% do valor da parcela inadimplida; Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 6.1.7.1, a **multa será de 5% a 10%** do valor da parcela inadimplida.

d.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.7.7. O recolhimento da multa aplicada pela administração deverá ocorrer através de boleto bancário ou instrumento equivalente, a ser emitido pelo setor competente, com prazo máximo para pagamento de 30 (trinta) dias

6.2. Do acompanhamento e fiscalização do contrato:

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do contrato será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.22. Os representantes da administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização serão definidos no ato da contratação pelo órgão participante do procedimento.

6.2.22.1. Poderá haver mudança do profissional responsável para a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, este representante do órgão, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Medição:

7.1.1. Não se aplica.

7.2. Liquidação:

7.2.1. A contratante atestará as Notas Fiscais em conformidade com os requerimentos e prazos para entrega e as enviará ao setor competente para posterior pagamento.

7.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

7.2.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contratado e da contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) as quantidades;

e) o valor unitário e o total a pagar,

f) o número do empenho;

g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

h) prazo de validade;

7.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.2.7. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.2.8. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

7.2.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser verificada através do Certificado de Registro Cadastral - CERCA, disponível na Plataforma e-Fornecedor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, atual sistema de compras da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, poderá haver a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação impressa, podendo esta ser

apresentada pelo fornecedor, em atendimento ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.10. A Administração Pública Municipal deverá realizar consulta à Plataforma e-Fornecedor para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) a contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.10.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no Capítulo X, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.1.1. No caso de atraso pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.3.1.2. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100).

7.3.2. O pagamento somente será efetuado após:

7.3.2.1. O "atesto" pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada.

7.3.2.1.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária cabível prevista na legislação aplicável, conforme regras nela contidas.

7.3.5. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

7.3.5.1. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores.

7.3.6. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e sanções constam no item 6.1.7. deste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Critério de seleção da proposta:

9.1.1. Tendo em vista que o objeto se enquadra como bem comum, a licitação processar-se-á pela modalidade pregão eletrônico e o julgamento das propostas será realizado tendo por base o **MENOR PREÇO POR ITEM**, em atenção ao artigo 6º, XLI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Considerando que a licitação será por pregão e que o critério de julgamento será menor preço, o modo de disputa será o **ABERTO**. A combinação desse modo de disputa com os demais parâmetros, visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, conforme artigo 11, inciso I, II e III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, uma vez que a Administração não fica "presa" a um tempo exíguo determinado e com as sucessivas prorrogações que o modo comporta, as chances de se obter uma proposta mais reduzida, em termos de valores, aumenta.

9.1.2.1. Salienta-se que o modo de disputa aberto também foi utilizado nas disputas anteriores de objetos semelhantes (processo nº 2.287/2023-45) e tem se mostrado vantajoso para a Administração.

9.1.3. Em atenção à disposição do artigo 82, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste procedimento os licitantes deverão ofertar propostas com quantitativos não inferiores ao máximo previsto no Edital para cada item, uma vez que, tendo por base a natureza do objeto almejado e o histórico de procedimentos anteriores da Prefeitura Municipal de Campo Grande, verifica-se a existência de uma gama de fornecedores aptos no mercado, com condições de atender a demanda de forma total, otimizando a logística dos atendimentos, promovendo a celeridade nos trâmites contratuais e principalmente a economia de escala, proporcionando aquisições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

9.1.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, de acondicionamento ou tamanho do item, devido as entregas ocorrerem dentro do município de Campo Grande/MS, o acondicionamento ser em embalagem e rotulagem em conformidade com a legislação vigente e o tamanho do item ser previsto em entregas parceladas (quando necessário), existindo no mercado várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

9.2. Intervalo entre lances:

9.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

9.3. Prazo de validade da proposta:

9.3.1. A licitante deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado.

9.4. Documentos e outras exigências:

9.4.1. Referentes à proposta:

9.4.1.1. Não se aplica.

9.4.2. Referentes à licitante:

9.4.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

g) Em caso de Pessoa Física: Pelas características da contratação não será admitida a participação de pessoa física. Deve-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar, o que se requer os requisitos mínimos indispensáveis à contratação almejada. No presente caso trata-se de objeto que demanda para sua execução uma estrutura mínima e capacidade logística para atendimento no prazo e forma almejados pela Administração, que não se amoldam à realidade da pessoa física.

h) Em caso de Microempreendedor Individual: Pelas características da contratação será admitida de Microempreendedor Individual – MEI, desde que atenda todos os requisitos de habilitação. Devendo-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar , o que se requer os requisitos mínimos indispensáveis à contratação almejada. No presente caso trata-se de objeto que demanda para sua execução uma estrutura mínima e capacidade logística para atendimento no prazo e forma almejados pela Administração.

i) Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021): Para a realização do objeto será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendam as condições eventualmente estabelecidas e observem as regras do art. 16, da Lei n. 14.133/2021.

j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

d) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS.

9.4.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

9.4.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.2.3.1.1. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

9.4.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.4.2.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo:

- LG (Liquidez Geral) superior a 1,00

$$LG = \frac{\text{AC (Ativo circulante) + Realizável a longo prazo}}{\text{PC (Passivo circulante)+ PNC (Passivo não circulante)}}$$

- LC (Liquidez Corrente) superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{AC (Ativo circulante)}}{\text{PC (Passivo circulante)}}$$

- SG (Solvência Geral) superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{PC (Passivo circulante)+ PNC (Passivo não circulante)}}$$

PC (Passivo circulante)+ PNC (Passivo não circulante)

9.4.2.3.2.1.1. Para os itens cujos valores estimados sejam inferiores a R$ 14.976,50 (art. 70, III da Lei 14.133, de 2021 c/c Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) será exigida somente a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, conforme item 9.4.2.3.1. do TR, ou um dos documentos indicados no subitem 9.4.2.3.1.1. do TR, na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes.

9.4.2.3.2.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.2.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.2.3.2.4. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.4.2.3.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para o item.

9.4.2.3.2.6. Justificativas relativas à qualificação econômico-financeira:

9.4.2.3.2.6.1. Segundo o inciso XXI do Art. 37 da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação, as compras serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que somente permitirão as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9.4.2.3.2.6.2. Desta forma, serão exigidas para efeito de qualificação econômico-financeira, além da certidão solicitada no subitem 9.4.2.3.1 (Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito), o Balanço Patrimonial para verificação e confirmação dos índices contábeis exigidos acima por meio das fórmulas destacadas e a Demonstração de Resultado de Exercício, que será utilizada para verificação do porte da empresa em

atendimento ao inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe que o porte da empresa será verificado pela receita bruta, item presente na demonstração de resultado.

9.4.2.3.2.6.3. Assim, visando a equidade e a garantia de exigir somente os documentos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a empresa deverá apresentar a documentação acima mencionada.

9.4.2.3.2.6.4. Em relação aos índices contábeis, a solicitação destes tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza à Administração a solicitação da referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.

9.4.2.3.2.6.5. Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).

9.4.2.3.2.6.6. Destes, em sede de licitação, têm sido adotados para aferição da boa situação financeira os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ficando vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

9.4.2.3.2.6.7. O Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo Padoveze (2010), demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro

9.4.2.3.2.6.8. Já a Liquidez Geral, para Padoveze (2010, p. 219), "também verifica a capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo".

9.4.2.3.2.6.9. O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

9.4.2.3.2.6.10. Partindo das informações acima, nota-se que os índices solicitados constituem instrumentos idôneos para a aferição pretendida por esta Administração, uma vez que permitem verificar se a empresa dispõe de capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros, bem como se apresenta segurança para arcar com todos os seus compromissos financeiros (fluxo de caixa) e permanecer com certa reserva patrimonial.

9.4.2.3.2.6.11. Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa

9.4.2.3.2.6.12. Quanto ao resultado ">1", salientamos que após pesquisa em contratações semelhantes verificamos que outros municípios também adotaram o mesmo padrão. Referidos índices e coeficiente podem ser vistos no **Edital de Pregão Eletrônico nº 226/SAP/2023** da Secretaria de Estado de Administração Prisional e Sócio/Educativa/Fundo Penitenciário do estado de Santa Catarina **(Processo Administrativo nº 105089/2023),** que possui objeto semelhante ao pretendido neste processo (disponível em: **https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/01577780000108/compras/2023/55/arquivos/1).**

9.4.2.3.2.6.13. No âmbito Federal, a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 também prevê que a comprovação da boa situação financeira da empresa pode ser realizada mediante o uso dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), tendo adotado como coeficiente, em qualquer dos índices referidos, resultado maior que um, conforme abaixo:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Incluído pela IN nº 10, de 2020).

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação

9.4.2.3.2.6.14. Embora a normativa federal tenha sido construída sob a égide da antiga Lei de Licitações, há que se considerar que as previsões nela expostas demonstram que os índices e coeficientes pedidos no presente processo tem sido usualmente adotados.

9.4.2.3.2.6.15. Assim, apresenta se relevante a solicitação das exigências de índices contábeis nos moldes contidos neste termo de referência, de modo a evitar que Administração Pública contrate empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, sem restringir a participação.

9.4.2.3.2.6.16. Quanto à possibilidade de substituição da forma de comprovação da condição econômico-financeira para aqueles que não atenderem aos índices contábeis, entende-se ainda que essa postura se coaduna com o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, que restringe as exigências de qualificação econômica em licitação pública ao que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Considerando-se que existem meios alternativos de comprovar a capacidade econômico-financeira, que, na mais das vezes, também podem assegurar o cumprimento das obrigações, as empresas que não atingirem ao resultado esperado poderão comprovar sua capacidade por intermédio da apresentação de seu patrimônio líquido.

9.4.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

9.4.2.4.1. Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto da licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.

9.4.2.4.1.1. No caso de indústrias de produtos de origem animal: Registro ou documento equivalente da empresa licitante expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária ou Abastecimento - MAPA ou Agência de Defesa Sanitária Estadual ou Municipal, que comprove a regularidade junto ao respectivo serviço de inspeção.

10. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXIII, alínea "I", as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

10.1.1. A estimativa do valor total da contratação é subsidiada pela pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Pesquisa de Preços - COPEP da Superintendência de Licitações e Compras Diretas - SUPLIC/SECOMP, conforme disposições do Decreto Municipal nº 14.666, de 09 março de 2021.

10.1.2. Após realizada a pesquisa de preços, os valores consultados compõem o **ANEXO** deste Termo de Referência, demonstrando os valores referenciais unitários, o subtotal por item e o valor total estimado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme disposição do Artigo 83 Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. Desta forma, para procedimentos com a adoção do procedimento auxiliar para formação de Sistema de Registro de Preços não se faz necessário indicar a dotação orçamentária, posto que, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº15.582/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

12.1.1. O órgão gerenciador do presente Sistema de Registro de Preços será a **Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP**, através da Superintendência do Sistema

de Registro de Preços - SUPREP, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 14.665, de 09 de março de 2021.

12.1.2. O órgão participante do Sistema de Registro de Preços deverá solicitar saldo (da Ata de Registro de Preços) à Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPRFP/SECOMP compatível com a embalagem adjudicada em fase de Pregão de Eletrônico, bem como apresentada na proposta da contratada, em decorrência das diversas apresentações de embalagens disponíveis no mercado.

12.2. Da Intenção de Registro de Preços - IRP:

12.2.1. A Superintendência do Sistema de Registro de Preços , na fase preparatória do processo licitatório, realizou procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande - **DIOGRANDE nº 7.419, de 11 de março de 2024**, acostada aos autos, no intuito de possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública neste procedimento, no entanto, não houve manifestação oficial de outros órgãos.

12.3. Da assinatura da Ata de Registro de Preços:

12.3.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços a contar da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

12.3.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser de forma eletrônica, que se dará através de e-mail (cadastrado no Certificado de Registro Cadastral - CERCA, disponível na Plataforma e-Fornecedor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, atual sistema de compras da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS) ou Token, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, poderá o órgão gerenciador aceitar assinatura de forma presencial, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, localizada na Av. Afonso Pena n. 3.297, térreo, centro, CEP: 79.002-949, Campo Grande - MS.

12.4. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

12.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município de

Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

12.4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

12.5. Das quantidades mínimas a serem adquiridas pela Administração Pública Municipal:

12.5.1. A Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, através dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, compromete-se a adquirir, no mínimo, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços as quantidades relacionadas ANEXO deste TR.

12.5.2. No ato da contratação para cumprimento da aquisição mínima estabelecida, o órgão deverá privilegiar o compromitente fornecedor que registrar o menor preço, quando não houver reserva de cotas.

12.5.3. Em caso de reserva de cotas, privilegiar-se-á o fornecedor que registrar o menor preço dentre as empresas ME's e EPP's, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Posteriormente, quando do exaurimento do item, se privilegiará o fornecedor que tenha registrado o menor preço do item de ampla concorrência.

12.5.4. A prioridade de aquisição das cotas reservadas será às ME/EPP, considerando o quantitativo previsto para cada órgão ou entidade usuário da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos em que a cota for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

12.6. Da alteração da Ata de Registro de Preços:

12.6.1. As Atas de Registro de Preços são passíveis de alteração por meio de termos aditivos, nos seguintes casos:

a) troca de marca dos itens registrados;

b) alteração de dados do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços;

c) alteração dos valores registrados;

d) cancelamento de itens da Ata de Registro de Preços; e

c) nos casos em que se fizer necessário algum tipo de alteração no documento celebrado, o qual tenha sido dado publicidade nos meios oficiais.

12.6.2. A análise da necessidade de alteração através de termos aditivos se dará pelo órgão ou entidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços.

12.6.3. As alterações nas Atas de Registro de Preços se darão a partir da motivação realizada pelo Compromitente Fornecedor com a devida comprovação do alegado, ou a partir da verificação da necessidade de alterações pelo órgão ou entidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços.

12.6.4. O órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para se manifestar acerca do aceite ou não das alegações apresentadas pelo Compromitente Fornecedor.

12.7. Da alteração dos preços registrados:

12.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, exceto para as quantidades estabelecidas no subitem 12.5.1., sendo facultado a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.7.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, ou ainda nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) resultante de previsão no edital, termo de referência ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c1.) O reajuste de preços será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E.

d) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo Mercado.

12.7.3. As revisões de preços realizadas pelo órgão gerenciador nas Atas de Registro de Preços, por meio de termo aditivo serão informadas pelo órgão gerenciador aos órgãos ou entidades participantes.

12.7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

12.7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

12.8. Do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços:

12.8.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer a atualização do preço registrado, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

a) pedido formal do fornecedor da Ata de Registro de Preços antes do pedido de fornecimento pelo órgão ou entidade;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a existência de fato superveniente que tenha provocado elevação, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

12.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Compromitente Fornecedor.

12.8.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido

12.8.4. Não havendo prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, com a possibilidade de cancelamento do preço registrado para o item e aplicação das sanções administrativas.

12.8.5. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente, a administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, a fim de que não haja prejuízo ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.

12.8.6. Antes de realizar a atualização do preço registrado ou o cancelamento do item o órgão gerenciador verificará a existência de cadastro de reserva ou licitantes remanescentes que ofertem preços em condições mais vantajosas que o pedido de realinhamento apresentado pelo adjudicatário.

12.9. Do cadastro de reserva do Sistema de Registro de Preços:

12.9.1. Previamente à análise do pedido do reequilíbrio o órgão gerenciador deverá consultar os cadastros de reserva na ordem de classificação, para que estes manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

12.9.1.1. Caso o cadastro de reserva aceite assumir o compromisso, o órgão gerenciador consultará o adjudicatário se este manterá o preço firmado inicialmente.

12.9.1.2. Caso o adjudicatário não aceite a manutenção do preço registrado e confirme o pedido de realinhamento, o órgão gerenciador convocará o cadastro de reserva e deliberará sobre a aplicação ou não de sanções administrativas ao adjudicatário.

12.9.1.3. Aceitando o adjudicatário em manter o preço inicialmente registrado o pedido de realinhamento deverá ser arquivado.

12.9.1.4. Na hipótese de o cadastro de reserva não aceitar assumir o compromisso pelo preço registrado, analisar-se-á o pedido de reequilíbrio apresentado pelo adjudicatário.

12.10. Dos licitantes remanescentes no Sistema de Registro de Preços:

12.10.1. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, ou diante da recusa destes, e analisado o pedido de realinhamento a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação.

12.10.2. Haverá êxito nas negociações com o licitante remanescente quando:

12.10.2.1. O valor negociado for inferior ao valor verificado pela administração quando da análise do pedido de realinhamento; e

12.10.2.2. Igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

12.10.3. Cumpridos os requisitos, o licitante remanescente será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços nas condições negociadas.

12.10.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá deferir o pedido de realinhamento, caso preenchidos os requisitos para tanto, ou cancelar o item da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

12.11. Do cancelamento do preço registrado:

12.11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

e) for liberado do compromisso assumido, mediante justificativa aceita pela administração municipal;

f) sofrer sanção prevista no inciso III, cuja incidência seja no âmbito do Município de Campo Grande, ou no inciso IV, ambos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou

g) quando houver pedido de realinhamento e não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente.

12.11.2. Antes de efetivar o cancelamento do registro do preço do fornecedor o órgão ou entidade gerenciadora verificará a existência de cadastro de reserva ou licitante remanescente, conforme o caso.

12.12. Do cancelamento da Ata de Registo de Preços:

12.12.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão ou entidade gerenciadora:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) por razão de interesse público, devidamente justificado;

c) pelo cancelamento do item registrado; ou

d) por fato superveniente, decorrente dos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados.

12.12.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.3. O fornecedor será notificado por meio eletrônico e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

12.13. Do remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços:

12.13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

12.13.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante desta Administração Pública Municipal.

12.13.3. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados, bem como do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços.

12.14. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (carona):

12.14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital que não participaram deste procedimento de registro de preços não poderão aderir à ata de registro de preços municipal na condição de não participantes, nos termos do Inciso I, do §3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021.

12.14.2. Os órgãos e as entidades desta Administração Pública Municipal poderão, na condição de não participantes, aderir às atas do ente Federal, Estadual ou Distrital, observadas as normas regulamentares de cada ente, e Municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos do inciso I e II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021.

12.15. Das infrações e sanções administrativas no Sistema de Registro de Preços:

12.15.1. O licitante detentor da Ata de Registro Preços, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

b) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) Não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

e) Ensejar o retardamento no cumprimento de obrigações relativas à ata de registro de preços;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;

g) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15.2. O compromitente fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15.2.1. Na aplicação das sanções no âmbito do Sistema de Registro de Preços serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal,

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.15.3. E ainda, na aplicação das sanções deverá ser observado os seguintes parâmetros:

a) a sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada à conduta contida no subitem 12.15.1, "a".

b) A sanção de **MULTA** será aplicada com os seguintes termos:

b1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias, para a infração prevista na alínea "e";

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza à Administração promover a extinção do vínculo com o fornecedor por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas no edital.

b2 Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, para as infrações previstas na alínea "a" do subitem **12.15.1.**;

b3. Compensatória de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, para as infrações previstas nas alíneas *"b", "c" ,"d"* e *"e""* do subitem **12.15.1.**;

b4. Compensatória de 25%(vinte e cinco) a 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, para as infrações previstas na alíneas *"f", "g", "h"* e *"i"* do subitem **12.15.1.**;

c) A sanção de **IMPEDIMENTO** DE **LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas *"b", "c","d" e "e"* do subitem **12.15.1**. deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas *"f", "g", "h"* e *"i"* do subitem **12.15.1.** deste TR, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas *"b", "c" ,"d" e "e"* do subitem **12.15.1.** deste TR que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.15.3.1. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

12.15.3.2. O recolhimento da multa aplicada pela administração deverá ocorrer através de boleto bancário ou instrumento equivalente, a ser emitido pelo setor competente, com prazo máximo para pagamento de 30 (trinta) dias.

12.15.3.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário/detentor da

Ata de Registro Preços, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

12.15.3.4. Na aplicação das sanções previstas no subitem 12.15.2., fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para que o interessando apresente o contraditório e/ou ampla defesa no processo administrativo.

Campo Grande/MS, 10 de Maio de 2024

Elaborado por: **YRINA YSABELA P. DE MASE MEDEIROS** Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências Aprovado **CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA** Superintendente do Sistema de Registro de Preços Visto. **JOYCE DE ALMEIDA PIRES** Coordenadora de Análise e Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Proc. 041.511/2024-78
Nome: Natali Fl.: 441

ANEXO VI
ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Os arquivos contendo os anexos do Termo de Referência poderão ser acessados por meio do portal da transparência http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/, do portal eletrônico http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Proc. 041.531/2024-78
Nome: Natali Fls: 442

ANEXO VII

PESQUISA DE PREÇO DO TERMO DE REFERÊNCIA: MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS

Este arquivo poderá ser acessado por meio do portal da transparência http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/, do portal eletrônico http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Proc. 041.511/2024-78
Nome: Natali Fl.: 443

ANEXO VIII
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS

Este arquivo poderá ser acessado por meio do portal da transparência http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/, do portal eletrônico http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.XXX/202x

PROCESSO Nº _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: _____

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Afonso Pena, 3297, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da **SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – SECOMP**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ _____ *(cargo/nome)*, nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador(a) da matrícula funcional nº ....., na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema Registro de Preços, através da Superintendência de Registro de Preços – SUPREP, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) adjudicatária(s) indicadas(s) e qualificadas(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº ..... ., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____, do **ANEXO II** do Edital nº .. ___, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES PARTICIPANTES DESTE REGISTRO DE PREÇOS E DOS DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, por meio da Superintendência de Registro de Preços – SUPREP, é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços do

município de Campo Grande - MS, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial as disposições previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

2.2. O(s) órgão(s) e entidade(s) participante(s) deste registro de preços com sua(s) respectiva(s) quantidade(s) estimada(s) encontra(m)-se no mapa estimativo anexo ao edital, cabendo-lhe as atribuições estabelecidas no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, bem como o cumprimento das obrigações para ele estabelecidas no Termo de Referência (anexo do edital).

2.2.1. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, quando admitido.

2.3. As adjudicatárias com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a sua assinatura, e deverão cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (anexo do edital), assumindo como exclusivamente seus, os riscos, danos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega ou execução do objeto, quando solicitado.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas a serem adquiridas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades máximas de cada lote, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE/ITEM DO TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigido no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores detentores da ata será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.4. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.4.1. Contudo, caso a contratação advinda do registro de preços seja firmada, a Administração deverá observar as quantidades mínimas a serem adquiridas, durante a vigência da Ata, conforme indicado neste instrumento.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Não houve registro de licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos da adjudicatária, não havendo, portanto, cadastro de reserva.

OU

4.1. Está incluso nesta Ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais às da adjudicatária na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

4.1.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

4.1.2. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II - quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.2. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, permitirá a convocação das licitantes que compõem o cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação.

4.2.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação das sanções administrativas previstas no edital.

4.2.2. Na hipótese da adjudicatária e da licitante que compõe o cadastro de reserva não aceitarem assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

4.2.3. Não havendo o cadastro de reserva aplica-se o disposto na parte final do item anterior.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.3. O ato de prorrogação da vigência da ata indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

6. DA ALTERAÇÃO DA ATA E DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Da alteração da Ata de Registro de Preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços é passível de alteração por meio de termos aditivos, nos seguintes casos:

a) troca de marca dos itens registrados;

b) alteração de dados do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços;

c) alteração dos valores registrados;

d) cancelamento de lote da Ata de Registro de Preços; e

e) nos casos em que se fizer necessário algum tipo de alteração no documento celebrado, para o qual tenha sido dado publicidade nos meios oficiais.

6.1.1. A análise da necessidade de alteração através de termos aditivos se dará pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

6.1.2. A alteração na Ata de Registro de Preços se dará a partir da motivação realizada pelo detentor da ata com a devida comprovação do alegado, ou a partir da verificação da necessidade de alterações pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

6.1.3. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para se manifestar acerca do aceite ou não das alegações apresentadas pelo detentor da ata.

Da alteração dos preços registrados

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no termo de referência de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.2.2. As alterações realizadas nas atas de registro de preços serão informadas pelo órgão gerenciador aos órgãos ou entidades participantes.

Da redução dos preços registrados

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor da ata para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. O detentor da ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.3.2. A ordem de classificação dos detentores da ata que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.3.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da majoração do preço registrado

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao detentor da ata requerer a atualização do preço registrado, desde que atendidos todos os requisitos trazidos no art. 28 do Decreto Municipal nº 15.582, de 2023, transcritos nos incisos abaixo:

I – pedido formal do fornecedor da ata de registro de preços antes do pedido de fornecimento pelo órgão ou entidade;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ata de registro de preços e da administração pública;

III - seja demonstrado nos autos a existência de fato superveniente que tenha provocado elevação, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

6.5. A iniciativa e o encargo da demonstração de necessidade de atualização serão do detentor da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo detentor da ata.

6.6. Não havendo prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipa e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, com a possibilidade de cancelamento do preço registrado para o item e aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Termo de Referência.

6.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, a fim de que não haja prejuízo ao cumprimento da ata de registro de preços.

6.8. Antes de realizar a atualização do preço registrado ou o cancelamento do item o órgão gerenciador verificará a existência de cadastro de reserva ou licitantes remanescentes que ofertem preços em condições mais vantajosas que o pedido de reequilíbrio apresentado pela adjudicatária

Da verificação de existência de cadastro de reserva

6.9. Previamente à análise do pedido do reequilíbrio o órgão gerenciador deverá consultar os cadastros de reserva na ordem de classificação, para que estes manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado.

6.10. Caso o cadastro de reserva aceite assumir o compromisso nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador, antes de proceder a sua convocação, comunicará a adjudicatária quanto ao aceite do cadastro de reserva e o questionará se ainda detém interesse no pedido de reequilíbrio

6.11. Caso a adjudicatária manifeste sua desistência quanto ao pedido de reequilíbrio, este será arquivado e o preço por ele registrado será mantido sem alterações.

6.12. Caso a adjudicatária mantenha o pedido de reequilíbrio, o órgão gerenciador convocará o cadastro de reserva e deliberará sobre a aplicação de sanções administrativas à adjudicatária, caso não fique demonstrado os requisitos previstos no artigo 28 do Decreto Municipal nº 15.582, de 2023.

6.13. Na hipótese de o cadastro de reserva não aceitar assumir o compromisso pelo preço registrado, analisar-se-á o pedido de reequilíbrio apresentado pela adjudicatária.

Das licitantes remanescentes

6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, ou diante da recusa destes, e analisado o pedido de reequilíbrio a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

6.15. Haverá êxito nas negociações com a licitante remanescente quando:

I – O valor negociado for inferior ao valor verificado pela administração quando da análise do pedido de reequilíbrio; e

II - Igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

6.15.1. Cumpridos os requisitos do *caput* do subitem anterior, a licitante remanescente será convocada para assinar a ata de registro de preços nas condições negociadas.

6.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá deferir o pedido de reequilíbrio, caso preenchidos os requisitos do artigo 28 do Decreto Municipal nº 15.582, de 2023 ou cancelar o item de ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.17. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. A detentora de preço registrado deverá atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do preço registrado

7.1. O registro do preço do detentor da ata será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- não aceitar o preço revisado pela administração municipal;

V- for liberado do compromisso assumido, mediante justificativa aceita pela administração municipal;

VI - sofrer sanção prevista no inciso III, cuja incidência seja no âmbito do Município de Campo Grande, ou no inciso IV ambos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

VII – quando houver pedido de reequilíbrio e não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente.

7.1.1. Antes de efetivar o cancelamento do registro do preço do detentor da ata, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a existência de cadastro de reserva ou licitante remanescente, conforme o caso.

Cancelamento da ata de registro de preços

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I- pelo decurso do prazo de vigência;

II - por razão de interesse público, devidamente justificado;

III - pelo cancelamento do lote/item/grupo registrado; ou

IV - por fato superveniente, decorrente dos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. O detentor da ata será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

8.1.1. O remanejamento de que trata o subitem anterior somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante desta Administração Municipal.

8.1.2. Para efeito do disposto no subitem 8.1, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados, bem como do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital que não participaram deste procedimento de registro de preços não poderão aderir à ata de registro de preços municipal na condição de não participantes, nos termos do inciso I, do §3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021.

9.2. Os órgãos e as entidades desta Administração Pública Municipal poderão, na condição de não participantes, aderir às atas do ente federal, estadual ou distrital, observadas as normas regulamentares de cada ente, e municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha

sido formalizado mediante licitação, nos termos do inciso I e II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplica-se à ata de registro de preços as disposições relativas às sanções previstas no Termo de Referência (anexo do edital), bem como as disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que lhes caberá a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador sobre as penalidades administradas aplicadas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A descrição pormenorizada das condições do fornecimento ou da execução do objeto ou serviço e as demais obrigações da Administração e do fornecedor registrado, encontram-se definidas no termo de referência (anexo do edital).

11.2. A contratação ou aquisição de itens específicos que estiverem agrupados poderá ser realizada mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.2.1. A pesquisa de mercado de que trata o item anterior deverá ser realizada sempre que o intervalo entre o pedido de utilização de saldo e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre o pedido de utilização de saldo e a pesquisa de preços anterior ultrapassar

180 (cento e oitenta) dias, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei 14.133, de 2021.

11.3. Ocorrida a hipótese da parte final do subitem 2.2.1 deste instrumento e havendo mais de uma ata de registro de preços vigente com o mesmo objeto, será dada preferência na aquisição aos preços registrados com menor valor, respeitada a ordem de classificação.

11.4. Quando houver mais de uma adjudicatária no item (hipótese do §4º do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023), a contratação se dará pela ordem de classificação, observado sempre o menor preço.

11.5. Quando houver cota principal e cota reservada, a prioridade de aquisição será das cotas reservadas, considerando o quantitativo previsto para cada órgão ou entidade usuário da ata de registro de preços, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

11.5.1. Se houver mais de um vencedor da cota reservada privilegiar-se-á a adjudicatária que registrar o menor preço dentre as ME/EPPs. Posteriormente, quando do exaurimento do item, passar-se-á para a cota principal, dada, igualmente, preferência ao menor preço, caso exista mais de um vencedor no referido item.

11.6. Constitui anexo desta Ata:

ANEXO I.....,

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos ou entidades participantes (se houver).*

Campo Grande/MS, de _____. de 202x.

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Ficam inclusos na presente ata, o registro dos seguintes licitantes que aceitaram cotar os bens, com preços iguais aos da adjudicatária na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original:

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos da adjudicatária:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máximo	Quantidade Mínima	Valor Unitário	*Prazo garantia ou validade*

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ___/202__ que entre si celebram ....., por intermédio da .... (em se tratando de órgão da administração direta) e a .... (contratada) .... **OU** Contrato nº ___/202__ que entre si celebram ..... (em se tratando de entidade da administração indireta), e a..... (contratada)

I - O Município de Campo Grande - MS, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº .....por intermédio da(o) ....., inscrita(o) no CNPJ/MF nº ....., com sede no(a)....., na cidade de Campo Grande – MS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr.(a) ....., nomeado pela portaria/decreto nº_____, de _____, de____ de_____ publicada(o) no _____ __, de___, de_____, de_____, portador(a) da matrícula funcional nº_____, por delegação de competência, por intermédio do Inciso V, do art. 69 da Lei Municipal nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e o(a) _____(contratada), sediada na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____ (nome e função), conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. (para órgãos da administração direta).

OU

I - O(A) _____(autarquia/fundação), com sede na _____, na cidade de Campo Grande – MS, inscrito(a) no CNPJ/MF nº ....., doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Diretor(a)-Presidente, Sr.(a) ....., nomeado pela portaria/decreto nº_____, de _____, de____ de_____ publicada(o) no _____, de___, de_____, de_____, portador(a) da matrícula funcional

nº_____, por delegação de competência, por intermédio da Lei Municipal nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e o(a) _____(contratada), sediada na _____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da ou procuração apresentado nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. (para entidades da administração indireta).

II–**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/202X, ocorrido no processo administrativo nº xxxxxxxx, cujo procedimento foi homologado em __/__/202X pela(o) xxxxxxxxx, tendo sua lavratura autorizada no doc. de fls xxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas especificações, quantidades e itens abaixo, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da licitação (anexo a este contrato):

Item	Descrição	Unidade	Tipo	Qtde	Valor Unit	Valor Total

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da licitação;

c) A proposta da contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

3.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 2021, sendo seu fornecimento realizado de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total da presente contratação é de R$_____.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será iniciada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. *(utilizar apenas se a obrigação se estender por mais de um exercício)*

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

6.1. Os procedimentos e prazos relativos à liquidação, pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021) E REVISÃO:

DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *10/05/2024*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

DA REVISÃO (art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando esta for cabível, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

7.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA –DO FORNECIMENTO, LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, VII E XVIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

8.1. As disposições relativas à execução ou fornecimento o objeto contratado, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e fiscalização constam no termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021):

a) cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

f) comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

g) paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

h) manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto da contratada ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade;

l) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

l) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

p) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Cumprir as demais obrigações estabelecidas para a contratada no Termo de Referência.

10.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

e) Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento ou execução do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência;

g) Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

h) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

i) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os casos para os quais tenha sido estabelecido prazo diferente;

k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação;

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. O prazo de garantia mínima do objeto contratado, estão dispostas no item 4.3. do Termo de Referência.

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

12.2.3. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem **12.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem **12.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem **12.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem **12.1** deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

a) Moratória 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do contrato;

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor da parcela inadimplida;

e) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor da parcela inadimplida.

12.6.1. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.2. O recolhimento da multa aplicada pela administração deverá ocorrer através de bo eto bancário ou instrumento equivalente, a ser emitido pelo setor competente, com prazo máximo para pagamento de 30 (trinta) dias.

12.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou a Administração o inscreverá na Dívida Ativa do Município e o cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

12.10. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

12.10.2. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada

de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do subitem anterior;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

12.15. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.15.1. A sanção pelas infrações "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato" e "praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013" exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas pelo 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a contratada, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– DA OMISSÃO (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

16.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Dados do Processo			
Nº Processo:	041511/2024-78	**Orgão:**	SECOMP
Objeto:	Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - Ovos, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande.		

Dados da Ocorrência		
Responsável	**Data**	**Descrição**
NATALÍ GONÇALVES RIBAS	22/05/2024 14.51.05	Encaminhamos os autos à SUPJUR para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Att, Coordenadoria de Editais

RECEBIDO
EM: 23/05/24
ÀS: 13:30 HORAS

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais PREFCG

PARECER JURÍDICO Nº 287/SUPJUR/SECOMP/2024
PROCESSO Nº: 41.511/2024-78
ÓRGÃOS E ENTIDADES INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios – ovos.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO. BENS/SERVIÇOS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 15.582/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.594/2023. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a eventual aquisição de gêneros alimentícios – ovos, com a utilização do sistema de registro de preços, por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica. *a)* Documentos de Formalização de Demandas; *b)* Estudo Técnico Preliminar - ETP; *c)* Termo de Referência - TR; *d)* Designação formal da equipe de planejamento, nos termos do Decreto Municipal nº 15.594/23; *e)* Orçamentos estimados, com as composições dos preços utilizados para sua formação; *f)* Minuta do Edital; e *g)* Minuta de Contrato, quando necessário.

3. É o relatório.

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

II. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações - NLL) descreve as formalidades do processo licitatório e as atribuições dos órgãos públicos, fazendo uma diferenciação na instrução processual entre os aspectos técnicos e os aspectos jurídicos. Neste sentido, considerou como "*aspectos jurídicos*" aqueles que dizem respeito à subsunção dos fatos e das pretensões da Administração Pública à legislação e os colocou sob apreciação do assessoramento jurídico no intuito de auxiliar a atuação administrativa a manter-se dentro da legalidade.

5. Não é razoável exigir que um assessor jurídico domine todas as searas de conhecimento e não é eficiente atribuir a mais de um órgão administrativo a mesma função. Caso não fosse assim, seria afrontoso ao art. 5º[1] e ao § 2º do art. 7º[2] da Lei nº 14.133/2021, e exigiria das Procuradorias a realização de uma conferência prévia do tamanho da própria Lei, a ser feita sobre todos os documentos que integraram o processo de licitação, inviabilizando a atuação desses órgãos. Ademais, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 elegeu os Princípios da Segregação de Funções, da Razoabilidade e da Eficiência como pilares do procedimento, é indispensável que todo órgão público cuide da prática e da fiscalização dos atos que estão sob sua alçada.

6. Assim, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 10 do Decreto Municipal nº 15.594/2023[3], **caberá não à assessoria jurídica, mas à autoridade máxima dos órgãos ou das entidades promover gestão por competência**, designando agentes públicos que reúnam as atribuições necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de aplicação do objeto, além de exigências legais inerentes aos aspectos licitatórios necessários para a elaboração dos estudos técnicos preliminares, gerenciamento de riscos, termos de referência e projetos básicos, **cabendo a cada agente a responsabilidade pelos próprios atos praticados.** Isto pode ser validado ante o veto do § 6º do art. 53 da Lei nº 14.133/21[4].

---

[1] *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

[2] *Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: (...) § 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*

[3] *Decreto Municipal nº 15.524/2023 - Art. 10. Caberá às autoridades competentes, em cumprimento ao art. 7º, da Lei 14.133, de 2021: I - designar ao âmbito do órgão ou entidade (empregados/servidores) que reúna(m) as atribuições necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de uso do objeto, exigências legais inerentes e aspectos licitatórios necessários para elaboração dos estudos técnicos preliminares, gerenciamento de riscos, termos de referência e projetos básicos. (...)*

[4] *Lei nº 14.133/2021 - art. 53, §6º (VETADO). ~~O gerenciamento de ata de registro de preços será responsabilidade do órgão ou entidade gerenciadora, exceto quando o órgão ou entidade participante for responsável pela elaboração do parecer jurídico de que trata este artigo.~~*

7. O Advogado parecerista, de forma alguma, apresenta-se como "responsável por contas", pois não é ordenador de despesas e, em sua atividade, não pratica ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a uma análise dos aspectos de legalidade do processo de contratação. Esta aferição, inclusive, não pode abranger o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário. O próprio TCU admite que o gestor pode se contrapor ao parecer jurídico[5]. Ademais, no passado, o **Plenário** do TCU já declarava que o administrador tem obrigação de examinar a correção dos pareceres jurídicos, até mesmo para corrigir eventuais distinções na administração[6].

8. Não se trata de medida corporativa indicativa de não responsabilização de advogado público. O que se cogita, tão somente, é a retomada e a fixação de entendimento, hoje dominante, no sentido de que a responsabilização por pareceres decorre de dolo e de má fé. **Não se pode criminalizar a opinião.** Esta última é da essência do regime democrático e deve ser defendida, de modo intransigente.

9. **A proteção à inviolabilidade da atuação dos pareceristas da Advocacia Pública está relacionada à defesa da atuação livre das instituições para o exercício das competências constitucionalmente estabelecidas. Neste prumo, a defesa da inviolabilidade está relacionada à essência do Estado Democrático de Direito**[7]. Desta forma, a presente manifestação jurídica tem como escopo assistir o Secretário-Executivo de Compras Governamentais no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante **análise jurídica da contratação**.*
>
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
>
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; [...]*
>
> *3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 (grifo nosso)*

[5] *TCU. Acórdão nº 2.446/2007 - 1ª Câmara.*

[6] *TCU. Acórdão nº 19/2002 – Plenário.*

[7] *GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Contribuição ao estudo do tema da responsabilidade do parecerista pelo conteúdo de suas opiniões. In TORRES, Ronny Charles L. de. Licitações Públicas: Homenagem ao Jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Curitiba. Negócios Públicos, 2015. Fls. 542-558.*

10. Com relação ao §1º, inciso I, do art. 53, importante ressaltar que não compete a esta procuradoria jurídica, lotada na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, estabelecer os critérios objetivos prévios de pluralidade, mas apenas cumprir solicitação da autoridade competente para fazê-lo, caso existente. Contudo, quando da elaboração deste parecer, **não constou dos autos qualquer documento com referida solicitação.**

11. Como se constata, o controle prévio de legalidade **não abrange** os aspectos de **natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade**. Ademais, no que concerne à verossimilhança dos documentos que instruem o processo, bem como a responsabilidade de se verificar a conformidade documental necessária para a preparação, elaboração e coordenação dos procedimentos licitatórios, não são incumbências da assessoria jurídica, mas sim dos agentes públicos dos órgãos e entidades demandantes[3]. Neste sentido, vejamos o Enunciado BPC nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> ***Enunciado BPC nº 7***
>
> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (grifo nosso)*

12. De fato, as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, descrição da necessidade, justificativas técnicas, características, requisitos e avaliação do preço estimado, quantitativos e metodologias, análise de riscos, viabilidade da contratação e justificativas, escolha de índices aplicáveis ao objeto, foram realizados por agentes públicos competentes do órgão demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Ademais, cabe esclarecer que **não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria** quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, primando-se pelo Princípio da Segregação das Funções, com a promoção da gestão por competência.

13. Assim, a doutrina[4] afirma que "*não é adequado que o assessor jurídico, no manejo de sua competência técnica específica, pretenda aventurar-se em outros searos, expondo motivos pertinentes à*

---

[3] *Art. 8º Aos agentes públicos dos órgãos e entidades demandantes compete, especialmente: I - elaborar o documento de oficialização de demanda (ODS); II - elaborar o Estudo Técnico Preliminar, o Gerenciamento de Riscos, o Termo de Referência e o Projeto Básico; III - responsabilizar-se pelas alterações que se fizerem necessárias nos instrumentos de planejamento elencados no inciso anterior, após a sua conclusão; IV - realizar pesquisas de preços nos casos em que há necessidade de conhecimento técnico específico para a sua correta realização; V - designar, em caráter especial, comissão ou fiscais, para atuarem na fase externa, em licitações conduzidas pela Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, quando o objeto demandar análise técnica específica.*

[4] *FIGUEIREDO, Fernando Vernalha; MOREIRA, Egon Bockmann. Licitação Pública – A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratações/RDC. 2ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2015. pg. 262.*

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais — PREFCG

expertise do objeto da licitação ou quanto à conveniência e oportunidade dela, ou, mesmo, quanto aos *critérios técnicos de composição dos custos e execução do contrato. O jurista só pode analisar os aspectos jurídicos do instrumento convocatório*". Neste mesmo sentido, vejamos o artigo "*Responsabilização de agentes públicos nos procedimentos licitatórios. um olhar para além do parecerista*"[3]:

> *"O assunto é relevante vez que a aprovação de uma licitação* ***não depende apenas da opinião emitida pela assessoria jurídica*** *e/ou do ordenador de despesas. Ao revés, não seria possível concluir um processo licitatório, que possui muitas minúcias e complexidades, sem a existência de um setor requisitante, de servidores que realizem o planejamento, verificando a necessidade daquela determinada contratação e a justificando, agentes públicos que, em cooperação, estimem o custo (realizem a pesquisa de preços), verifiquem a disponibilidade orçamentária e aprovem a despesa, elaborem o termo de referência, defloprem a licitação, elaborem a minuta do edital e façam o devido divulgação, sem mencionar as etapas externas.*
>
> *Em suma, somente após todas essas etapas, elaborada a minuta do edital e antes da publicação, o processo é encaminhado à assessoria jurídica, que emitirá um parecer a respeito da possibilidade jurídica de realização de determinada contratação pública, cabendo à administração a discricionariedade da adoção ou não das orientações ali dispostas.*
>
> *Ressalte-se que, o parecer não é uma peça hábil a sanar vícios praticados por outros setores, especialmente quando envolve minúcias técnicas, imperceptíveis para o profissional do Direito. O fato do processo possuir manifestação jurídica, não isenta de forma alguma a responsabilidade do servidor público que atuou de forma culposa ou dolosa, prejudicando a administração.*
>
> *(...)*
>
> *A assessoria jurídica não dispõe do poder de decisão na formação do ato administrativo do mesmo forma que o administrador, mas tão somente, responde às demandas encaminhadas por este, emitindo pareceres de caráter eminentemente técnico-jurídico*". *(grifo nosso)*

14. Portanto, é preciso levar em conta a falta de conhecimento técnico do advogado para adentrar em determinados assuntos, afinal "*o advogado não sabe, e não tem como saber - a não ser que lhe digam, valendo aí, ipsis litteris, a informação repassada - questões de fato*"[4]. Além disso, é necessário ponderar a assimetria informacional existente entre o administrador e o parecerista, considerando que a imputação de responsabilidade deve ser **proporcional ao poder de ingerência e decisão de cada agente público envolvido no procedimento**. É por esta razão que, para haver a correta imputação da responsabilização, é preciso ter uma visão global de todo o decorrer do procedimento que antecedeu os atos procedimentais, realizando aquilo que a doutrina denomina de "*teoria da responsabilização*", permitindo-se, assim, ultrapassar o velho conceito de culpabilidade limitado ao procurador

[3] Publicado https://www.migalhas.com.br/depeso/394612/responsabilizacao-de-agentes-publicos-nos-procedimentos-licitatorios

[4] MENDONÇA, José Vicente Santos de. A responsabilidade pessoal do parecerista público em quatro standards. Revista da AGU, vol. 9, n. 24, 2010, p. 13-19

15. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Dessa forma, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, de forma que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos, será de responsabilidade exclusiva da equipe de planejamento responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

16. *In casu*, a análise é estritamente jurídica, pois este representante da Procuradoria-Geral do Município não possui conhecimento técnico para analisar, por exemplo, o acerto das especificações técnicas do objeto da licitação ou contrato, se o preço de referência e os índices utilizados estão de acordo com o(s) praticado(s) no mercado bem como se há conveniência ou oportunidade na demanda, visto que tais temas escapam de sua área de atuação.

17. Neste sentido, a Procuradoria-Geral do Município, lotada na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, verificará, nesta fase, a existência dos pressupostos de fato e de direito, em especial, quanto à legislação aplicável, modalidade licitatória, requisitos gerais do processo de contratação, requisitos do edital e requisitos do contrato, **sem adentrar na conveniência e oportunidade das escolhas dos gestores e conteúdo dos documentos** elaborados por agentes públicos designados, com conhecimento técnico necessário e competências para cada fase do planejamento, isto é, estabelecer-se-á o controle prévio de legalidade, nos moldes expostos no art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

III. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

III.1. DA DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

18. Verifica-se que os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 tratam da designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da lei[14], ao passo em que as regras do art.

[14] *Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III – não sejam cônjuge ou companheiro de ocupantes de cargos comissionados ou contratados temporários da Administração com vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais sensíveis e suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. § 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração. Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. § 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação de equipe. § 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela*

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

9º[14] da mesma norma apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto. Já o Decreto Municipal nº 15.594, de 26 de junho de 2023, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

19. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 5º do Decreto nº 15.594/2023, tratou, de forma mais aprofundada, sobre o Princípio da Segregação de Funções, que já estava previsto nos artigos 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021[15], sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.594/2023, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual. De acordo com o inciso I do art. 10 do referido Decreto, **cabe à autoridade competente designar a equipe de planejamento da contratação**, a qual

---

comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentado e registrado em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. § 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser previsto a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. § 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cuja aquisição não seja rotineiramente contratada pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. § 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

[14] *Art. 9º [...] § 2º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina o exercício.* § 3º *As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.*

[15] *Lei nº 14.133, de 2021 - Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). [...] Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: [...] § 2º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. Decreto nº 15.594, de 26 de junho de 2023 - Art. 5º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. (grifo nosso)*

ficará responsável pela elaboração dos instrumentos de planejamento, em especial, o estudo técnico preliminar[5] **e o termo de referência**[6]**.**

20. No caso concreto, registra-se que foram anexadas aos autos as publicações das resoluções de designação dos agentes públicos que elaboraram os documentos relacionados à fase de planejamento do **Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00006/ETP/2024, às fls. 182/186; bem** como a identificação e designação formal da equipe de planejamento que elaborou o **Termo de Referência SECOMP/00024/TR/2024, às fls. 321/326.**

---

[5] *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidas: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentado em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e oferecidas e das condições de recebimento; IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V – a elaboração do edital de licitação; VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessário, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII – o regime de fornecimento de bens de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência do layout de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta que o gere o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativas de eventuais critérios de qualificação técnica, mediante indicação dos parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativas dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a manifestação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quando à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídas requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrado a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, observando a elaboração de projetos. (grifo nosso)*

[6] *Lei nº 14.133/2021 - Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos seus quantitativos, a prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas de valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária. (grifo nosso)*

III.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA

21. Destacamos que os agentes públicos designados devem reunir as atribuições indispensáveis à completa execução das etapas de planejamento. Diante da gestão por competência e princípio de segregação de função apresentados de forma expressa na Lei nº 14.133 e no Decreto Municipal nº 15.594/2023, os agentes públicos incumbidos da elaboração dos ETP(s) devem ter os conhecimentos técnicos de uso do objeto, das exigências legais, dos aspectos licitatórios necessários à sua elaboração e do gerenciamento de riscos[17], **cabendo-lhes, inclusive, a verificação prévia do cumprimento dos requisitos essenciais à aquisição/contratação, evitando-se irregularidades capazes de macular o procedimento ou induzir outros a erros.**

22. A avaliação do conteúdo relativo ao estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, caberá, ante a tecnicidade dispensada a cada caso, em última instância, ao próprio órgão demandante. **Portanto, entende-se verossímil as justificativas, metodologias, escolhas e informações prestadas,** pois elaborados e assinados pelos agentes públicos designados, em atenção à competência estabelecida no Decreto Municipal nº 15.594/2023[18], **não cabendo em uma manifestação jurídica, como a que ora se procede, intrometer-se no mérito administrativo do conteúdo destes documentos.**

23. As eventuais considerações que possam ser feitas nesta manifestação devem ser encaradas apenas como um sobreaviso para que, caso a Autoridade Competente julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação às justificativas apresentadas. Vejamos.

ITENS OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP		
REQUISITOS	**CONSTA**	**NÃO CONSTA**
a. **Descrição da necessidade da contratação (art. 18, § 1º, inciso I).**	No caso dos autos, a descrição da necessidade da contratação/aquisição está delineada no item 1 do ETP **SECOMP/00006/ETP/2024 (fls.127/133).**	
b. **Estimativas das quantidades para contratação acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras**	No processo licitatório em comento, a equipe de planejamento fundamentou a estimativa das quantidades no item 6	

[17] *Decreto Municipal nº 15.594/2023 - Art. 10. Cabem às autoridades competentes, em cumprimento ao art. 7º, da Lei 14.133, de 2021: I - designar no âmbito do órgão ou entidade demandante servidor(es) que reúna(m) as atribuições necessárias à completa execução das etapas de planejamento, inerentes a aspectos licitatórios necessários para elaboração dos estudos técnicos preliminares, gerenciamento de riscos, termos de referência e projetos básicos.*

[18] *Decreto Municipal nº 15.594/2023 - [...] Art. 8º Aos agentes públicos dos órgãos e entidades demandantes compete, especialmente: [...] II elaborar o Estudo Técnico Preliminar, o Gerenciamento de Riscos, o Termo de Referência e o Projeto Básico.*

contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, § 1º, inciso IV).	do ETP (fls. 143/150), embasada nos Anexos do mesmo documento. Ainda no item 14 do ETP (fl. 167/168), consta a afirmação de que não há necessidade de contratações interdependentes para atender a presente demanda.	
c. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, § 1º, inciso VI).	A equipe de planejamento, nos termos do inciso II, art. 8º do Decreto nº 10.594/2023, apresentou a estimativa do valor da *contratação/aquisição* no item 7 do ETP (fls. 150/151), considerando-a suficiente para o exame da viabilidade e para a análise dos preços sob o enfoque realizado.	
d. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, inciso VII)[19].	No item 10 do ETP (fls. 161/162), a equipe de planejamento afirmou que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa a contratação em itens, não se fazendo necessário o agrupamento dos mesmos, prevendo maior efetividade nas contratações/aquisições.	
e. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, inciso XIII).	A equipe de planejamento declarou, no item 16 do ETP (fls. 170/171), que a *contratação/aquisição* pretendida se mostra possível e viável.	
ITENS FACULTATIVOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP		
REQUISITOS	**CONSTA**	**NÃO CONSTA**
a. Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratação - PAC, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, inciso II).	No item 2 do ETP (fls. 133/134), o setor de planejamento declarou que a presente *aquisição/contratação* não está prevista no Plano Anual de Compras/Contratações, dado que este está em fase de regulamentação no município. Todavia, os documentos de formalização de demanda encaminhados estão de acordo com o planejamento estratégico do órgão e	

[19] *Lei nº 14.133, de 2021 - Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...] V - atendimento aos princípios: a) da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; c) do responsabilidade fiscal, mediante compatibilização do desejo estimado com o previsto no orçamento. [...] § 2º No atendimento ao princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. [...] § 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou o maior vantagem da contratação recomendar a compra de item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".*

SECOMP Secretaria-Executiva de Compras Governamentais — PREFCG

	em conformidade com as leis orçamentárias.	
b. Requisitos da contratação (art. 18, § 1º, inciso III).	A equipe de planejamento informou, no item 3 do ETP (fl. 134), que a solução apontada no Estudo Técnico Preliminar trata de aquisição/contratação de itens comuns, que trazem em sua descrição soluções pré-definidas, não se vislumbrando a necessidade de se exigir requisitos específicos, além dos já estabelecidos no item 9 do ETP.	
c. Levantamento de mercado (art. 18, § 1º, inciso V).	No item 4 do ETP (fls. 134/143) constam informações acerca da escolha da solução, porém, não caberá à Procuradoria, quando do controle prévio de legalidade, adentrar no mérito da decisão do gestor.	
d. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, § 1º, inciso VII).	No caso dos autos, a equipe de planejamento atestou no ETP, no item 9 (fls. 155), que as contratações/aquisições deverão atender a todas as especificações elencadas; bem como, no item 11 (fls. 162/166) do Estudo Técnico Preliminar, observamos outras disposições acerca da solução escolhida.	
e. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, inciso IX) [2].	A equipe de planejamento apresentou os resultados pretendidos com a presente aquisição/contratação, através do sistema de registro de preços, no item 12 do ETP (fl. 166).	
f. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, inciso X).	No caso dos autos, a equipe de planejamento afirmou, no item 13 do ETP (fls. 167), que não se fazem necessárias demais providências para a aplicação da solução, por se tratar de aquisição materiais com descrição pré-definidas.	
g. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, inciso XI).	Consta do item 14 do ETP (fl. 167/168) a afirmação de que não se faz necessária a realização de contratações correlatas, nem interdependentes.	
h. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de	No item 15 do ETP (fls. 168/170) a equipe de planejamento apontou os requisitos mínimos a serem atendidos.	

[2] *De acordo com entendimento do professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, edição 2021, página 357, "A previsão do inc. IX é complementar daquelas indicadas nos incs. I e VII. Trata-se de considerar as soluções pretendidas e seus resultados visados, tomando em vista as necessidades existentes.*

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais | PREFCG

outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, Inciso XII).	Todavia, a análise especializada acerca das exigências não é atribuição desta Procuradoria, visto que não possui o conhecimento técnico sobre a matéria.	

24. O termo de referência deve reunir as cláusulas e as condições estabelecidas no inciso XXIII, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021[21]; e, especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, do mesmo dispositivo legal[22], vejamos.

TERMO DE REFERÊNCIA		
REQUISITOS	**CONSTA**	**NÃO CONSTA**
a) definição do objeto [23], incluídos sua natureza [24], os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	No item 1.2 do **Termo de Referência SECOMP/00024/TR/2024 (fl. 231)** consta, expressamente, que o objeto é caracterizado como **BEM/SERVIÇO COMUM**, e não se enquadra como bem de luxo. Em relação aos quantitativos estimados, os mesmos estão definidos no Anexo I do TR (**fl. 268**). O prazo/vigência do contrato é de 01 (um) ano, conforme estabelecido no subitem 6.1.2.1 do TR (**fl. 247**); podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme observado no subitem 12.4.1 do TR (**fl. 274**)	

[21] *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que constará de referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária.*

[22] *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. (grifo nosso)*

[23] *Lei nº 14.133/2021 - Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

[24] *Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União - Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição da área jurídica analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável*

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais PREFCG

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	O item 2 do Termo de Referência (**fls. 231/235**), a equipe de planejamento apresentou a fundamentação da *aquisição/contratação*.	
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	O ciclo de vida do objeto consta no subitem 2.2 do TR (**fl. 233**).	
d) requisitos da contratação.	No item 3 do Termo de referência (**fls. 235/237**) consta como sendo requisitos da presente *contratação/aquisição* as questões relativas à sustentabilidade, subcontratação, aplicação da Lei nº 123/2006, participação de empresas em consórcio, garantia da contratação, indicação de marcas ou modelos, e vedação de utilização de marca/produto.	
e) modelo de execução do objeto [1], que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	O item 4 (**fls. 237/244**) estabelece o regime de execução, prazo, local, condições de execução, bem como recebimento provisório e definitivo, além da garantia, manutenção, assistência e validade dos produtos e serviços.	
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	O item 5 (**fls. 244/246**) tratou das responsabilidades da Contratada e do Contratante no tocante às aquisições/contratações.	
g) critérios de medição e de pagamento.	Os critérios de medição e pagamentos constam do tem 7 do termo de referência (**fls. 256/261**).	
h) forma e critérios de seleção do fornecedor.	A forma e critério de seleção do fornecedor constam no item 9 do termo de referência (**fls. 261/271**), estabelecendo critério de seleção da proposta, intervalo entre lances, prazo de validade da proposta, além dos documentos necessários para habilitação e outras exigências.	
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que	A estimativa do valor consta no item 10 do termo de referência (fl. **271/272**), fundamentada no Anexo I do TR (**fls. 288/289**).	

[1] *Nesse sentido, a legislação estabeleceu diferentes "formas" de garantia que podem ser utilizadas no decurso do processo de contratação, sendo elas: a) garantia de proposta (inciso III do §1º do art. 60); b) garantia de proposta (art. 58); c) garantia contratual (art. 96). Um dos elementos essenciais do Termo de Referência nas compras de bens é o "especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso" (inciso III do §1º do art. 45).*

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais PREFCG

devem constar de documento separado e classificado.		
j) adequação orçamentária.	No caso concreto, a equipe de planejamento asseverou, no subitem 2.4.4 do TR (fl. 235), que o órgão está em conformidade com as leis orçamentárias; e ainda, no item 11 do TR (fl. 272) que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 15.582/2023, por tratar-se de procedimento sob o sistema de registro de preços.	

III.3. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

25. Com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, é necessário que o planejamento da aquisição/contratação traga informações sobre: *I - modalidade de licitação; II - critério de julgamento; III - modo de disputa; e IV - adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.*

26. O pregão é a modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e contratação de serviços comuns. Nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns, *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"*.

27. No subitem 9.1.1 do Termo de Referência (**fl. 261**) consta, expressamente, a declaração de que o objeto se enquadra como **BEM/SERVIÇO COMUM**.

28. Os critérios de julgamento autorizados pela Lei Federal nº 14.133/2021 estão previstos no art. 33. Em se tratando da modalidade de licitação pregão, os **ÚNICOS** critérios de julgamento que poderão ser definidos pela equipe de planejamento são o "menor preço" ou o "maior desconto" (art. 6º, XLI).

29. Caso o critério de julgamento seja maior desconto, terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos. Assim, nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento maior desconto, recomenda-se que seja descrito no Termo de Referência, de maneira detalhada, qual o parâmetro sobre o qual recairá o desconto.

30. Ainda de acordo com o §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto

licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que, objetivamente, mensuráveis. Nos casos em que a equipe de planejamento opte pela utilização de custos indiretos, como critério de julgamento, deverá definir critérios objetivos que servirão de parâmetro para a escolha do licitante a ser contratado, os quais deverão estar previstos no instrumento convocatório.

31. No caso dos autos, a equipe de planejamento ratificou no subitem 9.1.1 do TR (**fl. 261**), que a *contratação/aquisição*, ora em comento, *será* realizada na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

32. O art. 56 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente, "aberto" ou "fechado". Todavia, o §1º do referido dispositivo veda a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotado os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. Assim, quando se tratar da modalidade licitatória pregão, cujo critério de julgamento é o "menor preço" ou o "maior desconto", a equipe de planejamento poderá adotar os modos de disputa "aberto", "aberto-fechado" e "fechado-aberto".

33. À vista disso, constam nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do TR (**fl. 261**), respectivamente, que o critério de seleção da proposta será o **"menor preço por item"**; e que o modo de disputa será **"aberto"**.

III.4. DA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

34. A Lei Federal nº 14.133/2021 prescreve:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*
>
> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (grifo nosso)*

35. Para regulamentação da aquisição/contratação pelo sistema de registro de preços, foi editado o Decreto Municipal nº 15.582/2023, que assim dispõe:

> *Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.*

36. Preliminarmente, cumpre analisar se o objeto da aquisição/contratação se enquadra, de fato, à *aquisição* com a formação do Sistema de Registro de Preços. Nesta esteira, o artigo 4º do Decreto Municipal nº 15.582/2023, dispõe:

> *Art. 4º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:*
>
> *I- se pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
>
> *II- for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;*
>
> *III- for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;*
>
> *IV- pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.*
>
> *§1º No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:*
>
> *I- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional;*
>
> *II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratada;*
>
> *III- haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.*
>
> *§ 2º A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.*

37. É sabido que, em conformidade com o Tribunal de Contas da União – TCU, cabe aos gestores o perfeito enquadramento do caso concreto ao Decreto Municipal nº 15.582/2023. Desta forma, conforme item 2.3 do **TR** (fls. **233/234**), a equipe de planejamento apresentou justificativa para a utilização do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, sendo indicado, como fundamento, os incisos I, II, III e IV do artigo 4º do Decreto supracitado.

III.5. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

38. O procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, previsto no art. 9º do Decreto nº 15.594/2023, visa o registro e divulgação dos itens a serem licitados para consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo; e, também, para confirmar, junto aos órgãos participantes, a sua concordância com o objeto a ser licitado. Dessa forma, e como condição para a continuidade da aquisição/contratação com a utilização do sistema de registro de preços, é preciso que seja observado o procedimento de IRP, nos termos previstos no novo Decreto regulamentador.

39. Salienta-se, contudo, que a divulgação poderá ser dispensada, nos casos previstos no § 2º do art. 9º do Decreto acima mencionado. No caso dos autos, discorreu-se sobre a Intenção de Registro de Preços no subitem 1.2.2 do TR (fl. **273**).

III.6. DO REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

40. Outro ponto que merece destaque é o Sistema de Registro de Preços Permanente, regulamentado no Capítulo X do Decreto nº 15.582/2023, sendo aplicável, conforme previsto, no art. 42[76] do referido diploma legal, os casos cuja demanda do objeto seja permanente e reiterada a cada exercício financeiro. O Sistema de Registro de Preços Permanente permitirá que o planejamento seja realizado de modo a não deixar os órgãos desatendidos, em demandas permanentes. Todavia, o parágrafo único do art. 42 do referido decreto traz **alguns requisitos indispensáveis**. Vejamos:

> *"Parágrafo único. O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços Permanente deverá conter, além dos requisitos previstos no artigo 82 da Lei 14.133, de 2021:*
>
> *I – a informação de que a validade dos preços ofertados não será superior a vigência da ata, e sua prorrogação, conforme o caso;*
>
> *II – a indicação da periodicidade de atualização dos preços registrados;*
>
> *III – a informação de que o mesmo edital poderá ser utilizado com o fim de se promover a atualização a que se refere ao caput deste artigo; e*
>
> *IV – o esclarecimento de que na nova etapa competitiva será admitido o ingresso de novos licitantes".*

41. Deste modo, desde que atendidas as exigências acima descritas, e seja este o entendimento do gestor, não haverá óbice à utilização do Sistema de Registro de Preços Permanente, observando-se o regramento estabelecido nos artigos 42 a 45 do Decreto nº 15.852/2023. No caso dos autos, **não consta qualquer menção** sobre o caráter permanente do sistema de registro de preços.

III.7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

42.Com relação as exigências de habilitação os artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133 de 2021, trazem o seguinte rol taxativo: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira.

43. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a equipe de planejamento, quando da elaboração do projeto básico, deverá observar o previsto no artigo 66, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

> *Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*

[76] *Art. 42. O Sistema de Registro de Preços Permanente será adotado nos casos em que as contratações dele decorrentes se refiram a objetos cuja demanda tenha caráter permanente para a Administração Pública Municipal e se repitam a cada exercício financeiro.*

44. A Lei nº 14.133/2021 não especificou quais os documentos são necessários, diversamente do disposto na Lei Federal nº 8.666/93. Todavia, o edital deverá estabelecer claramente quais os requisitos a serem cumpridos, a depender do objeto da contratação pública. Essa habilitação se destina a aferir a capacidade do licitante em exercer direitos e assumir obrigações, além de comprovar a sua existência jurídica, bem como verificar sua legitimidade para participar da relação contratual e responder pelas obrigações ajustadas.

45. No caso dos autos, a equipe de planejamento apresentou, no **subitem 9.4.2.1** do Termo de Referência (**fls. 262/264**), quais são os documentos necessários para fins de habilitação jurídica.

46. Os documentos de **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** não se relacionam propriamente com a investigação da capacidade da pessoa física ou jurídica para executar o objeto. São documentos relacionados à investigação do cumprimento de deveres fiscais, sociais e relacionados à legislação trabalhista, denotando regulação que busca incentivar o adimplemento dessas obrigações. Busca-se, na verdade, o incentivo à quitação dessas obrigações, reservando a participação nos processos de contratação pública àqueles que cumpram tais deveres.

47. Neste sentido, deverá a equipe de planejamento, quando da elaboração do projeto básico, observar o disposto no artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:

> *Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*
> *I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
> *II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
> *III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
> *IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
> *V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*
> *VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*
> *§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.*
> *§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.*

48. Em relação à comprovação da regularidade fiscal da sede ou domicílio do licitante, a Administração Pública Municipal deve exigir apenas os tributos incidentes sobre o objeto da contratação pretendida, nos termos do art. 193[2], do CTN. Caberá à equipe de planejamento indicar, **expressamente, no**

[2] Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou sua autarquia, concederá certidão de quitação de tributo sem que dela conste a existência de crédito não vencido, o que estiver vencido mas cuja cobrança esteja suspensa ou que não tenha sido inscrito em dívida ativa, ou em que tenha sido concedida moratória.

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

Projeto Básico, se o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal em relação ao ISSQN, ICMS, ou de ambos, ou mesmo a isenção/imunidade tributária (benefícios fiscais).

49. No caso concreto, a equipe de planejamento indicou, no **subitem 9.4.2.2 (fls. 264/265)**, do Termo de Referência, os documentos necessários para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista.

50. No que diz respeito a exigência de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. A equipe de planejamento deverá observar o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrito à apresentação da seguinte documentação.*
> *I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*
> *II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*
> *§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*
> *§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*
> *§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.*
> *§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*
> *§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação*
> *§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

51. Conforme o caput do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato deve ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório. Assim, **cabe à equipe do planejamento definir, de maneira justificada**, qual índice será utilizado. Aproveita-se para alertar que, de acordo com o §5º do art. 69, é "*vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeiro suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação*".

52. A definição do capital mínimo ou do patrimônio líquido mínimo **não pode** ser superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais PREFCG

53. No caso dos autos, consta no **subitem 9.4.2.3 (fls. 265/271)** do Termo de Referência, os documentos que a equipe de planejamento entendeu como necessários em relação à qualificação econômico financeira.

54. Com relação as exigências de **qualificação técnica e qualificação econômico-financeira** o art. 37, inc XXI, parte final, da Constituição da República, estabelece que estas devem ser as suficientes para avaliar a capacidade do particular para bem executar o objeto a ser contratado; nem mais, nem menos, sob pena de, ao criar requisitos para além do suficiente, restringir injustificadamente a licitação, ou, ao exigir menos do que o necessário, expor a risco o interesse público envolvido.

55. Neste sentido, quanto à exigência de qualificação técnica, devem limitar-se àquelas estabelecidas no artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser proporcional ao objeto contratual nos limites a garantir o cumprimento das obrigações. Tais exigências, se necessário, têm por escopo aferir a capacidade para a execução do objeto licitado. Vejamos:

> *Art. 67. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:*
> *I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
> *II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
> *III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*
> *V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*
> *VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*
> *§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*
> *§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.*
> *§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.*
> *§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*
> *§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três)*

anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitido o exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, no forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

56. A qualificação técnica divide-se em <u>capacidade técnico-operacional</u>, que está relacionada à aptidão da empresa; e <u>capacidade técnico-profissional</u>, que se relaciona à aptidão dos profissionais que participam do quadro da empresa. A exigência de qualificação técnico-operacional possui, <u>em regra, maior relevância no âmbito das contratações relativas a obras e serviços,</u> uma vez que nestes casos, a maior ou menor habilidade do contratado possui influência direta na qualidade da execução do objeto, podendo comprometer a eficácia de satisfação da necessidade administrativa que a motivou.

57. No caso de <u>licitações destinadas a aquisições de bens, é possível a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional do fornecimento de bens, desde que devidamente justificada no caso em concreto</u>, e que essa

imposição decorra das características, quantidades e prazo do objeto da licitação. Neste sentido, recomenda-se que a equipe de planejamento demonstre que a complexidade do fornecimento do objeto exige que o fornecedor tenha experiência anterior, sendo imprescindível a comprovação de sua capacidade técnico-operacional, em razão do quantitativo, da logística a ser empregada na entrega, do prazo para fornecimento, entre outros fatores.

58. Caso contrário, este deverá ser dispensado em atenção da garantia da manutenção/ampliação da competitividade do certame. Contudo, necessário destacar, que a equipe de planejamento, caso venha requerer atestados, observe que a exigência deverá ser restrita à parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

59. Em relação à quantidade mínima do fornecimento, a ser demonstrada por meio dos atestados de capacidade técnica, alerta-se que exigências dessa natureza podem ser admitidas desde que respeitado o percentual de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas mencionadas anteriormente (maior relevância ou valor significativo), vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (§ 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021).

60. Ressaltamos que para que esta exigência seja legítima, deve-se demonstrar que a complexidade do fornecimento do objeto requer que o fornecedor tenha experiência anterior, sendo imprescindível a comprovação da sua capacidade técnico-operacional, em razão do quantitativo, logística a ser empregada na entrega, do prazo do fornecimento, etc. (TCE/PR, Acórdão 828/2019-P, consulta n. 386861/17, rel. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, julg. Em 03/04/2019).

61. Contudo, necessário destacar, que a equipe de planejamento, caso venha requerer atestados, observe que a exigência deverá ser restrita à parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

62. Em relação à quantidade mínima do fornecimento, a ser demonstrada por meio dos atestados de capacidade técnica, alerta-se que exigências dessa natureza podem ser admitidas desde que respeitado o percentual de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas mencionadas anteriormente (maior relevância ou valor significativo), vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (§ 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021).

63. No caso concreto, serão exigidas as documentações da habilitação técnica, conforme subitem 9.4.2.4 do TR (fls. 271).

III.7.1. DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

64. A Constituição Federal preceitua no inciso XXI, do artigo 37, que o *"processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabeleceu no artigo 70, inciso III, que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, *"total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)"*. Lembrando que os valores da dispensa são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei.

65. Pois bem, as situações mencionadas na lei, combinadas com o dispositivo constitucional, estabelecem que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, inciso III, devem ser excepcionais e justificadas. Nesse sentido, recomenda-se à equipe de planejamento que sejam observadas as hipóteses em que autoriza a dispensa de exigências habilitatórias, devendo ser devidamente justificado quando de sua aplicabilidade.

66. No caso dos autos, a previsão da dispensabilidade dos documentos foi acrescida no subitem 9.4.2.3.2.1.1 do TR (**fl. 266**), para itens cujos valores estimados sejam inferiores a R$ 14.976,50, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.871/2023.

III.8. DOS ORÇAMENTOS ESTIMADOS E DA PESQUISA DE PREÇOS

67. O art. 23, da Lei nº 14.133/2021, dispõe a respeito do orçamento estimado da contratação, sendo que para compras devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização das seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
>
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentado justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

68. Neste norte, conforme aponta a assessoria Zênite em Licitações e Contratos[28], a diversidade de fontes de pesquisa é medida mais consentânea à apuração de valores praticados em mercado:

> *"A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados. Ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, de referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública."*

69. Tendo em vista que o município ainda não possui regulamentação própria, deve, além das regras legais mencionadas acima, **também observar** as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, **no mínimo**, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

[28] https://zenite.blog.br/pesquisa-de-precos-com-base-em-apenas-tres-orcamentos-de-fornecedores-nao-funciona/. Acesso em 22/07/2024

70. O artigo 5º da IN 65/2021 define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133/2021. No entanto, o §1º do artigo 5º acrescenta que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo apresentar justificativa no caso de impossibilidade de adoção destes.

71. Outro ponto que merece destaque é o relativo **ao limite temporal** estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o prazo previsto. Ressaltamos, ainda, que a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65/2021, deve ser observada no sentido de que "*os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados*".

72. No caso concreto, observamos que foi juntado aos autos relatório de pesquisa de preços/mercado (fls. **223/226**) e declaração de responsabilidade sobre referida pesquisa (**fl. 227**), **constando a afirmação de que foram obedecidas as normas aplicáveis**.

III.8.1. ORÇAMENTO SIGILOSO

73. Nos casos em que a Administração **optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado,** deverá apresentar justificativa, conforme estabelecido do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. O ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme previsto no §1º, inciso VI, do art. 18 da Lei nº 14.133/2023.

74. Assim, **o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso**. Importante ressaltar que em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável **deve constar, obrigatoriamente, do edital da licitação**. Assim, não é possível a adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

75. No caso dos autos, **não verificamos a inclusão de orçamento com caráter sigiloso pela equipe de planejamento.**

III.9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADAS

76 Inicialmente destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 trouxe expressamente a permanência da aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 em seu artigo 4º dispondo que:

> *Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
>
> *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas.*
>
> *I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, de item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
>
> *II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
>
> *§ 2º A obtenção dos benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*
>
> *§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

77 Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte[29], para as sociedades cooperativas[30] mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física[31] e para o microempreendedor individual - MEI[32], nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015.

---

[29] *Lei Complementar 123/2006- Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) § 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. § 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses. § 3º O ensquadramento de empresário ou de sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicando alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.*

[30] *Lei nº 11.488/2007 - Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V e X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.*

[31] *Art. 39-A. Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, com atuação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º e disposto nos arts. 5º a 7º, nos Capítulos V e X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII desta Lei Complementar, ressalvadas as disposições da Lei no 11.718, de 20 de junho de 2008. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) Parágrafo único. A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

[32] *Lei Complementar 123/2006, artigo 18, § 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI aquele que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça: (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021) I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo; (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021) II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo, estabelecidas pelo CGSIM e (Incluído*

SECOMP Secretaria-Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

78. **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006**, conforme o § 4º do artigo 3º, a pessoa jurídica, inclusive do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva:

> *"I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*
>
> *II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*
>
> *III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresária ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*
>
> *IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*
>
> *V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*
>
> *VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*
>
> *VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;*
>
> *VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*
>
> *IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*
>
> *X - constituída sob a forma de sociedade por ações.*
>
> *XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade".*

a) LICITAÇÃO EXCLUSIVA

79. A Lei Complementar nº 123/2006, dispõe no inciso I do artigo 48 e no art. 6º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que para o cumprimento da referida legislação **a administração deverá** realizar processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **nos itens de aquisição/contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

pela Lei Complementar nº 188, de 2021) III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural. (Incluído pela Lei Complementar nº 168, de 2021).

80. Consta no TR, no subitem 3.3.1 (**fls. 236**), que **será aplicada** a determinação contida na Lei Complementar nº 123/2006 quanto à realização de licitação exclusiva para os itens cujo valor estimado da contratação seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

b) COTA RESERVADA

81. O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinou que **na aquisição de bem de natureza divisível**, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto** para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, obedecidos alguns requisitos: ***a)*** a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de **bens**, **não sendo admitida em licitações para contratação de serviços ou obras**; e ***b)*** esses **bens devem possuir natureza divisível**. Esta divisibilidade está relacionada **ao item, e não à pretensão contratual como um todo.** Assim, a cota exclusiva **apenas pode ser utilizada** caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

82. Consta no subitem 3.3.1 (**fls. 236**), que **será aplicada** a determinação contida na Lei Complementar nº 123/2006 quanto à reserva de cotas de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para ME's e EPP's.

c) DO AFASTAMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

83. De acordo com o art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 do mesmo dispositivo legal (exclusividade e aplicação de cotas) quando:** ***a)*** não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ***b)*** o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

84. Ainda, neste sentido, o §1º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, **dispõe que não serão aplicados os benefícios constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 nas seguintes hipóteses:**

> *(...)*
>
> *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*
>
> *I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
>
> *II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor*

estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo".

85. Ressalte-se que, nessa hipótese, diferentemente da anteriormente abordada, **não serão aplicados quaisquer um dos tratamentos constantes dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006**, o que, consequentemente, **afasta a aplicabilidade** do prazo diferenciado para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (arts. 42 e 43) e empate ficto (arts. 44 e 45).

86. No caso dos autos, no subitem 3.3.1.1 (**fl. 236**), a equipe de planejamento afirmou que **não serão aplicadas** as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 se o valor para o item for superior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

III.10. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

87. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável[33]. Assim, as ações da Administração devem ser, especialmente, voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

88. No planejamento da aquisição/contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal – CTF, que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei nº 14.133/2021). São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade.

[33] *https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoeescontratos/cartilha-como-inserir-criterios-de-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf*

89. Nos casos em que a equipe de planejamento não identifique critérios de sustentabilidade incidentes sobre o objeto a ser licitado/contratado por não haver previsão no guia nacional, nem em normas aplicáveis ao objeto ou identifique que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida JUSTIFICATIVA.

No caso concreto, observamos que a equipe técnica abordou a matéria no subitem 3.1 do Termo de Referência (fl. 235), ficando esta análise sob a responsabilidade e competência dos agentes públicos que compõem a fase de planejamento, e não desta procuradoria por não possuir conhecimento técnico quanto ao objeto.

III.11. DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL: LISTA DE VERIFICAÇÃO

90. O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços.

91. Neste sentido, a Instrução Normativa nº 001/2023/SECOMP, no artigo 5º, dispõe que serão disponibilizadas, no site da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, listas de verificação de cada fase do planejamento da aquisição/contratação, para que sejam conferidas e atestadas por servidor(es), a quem as normas de organização administrativa de cada órgão ou entidade indicarem, sendo preferencialmente servidores distintos dos elaboradores, e encaminhadas juntamente com os respectivos artefatos para início do procedimento licitatório, como ferramenta apta a auxiliar o gestor para a correta instrução processual.

92. O preenchimento destas listas pelo órgão demandante se faz necessária como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo e antes da remessa a esta Procuradoria Municipal, permitindo a conferência das exigências mínimas nela contidas, e em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da IN 001/2023/SECOMP. Vejamos:

> *Art. 4º. Em homenagem **ao princípio da segregação de funções, a fase de planejamento, com a realização dos estudos técnicos preliminares e elaboração das peças indispensáveis à contratação são de responsabilidade e competência dos órgãos e entidades solicitantes**, cabendo a Secretaria-Executiva de Compras Governamentais **realizar o processamento das licitações com base nas informações apresentadas.***
>
> *Parágrafo único. Os órgãos e entidades demandantes ao elaborarem os termos de referência deverão inseri-los no editor de texto SIGATR, observando as disposições contidas no estudo técnico preliminar, quando houver, uma vez que este se constitui na primeira etapa do planejamento, cuidando-se para que as informações entre os documentos não conflitem. (grifo nosso)*

93. Assim, tendo em vista que os documentos a serem padronizados pelo município encontram-se em fase de elaboração e adequação, recomenda-se, como boa prática administrativa, a utilização dos modelos

disponíveis no portal eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU[34], até que sejam disponibilizadas as listas próprias.

94. No processo em apreço, foi realizada a avaliação de conformidade legal, por meio das listas de verificação do **Estudo Técnico Preliminar (fls. 188/192) e Termo de Referência** (fls. 328/333), nas quais as equipes competentes afirmaram que o planejamento, materializado nestes documentos, atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. MINUTA DE EDITAL

95. Os requisitos a serem observados por ocasião da elaboração de minuta de edital[35] estão previstos no artigo 25 da Lei nº 14.133 de 2021, tendo em seu §1º expressamente autorizada a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir. Destacamos, mais uma vez, que a análise de legalidade ora realizada levará em conta a subsunção dos fatos e das pretensões da Administração Pública à legislação, não adentrando no mérito administrativo das decisões e escolhas da equipe de planejamento e do gestor, ante o Princípio de Segregação de Função, considerando todas as declarações e justificativas como verossímeis. Neste sentido, observamos que a **minuta de edital**, juntada aos autos às **fls. 343/389**, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas pela legislação. Vejamos:

Requisitos	Disposição da Minuta do Edital
Do **objeto**, regras relativas à convocação—*caput* do artigo 25 da Lei 14.133/2021	Preâmbulo e item 1 do edital
Do valor—artigo 23 da Lei nº 14.133/2021	Item 7 do edital
Do tratamento diferenciado conferido às ME/EPP – Inciso I do § 1º do artigo 4º, da Lei 14.133/2021 e Lei 123/2006	Item 3 do edital
Das condições de participação[36]; Vedação do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (vínculo com administração)	Itens 4 e subitem 4.7.5 do edital

[34] https://www.gov.br/agu/pt-br/compras/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao. *Acesso em: 12/02/2025 às 9:04 horas.*

[35] *Decreto Municipal nº 15.504/2023 - Art. 9º Aos agentes públicos lotados na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais compete, especialmente: (...) III - elaborar as minutas dos editais de licitação e seus anexos, bem como suas alterações, caso haja necessidade, a partir das informações contidas nos estudos técnicos preliminares, termos de referência e/ou projetos básicos elaborados pelos órgãos demandantes, utilizando-se das minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Município, quando disponibilizadas.*

[36] *Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo esse proibição constar expressamente do edital de licitação.*

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais — PREFCG

Da participação de empresas em consórcio[37] – Justificativa – art. 15 da Lei nº 14.133/2021.	Item 4A do edital e subitem 3.4.3.1 do Anexo I - TR
Da participação de profissionais sob a forma de cooperativa[38] – Justificativa	Item 4B do edital e subitem 9.4.2.1, alínea "f" do Anexo V - TR
Do acesso ao sistema e da inclusão dos documentos	Item 5 do edital
Do preenchimento da proposta e dos documentos de proposta	Item 6 do edital
Do índice de reajustamento de preço, com data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 7º, art. 25, Lei nº 14.133/2021[39].	Subitem 6.1.4.2 do Anexo V - TR
Das declarações A proposta deverá estar acompanhada - Declarações em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º, inciso III do art. 5º e inciso XXXIII do art. 7º, todos da Constituição Federal. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado; IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de	Item 6.4.1, 7.1.2 do Edital e Anexos III e IV do edital

[37] *Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, após da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.*

[38] *Art. 15. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando: I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração impor nominalmente pessoas; IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, e forem executados de forma complementar à sua atuação.*

[39] *O Decreto Municipal nº 14.552, de 29 de novembro de 2021, estabeleceu no artigo 83, que o índice oficial de correção monetária que deverá ser utilizado nas licitações e contratos no município de Campo Grande é o IPCA-e, salvo exista índice específico de mercado caso haja se mostrar economicamente mais vantajoso à Administração. Contudo, não caberá a este Procuradoria lotada na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP a escolha dos índices, uma vez que não possui conhecimento necessário da realidade de mercado dos respectivos setores.*

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais | PREFCG

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas - § 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021.	
Da apresentação de amostras ou Critérios de Apresentação de Catálogo | Manual | Encarte | Folheto Técnico | Folder | Ficha Técnica A apresentação de amostra – fase de julgamento – §3º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente, exigir amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação – Inciso II, do art. 41 da Lei 14.133. No interesse da Administração, as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ét co-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital - § 3º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.	Item 6B do Edital – não será exigida
Dos documentos de habilitação	Item 7 do edital
Do certificado de registro cadastral e do envio dos documentos de habilitação A documentação de habilitação poderá ser, apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração ou substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 – Inciso I e II do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.	Item 7.2 do edital
Disposições gerais da habilitação	Item 7.3 do edital
Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances	Item 8.1 a 8.8 do edital
Do modo de disputa O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente: I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço - art. 56 da Lei nº 14.133.2021	Item 8.9 a 8.9.6 do edital
Da desconexão do sistema na etapa de lances	Item 8.10 a 8.12 do edital
Da cotação de quantitativo inferior ao total solicitado para o item/lote	8.13 a 8.13.4 do edital
Do empate ficto	Item 8.14 a 8.16 do edita
Do critério de desempate (empate real) Lei nº 14.133/2021 - Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [Vide Decreto nº 11.430, de 2023] Vigência IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por	Item 8.17 a 8.17.1 do edital

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; II - empresas brasileiras; III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	
Da negociação Lei nº 14.133/2021 - Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. § 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. § 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.	Item 8.18 a 8.19 do edital
Da fase de julgamento	Item 8.20 a 8.21.1 do edital
Do critério de julgamento	Preâmbulo e item 8.22 do edital
Da desclassificação da proposta	Item 8.23 do edital
Do saneamento	Item 8.24 a 8.24.2 do edital
Da inexequibilidade	Item 8.25 e 8.25.1 do edital
Do exame de proposta ou lance subsequente	Item 8.26 e 8.26.1 do edital
Do envio de documentos complementares	Itens 8.27 e 8.28 do edital
Do procedimento para apresentação de Amostra ou de apresentação de Catálogo | Manual | Encarte | Folheto Técnico | Folder | Ficha Técnica, quando houver	Não se aplicou
Da disponibilização dos documentos de proposta	Item 8.29 e 8.30 do edital
Da habilitação	Item 8.31 a 8.34 do edital
Da apresentação de documento posterior	Item 8.35 a 8.35.3 do edital
Possibilidade de inversão de fases previsto no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplicou
Da documentação com restrição Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Tais disposições não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. A obtenção dos referidos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham	Item 8.36 a 8.37 e Anexo III do edital

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais PREFCG

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.	
Do atendimento das exigências habilitatórias	Item 8.38 a 8.40 do edital
Do cadastro de reserva	Itens 8.41 a 8.44 do edital
Da manifestação da intenção recursal Do recurso quanto ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação	Itens 8.45 a 8.46 e itens 9.7 a 9.12 do edital
Do Encerramento da sessão	Item 8.47 a 8.48 do edital
Do pedido de esclarecimento e impugnação ao edital	Item 9.1 a 9.6 do edital
Do recurso referente à anulação ou revogação	Item 9.13 do edital
Da forma de apresentação dos pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos	Item 9.14 do edital
Do registro de preços e da ata de registro de preços	Item 10 do edital
Da contratação - Fiscalização e gestão do contrato	Item 11 do edital
Da garantia de execução	Item 11-A do edital - não se aplicou
Do fornecimento, execução, aceite e recebimento	Item 12 do edital
Do pagamento	Item 13 do edital
Da infrações e sanções administrativas	Item 14 do edital
Das disposições finais	Item 15 do edital
Anexos do edital	Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X
Nos casos em que for solicitado vistoria o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – inciso VI do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. Uma vez facultada a realização da vistoria prévia, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021: realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço; atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço; declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. O responsável técnico não declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.	Não se aplicou
Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da reparação ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração – § 2º, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplicou
Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado - § 3º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplicou
Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que	Não se aplicou

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais | PREFCG

disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento – § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021	
Poderá ser previsto no edital, na forma de regulamento, exigência que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por: I - mulheres vítimas de violência doméstica; II - oriundos ou egressos do sistema prisional – § 9º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021	Não se aplicou
Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação – art. 24 da Lei nº 14.133/2021	Não se aplicou
Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira – itens 9.4.2.3 a 9.4.2.3.2.5 do Anexo II - TR. Consta justificativa para adoção dos índices contábeis - itens 9.4.2.3.2.6 a 9.4.2.3.2.6.16 do Anexo II - TR. Consta justificativa quanto à vedação de empresas em consórcio – item 3.4.1.1 do Anexo II - TR.
O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta – art. 57 da Lei nº 14.133/2021. Serão considerados intermediários os lances: I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance; II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento - § 3º do art. 56 da Lei 14.133/2021.	Item 8.8 do edital

96. Para melhor compreensão, os processos licitatórios que utilizarem o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços[48], quando da sua instrução, **além das regras gerais da Lei nº 14.133/2021, deverão observar as regras dos artigos 82 a 86 do mesmo dispositivo legal e as previstas no Decreto Municipal nº 15.582, de 1 de junho de 2023**. Neste sentido, observamos que a **minuta de edital** reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas pela legislação. Vejamos:

[48] *Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: (...) IV - sistema de registro de preços; (...) § 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.*

SECOMP Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

Requisitos	Disposição da Minuta do Edital
Do registro de preços e da ata de registro de preços	Item 10 do edital
Da assinatura da ata de registro de preços	Item 10.5 a 10.8.3 do edital
Da convocação para o cadastro de reserva	Item 10.9 e 10.9.1 do edital
Da vigência da ata O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas – art. 84 da Lei nº 14.133/2021.	Item 10.10 a 10.11 do edital e Item 5 da Ata de RP
Da publicidade As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida – inciso I do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	Itens 10.12 e 10.13 do edital Item 10.3.1 e Anexo V do edital
A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida – inciso II do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	Item 10.3.2 do edital e Anexo V do Edital
A **possibilidade** de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo – inciso III do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	**Não será admitido** – Item 6.1 do edital e Subitem 9.1.4 do Anexo V -TR
A **possibilidade** de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela – inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	**Não será admitido** – Item 6.1, alínea "c" e Item 8.13 a 8.14 do edital
O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado - inciso V do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	Item 1.2.1 do edital
As condições para alteração de preços registrados – inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	Item 10.13 e Anexo V do edital
O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação – inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 (cadastro reserva).	Item 8.43 a 8.46 do edital
A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital – inciso VIII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	Item 10.13 e Anexo IX do edital
As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências – Inciso IX do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	Item 10.13 e Anexo IX do edital
O critério de julgamento do menor preço por grupo de itens **somente poderá ser adotado** quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital - § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplicou
Na hipótese do item anterior, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade - § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplicou
É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações: I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores; II - no caso de alimento perecível; III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens - § 3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplicou

Nas situações referidas acima, **é obrigatória** a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata - § 4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplicou
O sistema de registro de preços **poderá** ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado; II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento; III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle; IV - atualização periódica dos preços registrados; V - definição do período de validade do registro de preços; VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original - § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplicou
O sistema de registro de preços **poderá**, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade - § 6º do art. 82 da Lei 14.133/2021. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.582/2023.	Não se aplicou
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará** a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada – art. 83 da Lei nº 14.133/2021.	Item 2.3 do edital
A Administração **poderá** contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.	Não se aplicou
O órgão ou entidade gerenciadora **deverá, na fase preparatória do processo licitatório,** para fins de registro de preços, realizar procedimento público de **intenção de registro de preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. Este procedimento será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante – caput e § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 15.582/2023.	Item 12.2 do Anexo V - TR
Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal - § 8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. O art. 37 e 38 do Decreto Municipal nº 15.582/2023 dispõe que durante a vigência da ata os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços, não poderão aderir à ata de registro de preços municipal na condição de não participantes. Porém, poderão, na condição de não participantes, aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora **federal, estadual ou distrital, observadas as normas regulamentares de cada ente.**	Item 12.14 do Anexo V - TR e Item 9 do Anexo IX do edital

V. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

97. Para fins da Lei nº 14.133/2021, o inciso XVI, do artigo 6º, considera a ata de registro de preços como sendo um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura

aquisição/contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, do aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

98. Neste sentido, observamos que constou no **Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços**, às fls. 444/455, os requisitos exigidos pela legislação, conforme previsão supramencionada. Vejamos:

Requisitos	Disposição na Minuta da Ata de Registro de Preços
Representante do órgão gerenciador e dispositivo legal aplicável	Preâmbulo
Objeto	Item 1
Do órgão gerenciador, dos órgãos e/ou entidades participantes e dos detentores da ata de registro de preços	Item 2
Dos preços, especificações e quantitativos	Item 3
Do cadastro de reserva	Item 4
Da vigência da ata	Item 5
Da alteração da ata e da alteração ou atualização dos preços registrados	Item 6
Do cancelamento do preço registrado ou da ata de registro de preços	Item 7
Do remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços	Item 8
Da adesão à ata de registro de preços	Item 9
Das Infrações e Sanções administrativas	Item 10
Condições gerais	Item 11
Cadastro de Reserva	Anexo I

VI. DA MINUTA DO CONTRATO

99. A Minuta do Contrato deve seguir as regras previstas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações previstas na IN 001/2023 SECOMP, quanto à utilização das minutas padrão da Advocacia-Geral da União – AGU.

100. No processo em apreço, constatamos no **Anexo VI - Minuta de Contrato**, às fls. 457/475, as cláusulas necessárias exigidas pela legislação. Vejamos:

Requisitos (Artigo 92, Lei nº 14.133/2021)	Disposição na Minuta do Contrato
I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula Primeira
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.	Cláusula Primeira, subitem 1.2
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	Preâmbulo, item II, e Cláusula Décima Sexta
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula Terceira
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização	Cláusulas Quarta, Sexta e Sétima

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	Cláusula Sexta
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	Cláusulas Oitava
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (dotação orçamentária);	Cláusula Quinta
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	Não se aplica ao caso
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica ao caso
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	Cláusula Sétima, item 7.11
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (garantia contratual);	Cláusula Décima Primeira, item 11.2
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; (garantia do objeto)	Cláusula Décima Primeira item 11.1
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	Cláusulas Décima e Décima Segunda
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica ao caso
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	Cláusula Décima, subitem 10.1, alínea "j"
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Cláusula Décima, subitem 10.1, alíneas "k" e "l"
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	Cláusula Oitava
XIX - os casos de extinção	Cláusula Décima Terceira

VII. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

101. Destacamos, ainda, que são **obrigatórias** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Além disso, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, **conforme determinam os art. 54 e art. 94, da Lei nº 14.133/2021**[41]

[41] *Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).§ 2º (VETADO).§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do*

VIII. APLICABILIDADE DE RESTRIÇÃO AO ACESSO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS CONSTANTES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

102. A legislação brasileira impõe à Administração Pública o atendimento a requerimentos de acesso a informações relacionadas com licitações públicas e contratos administrativos. Isso significa que o cidadão tem o direito subjetivo de exigir o acesso aos documentos que compõem o processo de contratação pública. Essa anuência é sustentada pela interpretação do regime jurídico de acesso às informações públicas, com amparo, principalmente, nos incs. XIV e XXXIII do art. 5º e do caput do art. 37 da Constituição Federal; arts. 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/00; do inc. I do art. 3º, inc. VI do art. 7º, dos arts. 10, 11 e 31 da Lei nº 12.527/11; e dos arts. 5º, 13 e 54 da Lei nº 14.133/2023.

103. Para que as informações <u>sejam afastadas do regime geral de publicidade</u> elas devem ser, previamente, classificadas como sigilosas, conforme <u>rol taxativo</u> elencado no art. 23 da Lei nº 12.527/11. No entanto, **ressalvadas exceções pontuais,** em licitação pública e contrato administrativo, <u>**não há informações que se enquadrem em quaisquer dessas hipóteses de sigilo.**</u>

104. Todavia, no ordenamento jurídico brasileiro existem hipóteses que poderão mitigar a obrigação de prestar informações por parte da Administração Pública, nos termos dos incisos X e XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527/11, combinados com o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, quais sejam: a) quando diante de informações cuja divulgação implique violação da intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas; b) quando diante de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; c) quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura; e d) quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/21, havendo, para tais <u>disposições,</u> publicidade diferida.

105. Outrossim, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também, conhecida como <u>Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD</u>, institui que "*<u>os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito</u>*" (art. 46), "*com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural*" (art. 1º).

---

edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.(Promulgação partes vetadas)(...)Art. 54. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nas seguintes prazos, contados do dia de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e dos demais custos específicos.§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados

106. Portanto, caso as informações solicitadas concenham, **excepcionalmente**, dados cujo acesso seja considerado restrito, o que deve ser avaliado com base no regime jurídico das informações públicas em comento, é preciso aferir acerca da necessidade ou não de se ocultar os dados reservados, via **processo de obliteração**, disponibilizando-se o restante do(s) documento(s). Deste modo, ao final da elaboração dos estudos técnicos, termos de referência ou qualquer outro documentos de planejamento, recomenda-se a avaliação do gestor quanto à necessidade de restrição de acesso às informações.

No caso concreto, **não foram apresentadas ressalvas**, nos documentos da fase preliminar, quanto à restrição ao acesso das informações constantes neste processo licitatório, bem como à publicidade dos dados levantados e disponibilizados nos autos.

IX. DA CONCLUSÃO

107. Diante de todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, este representante da Procuradoria-Geral do Município, designado para atuar na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, atendidas todas as recomendações que eventualmente foram feitas no presente parecer jurídico, em sede de controle prévio de legalidade, com fulcro nos arts. 53, §4º, e 169, II, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

108. **Sejam observados os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances**, previstos no artigo 55, da Lei nº 14.133/2021[47], contados a partir da data de divulgação do edital de licitação.

109. No decorrer do procedimento, recomenda-se **que seja observado ainda**:

a) pelo agente de contratação, o estabelecido no Decreto Municipal nº 15.594/2023, em especial os artigos 12 e 13[48], e demais dispositivos legais;

---

[47] *Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: I - para aquisição de bens: a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso; II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia; c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada; d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "b", "c" e "e" deste inciso; III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis; IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. § 2º O prazo previsto neste artigo poderá, mediante decisão fundamentada, ser reduzido até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

[48] *Art. 12. Na modalidade pregão, o agente de contratação ou fase externa será o pregoeiro.*

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o saneamento da fase preparatória, caso necessário; II - divulgar o aviso da licitação; III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus

SECOMP Secretaria-Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

b) Pela autoridade competente, no momento da análise da adjudicação e homologação do certame, ou até mesmo antes da contratação, se esta continua sendo de interesse do Município, ou se há superveniência de fato suficiente a tornar inoportuna ou inconveniente a contratação, evitando-se despesas desnecessárias e consequentes danos ao erário, sempre devidamente motivado;

c) Pelo gestor, a obrigação de designar agentes públicos devidamente qualificados, além de proporcionar capacitação quando necessário, conforme previsto no inciso II do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021[44] e artigo 10 do Decreto Municipal nº 15.594/2023[45];

d) Pela autoridade competente, quando da assinatura do contrato/ata de registro de preços e durante toda execução destes, se estão sendo cumpridas todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, por meio de servidores designados pelo respectivo órgão ou entidade participante/demandante, através de ato próprio para tal finalidade, observados o princípio da segregação de funções;

e) Pelas equipes de planejamento, órgão gerenciador da ata de registro de preços e demais servidores, a vedação prevista na cláusula 2.2.1 da minuta da ata de registro de preços, em obediência ao estabelecido no § 5º do artigo 20 do Decreto nº 15.582/2023, de participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

---

certos; b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; c) coordenar a sessão pública e o envio de lances; d) verificar e julgar os documentos de habilitação; f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; h) indicar o vencedor do certame; i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e avaliados os recursos administrativos, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Secretário do órgão ou entidade demandante, em caso de delegação para adjudicar o objeto e homologar a licitação. § 1º As atribuições previstas no art. 13 se aplicam, no que couber, às comissões ou bancas designadas na forma do art. 8º, V, deste regulamento. § 2º O agente de contratação terá auxílio, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 26 deste regulamento, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

[44] Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para a execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação concomitante em funções mais sensíveis a risco, de modo a mitigar a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

[45] Art. 10. Caberá às autoridades competentes, em cumprimento ao art. 7º, da Lei 14.133, de 2021: I - designar no âmbito do órgão ou entidade demandante servidor(es) que reúna(m) as atribuições necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de uso do objeto, exigências legais inerentes e aspectos ambientais acessórios para elaboração dos estudos técnicos preliminares, gerenciamento de riscos, termos de referência e projetos básicos; II – designar para atuação na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, quando do exercício das suas funções institucionais, servidores que detenham conhecimento técnico inerente aos aspectos licitatórios; III - proporcionar capacitação, caso seja necessário para atendimento aos dispositivos deste artigo.

f) Pelos mesmos agentes do item "e", o item 10.13 da minuta do edital e a cláusula 11.3 da minuta da ata de registro de preços quanto à preferência na aquisição/contratação aos preços registrados com menor valor, respeitada a ordem de classificação, na hipótese da existência de mais de uma ata de registro de preços vigente com o mesmo objeto, conforme previsão legal;

g) Pelos agentes competentes, a publicidade aos atos administrativos e documentos devidamente assinados, conforme estabelecido na legislação.

h) Seja observado ainda, pelos agentes competentes, o tratamento de dados pessoais quando da divulgação do edital e seus anexos, **se cabível ao caso concreto**.

110. Após a emissão deste parecer e publicação do edital, caso ocorra qualquer modificação no processo que possa afetar, inquestionavelmente, a proposta, nos termos do § 1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021, seja reencaminhada para nova apreciação jurídica, **não sendo responsabilidade desta Procuradoria qualquer omissão neste sentido.**

111. Salienta-se que as considerações feitas neste parecer se dão em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, **avaliar e acatar, ou não, tais ponderações**. Entretanto, havendo recomendações quanto à legalidade dos atos administrativos, o prosseguimento do procedimento ficará condicionada ao atendimento destas.

112. Todavia, caso não seja este o entendimento do gestor, equipe de planejamento e demais agentes públicos, orienta-se que motive sua decisão, **sendo esta de responsabilidade de quem a fizer, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta Procuradoria do Município, ante o princípio da segregação de função e gestão por competência previstos na Lei nº 14.133/2021**.

113. Isto porque a função de um órgão de consultoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, **a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar, ou não, a precaução recomendada, em regime de estrito controle de legalidade**.

114. Por fim, **ressalva-se o caráter opinativo do presente parecer**[46], de modo que tal instrumento não é vinculante, bem como não deve e não pode ser visto como a personificação da decisão, sendo livre o gestor no seu poder de decisão[47].

[46] *Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1979/2020, Plenário, Processo TC-007.582/2002-1. Relator Min. Augusto Nardes.*

[47] *Lei nº 14.133/2021 – Art. 53. (...) § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*

SECOMP Secretaria-Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

115. Ademais, de acordo com a Resolução nº 88/2018[46] do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, para fins de controle prévio, sejam encaminhados o Edital e demais documentos, obedecidos os prazos de remessa, se necessário.

116. É o parecer que submetemos à aprovação da Autoridade Superior, nos termos do art. 53, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2024

Francisco Ivo Dantas Cavalcanti Filho
Procurador Municipal
Matrícula nº 426 415
OAB/MS nº 28.662-B

Kelly Alessandra Pereira de Araújo Holland
Assessoria Jurídica/UPSUR | SECOMP
OAB/MS nº 21.466

[46] *Art. 17. Para fins de controle prévio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, nos prazos previstos nesta Resolução, os editais licitatórios, atendidas as seguintes regras: I – no caso de obras e serviços de engenharia, se o valor estimado for igual ou superior a: a) R$ 3.000.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para o Estado de Mato Grosso do Sul e para os Municípios de Campo Grande e Dourados; b) R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para os Municípios de Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã; c) R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para os demais Municípios. II – no caso de aquisição de bens e serviços se o valor estimado for igual ou superior a: a) R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para Estado e para os Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã; b) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os demais Municípios. §1º O envio dos documentos de que trata o caput deste artigo não obsta o regular processamento do certame pela administração, exceto se outras medidas ou providências forem determinadas pelo Tribunal de Contas. §2º O controle prévio será exercido segundo critérios de materialidade, relevância e risco e não excluirá o controle posterior exercido pelo Tribunal de Contas.*

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Dados do Processo			
Nº Processo:	041511/2024-78	**Orgão:**	SECOMP
Objeto:	Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - Ovos para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande.		

Dados da Ocorrência		
Responsável	**Data**	**Descrição**
Lucas Barbosa Espinola	10/06/2024 10:37:57	À SUPLIC, Segue o parecer jurídico, sem apontamentos, para as demais providências. Atenciosamente, SUPJUR.

Proc. Nº 041511/2024-78
Rúbrica Fls. 520

Processo nº: 41.511/2024-78

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Ovos, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Órgão: Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP

DESPACHO

O Parecer Jurídico Parametrizado n. 287/2024 – Lei 14.133/2021, emitido em sede de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, trouxe em sua alínea "g" do parágrafo 109 a seguinte recomendação:

> *109. No decorrer do procedimento, recomenda-se que seja observado também:*
> *(...)*
> *g) Pelos agentes competentes a publicidade aos atos administrativos e documentos* ***devidamente assinados****, conforme estabelecido na legislação.*

Conforme se verifica do acima exposto foi orientado que os agentes públicos observem não só a publicidade dos atos, conforme estabelecido na legislação, como também que os documentos a serem disponibilizados estejam "devidamente assinados".

Assim, entende-se que a recomendação quanto à disponibilização dos documentos assinados possui natureza discricionária.

Quanto ao tema cabe esclarecer que no âmbito do município de Campo Grande, a Lei 5.182, de 28 de dezembro de 2012 dispôs sobre a política municipal de informatização,

virtualização e o armazenamento de processos administrativos de documentos, tendo previsto que:

> *Art. 2º O envio de comunicações, de petições, de recursos e a trâmite de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante o uso de assinatura eletrônico, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no órgão da Administração Municipal, conforme disciplinado em Decreto.*
>
> *Art. 3º A Administração Municipal deverá disponibilizar sistema eletrônico de virtualização de processos administrativos por meio total ou parcialmente digital, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internos e externas.*
> *Parágrafo único. Todos os trâmites processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.*

Todavia, atualmente, a PMCG não dispõe de sistema eletrônico de virtualização de processos, o qual ainda se encontra em fase inicial de implementação. Além disso, ainda não há Decreto que regulamente o uso das assinaturas eletrônicas, condição essa necessária para a sua utilização, nos termos do art. 2º supracitado.

Dessa forma, embora esta Administração utilize o Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA para a realização das licitações, os atos administrativos ainda são realizados e juntados em processos físicos e não em sistema eletrônico de virtualização nos termos da lei citada.

Salienta-se, ainda, que os documentos da fase preparatória são produzidos no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, nos módulos SIGA TR (utilizado para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços) e SGC (módulo que recepciona os documentos exportados do SIGA TR e inseridos

o Edital e Parecer Jurídico, bem como ocorre a fase externa da licitação) e não são gerados com assinatura eletrônica, em razão dos fatos já expostos.

Porém cabe ressaltar que são produzidos e inseridos nos referidos sistemas mediante *login* e senha, que são atribuídas conforme a competência de cada agente público, sendo o SIGA integrado com o PNCP, pelo qual os documentos são disponibilizados de forma automática, e atendem aos requisitos de publicidade e transparência, uma vez que o acesso para consulta está disponível para qualquer cidadão, o formato em que os arquivos são disponibilizados são comuns e possuem informações que permitem aos interessados comunicar-se com esta Secretaria, tanto de por via eletrônica, quanto telefônica.

Dessa forma, entendemos que até que exista regulamentação sobre a assinatura eletrônica e que seja de fato implementado o processo eletrônico no Município de Campo Grande, o atendimento da recomendação, objeto desta justificativa, fica prejudicado.

Portanto, os agentes públicos responsáveis pela publicidade dos atos administrativos realizados em processo físico (papel), poderão fazê-lo de forma automática disponibilizada pelo sistema SIGA, sistema pelo qual as licitações eletrônicas são realizadas no âmbito do Município.

Atenciosamente,

Campo Grande – MS, 10 de junho de 2024.

André de Moura Brandão
Secretário-Executivo de Compras Governamentais

41511/2024-78

526

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo: 041511/2024-78
Órgão Solicitante: Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - Ovos, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

De acordo com o disposto no artigo 53, § 3º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, após o encerramento da instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, com os atos elaborados de acordo com as competências de cada agente público atuante no processo, observada a segregação de funções, determino a divulgação do edital de licitação, nos termos do art. 54 da mesma lei.

Campo Grande - MS, 10 de junho de 2024.

André de Moura Brandão
Secretário-Executivo de Compras Governamentais

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Dados do Processo			
Nº Processo:	041511/2024-78	**Orgão:**	SECOMP
Objeto:	Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - Ovos, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social SAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde SESAU, órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande.		

Dados da Ocorrência		
Responsável	**Data**	**Descrição**
NATALÍ GONÇALVES RIBAS	10/06/2024 17:00:03	À COFROL, após a análise e parecer da SUPJUR, encaminhamos os autos com a minuta final do edital aprovada pela assessoria jurídica. Att, Coordenadoria de Editais

SECOM
Secretaria Executiva de Compras Governamentais

PREFCG

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatros, procede-se o encerramento deste volume n. 15 do Processo Administrativo n. 041.511/2021-78, com folhas numeradas de 286 a 528 abrindo em seguida o volume n. 03

Lidiane Novaes Barbosa

Apoio em licitações